



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 21 de março de 2014

Número 57

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 4206/2014:**

Nomeação dos consultores Maria Olga Domingos Constança, Maria Alice Carregosa Rodrigo, Eduardo Ferreira Nunes, Francisco Manuel Guerreiro Zarco, Maria Leonor Horta Felisberto Barão e Isabel Maria Rodrigues Pato, para iniciarem funções no Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2014 ..... 7682

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

**Despacho n.º 4207/2014:**

Designa a Professora Doutora Maria Dalila Aguiar Rodrigues para o cargo de vogal do conselho de administração da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo ..... 7682

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

**Declaração n.º 51/2014:**

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Centro Recreativo da Golpilheira (Estatuto dos Benefícios Fiscais) ..... 7682

**Declaração n.º 52/2014:**

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Centro Hípico do Porto e Matosinhos (Estatuto dos Benefícios Fiscais) ..... 7682

**Despacho n.º 4208/2014:**

Reconhece como sendo de interesse público o evento desportivo denominado XXXIII edição do Torneio Internacional de Futebol Infantil. .... 7683

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 3936/2014:**

Alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município da Chamusca. .... 7683

**Aviso n.º 3937/2014:**

Autorizado o regime especial de trabalho a tempo parcial à técnica superior Maria de Fátima Correia da Silva Carriço ..... 7684

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

**Despacho (extrato) n.º 4209/2014:**

Aprovação de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Sousel ..... 7684

Direção Regional de Cultura do Centro:

**Aviso n.º 3938/2014:**

Cessação de funções por falecimento do técnico superior Carlos da Silva Pessoa. . . . . 7685

**Aviso n.º 3939/2014:**

Lista de pessoal aposentado no ano de 2013. . . . . 7685

**Aviso n.º 3940/2014:**

Rescisão por mútuo acordo do trabalhador Armindo Melo Rigueiro, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho . . . . . 7685

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Despacho n.º 4210/2014:**

Implementação do Programa de Ocupação de Tempos Livres no ano de 2014 . . . . . 7686

## Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 4211/2014:**

Autoriza a opção pelo valor correspondente à remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem para os membros da Comissão Instaladora da Instituição Financeira de Desenvolvimento. . . . . 7686

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Despacho n.º 4212/2014:**

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Fundação D. Bosco — Projeto Vida . . . . . 7686

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Declaração de retificação n.º 316/2014:**

Retificação do aviso n.º 2917/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2014. . . . . 7686

**Despacho n.º 4213/2014:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Bernadete Eugénia Veiga Pinto, no cargo de diretora de Serviços de Ação Social. . . . . 7687

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 3941/2014:**

Foi determinada a alteração do teor do aviso n.º 2596/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2005. . . . . 7687

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 3942/2014:**

Cessação do contrato em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Isabel de Noronha Cardoso de Lacerda, por motivo de aposentação. . . . . 7687

## Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

**Louvor n.º 201/2014:**

Concessão de louvor à assistente técnica Maria José Santos Rosa Branco Miguéns . . . . . 7687

Polícia Judiciária Militar:

**Louvor n.º 202/2014:**

Louvor atribuído ao 1.º Marinheiro Cláudio Aparício . . . . . 7687

Marinha:

**Despacho n.º 4214/2014:**

Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . . 7688

**Despacho n.º 4215/2014:**

Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . . 7688

<b>Despacho n.º 4216/2014:</b>	
Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . .	7688
<b>Despacho n.º 4217/2014:</b>	
Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . .	7689
<b>Despacho n.º 4218/2014:</b>	
Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . .	7689
<b>Despacho n.º 4219/2014:</b>	
Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . .	7689
<b>Despacho n.º 4220/2014:</b>	
Subdelegação e delegação de competências . . . . .	7690

Exército:

<b>Despacho n.º 4221/2014:</b>	
Subdelegação de Competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar . . . . .	7690

## Ministérios da Defesa Nacional, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Ministra da Agricultura e do Mar:

<b>Despacho n.º 4222/2014:</b>	
Cria a área de produção aquícola do Centro (APA do Centro) . . . . .	7690
<b>Despacho n.º 4223/2014:</b>	
Cria a área de produção aquícola de Tavira, no Algarve (APA de Tavira) . . . . .	7693

## Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

<b>Despacho (extrato) n.º 4224/2014:</b>	
Pedido de Exoneração da PSP a pedido do trabalhador . . . . .	7696

## Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

<b>Despacho (extrato) n.º 4225/2014:</b>	
Exoneração a seu pedido do escrivão auxiliar Dinis Bernardes Silva da Costa Domingos . . . . .	7696
<b>Despacho n.º 4226/2014:</b>	
Designação do licenciado Lourenço António Lopes Torres, técnico superior da Direção-Geral da Administração da Justiça, em regime de substituição, para o exercício do cargo de diretor de serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional . . . . .	7696

Direção-Geral da Política de Justiça:

<b>Despacho (extrato) n.º 4227/2014:</b>	
Renovação da comissão de serviço do licenciado António Joaquim Leal Canhoto Folgado . . . . .	7696

## Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

<b>Despacho n.º 4228/2014:</b>	
Designa para o cargo de Presidente do Conselho Geral do FGTC o Senhor Professor Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI . . . . .	7697

Direção-Geral das Atividades Económicas:

<b>Aviso (extrato) n.º 3943/2014:</b>	
Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica de informática, da trabalhadora Ana Paula Abrantes Costa, do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas . . . . .	7697

Direção Regional da Economia do Algarve:

<b>Édito n.º 117/2014:</b>	
PC 4504033045 EPU/3998 . . . . .	7697

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 4229/2014:**

Qualificação de organismo de verificação metrológica de contadores e sistemas de medição contínua e dinâmica de grande caudal de quantidades de líquidos com exclusão de água de NORMA AÇORES, S.A. . . . . . 7697

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Despacho n.º 4230/2014:**

Designação em regime de substituição . . . . . 7697

**Despacho n.º 4231/2014:**

Designação em regime de substituição . . . . . 7698

**Despacho n.º 4232/2014:**

Designação em regime de substituição . . . . . 7699

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 3944/2014:**

Concluiu com sucesso o período experimental, Miriam Rute Paulos Fidalgo, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada/Seixal . . . . . 7699

**Aviso (extrato) n.º 3945/2014:**

Torna-se público que Ana Maria Silva Dias Costa concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Loures — Odivelas . . . . . 7699

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Deliberação (extrato) n.º 759/2014:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 7699

**Deliberação (extrato) n.º 760/2014:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 7699

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

**Aviso (extrato) n.º 3946/2014:**

Projeto de lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para 12 postos de trabalho de enfermeiro, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 20 de dezembro de 2012, aviso n.º 16957/2012 . . . . . 7700

## Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 4233/2014:**

Autorização de acumulações de funções de dirigentes da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. com atividade de docência no ensino superior . . . . . 7700

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 3947/2014:**

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas da Benedita, Alcobaça. . . . . 7700

**Aviso (extrato) n.º 3948/2014:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente a 31 de dezembro de 2013 . . . . . 7700

**Aviso n.º 3949/2014:**

Abertura de concurso para diretor . . . . . 7700

**Aviso n.º 3950/2014:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 7701

**Aviso n.º 3951/2014:**

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2013 . . . . . 7701

**Despacho n.º 4234/2014:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 7701

**Despacho n.º 4235/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público. . . . . 7701

**Aviso n.º 3952/2014:**

Abertura do procedimento concursal para recrutamento do diretor do Agrupamento . . . . . 7702

**Aviso n.º 3953/2014:**

Lista nominal dos aposentados no ano 2013. . . . . 7702

**Aviso n.º 3954/2014:**

Lista de pessoal que cessou funções por falecimento . . . . . 7703

**Despacho n.º 4236/2014:**

Delegação de competências na adjunta da diretora. . . . . 7703

**Despacho n.º 4237/2014:**

Delegação de competências na subdiretora. . . . . 7703

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 4238/2014:**

Determina os termos e as condições de atribuição dos apoios sociais à população do concelho de Paredes pela intempérie ocorrida em janeiro de 2014 . . . . . 7704

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Declaração de retificação n.º 317/2014:**Retifica a declaração de retificação n.º 282/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2014, relativa a retificação do despacho (extrato) n.º 3313/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, de subdelegação de competências do delegado regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nos diretores dos Serviços de Coordenação, nos diretores de Centro de Emprego e Formação Profissional e na diretora de centro de emprego . . . . . 7705

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

**Aviso n.º 3955/2014:**

Lista dos trabalhadores que cessaram funções, por motivo de rescisão por mútuo acordo . . . . . 7705

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 4239/2014:**

Delegação e subdelegação de competências da diretora de Segurança Social de Faro nos diretores de unidade e de núcleo do Centro Distrital de Faro . . . . . 7706

**Despacho n.º 4240/2014:**

Subdelegação de competências do Diretor de Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciado Luís Miguel da Paz Gonçalves . . . . . 7708

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

**Aviso n.º 3956/2014:**

Planos oficiais de prémios da Lotaria Popular respeitantes ao 2.º trimestre de 2014 . . . . . 7708

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 73/2014:**

Encerramento do processo após o rateio final no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 2295/04.1TBOAZ. . . . . 7710

**Conselho Superior da Magistratura****Deliberação (extrato) n.º 761/2014:**

Nomeação de juizes conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça . . . . . 7710

**Universidade do Algarve****Contrato (extrato) n.º 202/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Vanda Sofia Barros Areias, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 7710

PARTE D

PARTE E

**Despacho n.º 4241/2014:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Susana Isabel de Matos Fernandes ..... 7710

**Universidade de Coimbra****Aviso n.º 3957/2014:**

Autorizada a contratação da Doutora Ana Margarida Coelho Abrantes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, sendo que o início retroage a 29 de novembro de 2013 — DRH05-13-1237 ..... 7710

**Aviso n.º 3958/2014:**

Autorizada a contratação da licenciada Sílvia Marta Pereira de Melo Damas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a categoria de técnica superior, no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com início em 3 de fevereiro de 2014 — p048-13-1248 ..... 7710

**Despacho n.º 4242/2014:**

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Marco Paulo Amorim Vieira. .... 7710

**Despacho n.º 4243/2014:**

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos ..... 7711

**Despacho n.º 4244/2014:**

Autorizada a contratação do Doutor Álvaro Manuel Reis da Rocha e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, no Departamento de Engenharia Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com início a 3 de fevereiro de 2014. DRH01-12-527 ..... 7711

**Despacho n.º 4245/2014:**

Autorizada a contratação do Doutor Miguel Rosa Oliveira Panão e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, no Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com início a 10 de fevereiro de 2014. P053-13-288 ..... 7711

**Despacho n.º 4246/2014:**

Autorizada a contratação do Doutor César Alexandre Domingues Teixeira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, no Departamento de Engenharia Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com início a 2 de fevereiro de 2014 — P053-13-177 ..... 7711

**Despacho n.º 4247/2014:**

Autoriza a contratação do Doutor Vítor Manuel Alves Queiroz Castro e a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com o início 8 de maio de 2009 ..... 7712

**Despacho n.º 4248/2014:**

Autorizada a contratação da Doutora Ana Paula Fonseca Piedade e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora auxiliar, no Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com início a 10 de fevereiro de 2014 — P053-13-287 ..... 7712

**Despacho n.º 4249/2014:**

Autorizada a contratação do Doutor Paulo Alexandre Vieira Crespo e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no Departamento de Física, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com início a 15 de novembro de 2013. P053-13-179. .... 7712

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 4250/2014:**

Despacho reitoral sobre contratações, renovações contratuais e procedimentos concursais na Universidade de Lisboa ..... 7712

**Despacho n.º 4251/2014:**

Delegação de competências nos membros do Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ..... 7712

**Despacho (extrato) n.º 4252/2014:**

Subdelegação de competências do presidente do Instituto Superior Técnico. .... 7713

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho n.º 4253/2014:**

Nomeação de novo júri do concurso para professor catedrático na área disciplinar de Power Electronics and Electrical Drives da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto pelo edital n.º 925/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 191, de 4 de outubro de 2011 (processos n.ºs 323/12.6BECBR e 958/12.7BEALM). . . . . 7713

**Universidade do Porto****Despacho (extrato) n.º 4254/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado findo período experimental com a professora Sofia Alexandra Soares de Miranda Ferreira Cruz . . . . . 7713

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 4255/2014:**

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Stephanie Josee Christel Manzo. . . . . 7713

**Despacho (extrato) n.º 4256/2014:**

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Andrew Hugh Swinnerton. . . . . 7713

**Despacho (extrato) n.º 4257/2014:**

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Gonçalo Rodrigues Silvério Marques . . . . . 7714

**Despacho (extrato) n.º 4258/2014:**

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cláudia Joana Henriques Soares Casquinho . . . . . 7714

**Despacho (extrato) n.º 4259/2014:**

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jeffery Francisco Davis — ESM. . . . . 7714

**Despacho (extrato) n.º 4260/2014:**

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Charles Richard Buckley. . . . . 7714

**Despacho (extrato) n.º 4261/2014:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sérgio Coelho Henriques . . . . . 7714

**Despacho (extrato) n.º 4262/2014:**

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como assistentes convidados — ESM. . . . . 7714

**Despacho (extrato) n.º 4263/2014:**

Autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Svetlana Yurievna Poliakova. . . . . 7714

**Instituto Politécnico de Santarém****Aviso n.º 3959/2014:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6215/2013 . . . . . 7714

**Instituto Politécnico de Setúbal****Editais n.º 241/2014:**

Abertura de concurso documental para professor adjunto, área disciplinar de Gestão Logística . . . . . 7715

**Instituto Politécnico de Tomar****Despacho (extrato) n.º 4264/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas do professor adjunto convidado Fernando Augusto Rodrigues Coimbra, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. . . . . 7716

## PARTE G

**Instituto Politécnico de Viseu****Despacho (extrato) n.º 4265/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o licenciado Pedro Miguel Macedo Pereira, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto . . . . . 7716

**Despacho (extrato) n.º 4266/2014:**

Delegação de júri das provas públicas na área científica de enfermagem . . . . . 7716

**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 762/2014:**

Acumulação de funções públicas — Dr. Paulo Manuel Baptista Grave Caldeira. . . . . 7717

**Deliberação (extrato) n.º 763/2014:**

Acumulação de funções privadas — Ana Leonor Reis Oliveira dos Santos Sanches, enfermeira . . . . . 7717

**Deliberação (extrato) n.º 764/2014:**

Acumulação de funções privadas de Solange Coutinho Martins, técnica de 1.ª classe de terapia da fala . . . . . 7717

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 4267/2014:**

Acumulação de funções. . . . . 7717

**Despacho (extrato) n.º 4268/2014:**

Acumulação de funções. . . . . 7717

**Despacho (extrato) n.º 4269/2014:**

Acumulação de funções. . . . . 7717

**Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 765/2014:**

Redução de horário de trabalho a médicos . . . . . 7717

**Deliberação (extrato) n.º 766/2014:**

Redução de horário de trabalho do Dr. Francisco Manuel Moniz Barrero Messias . . . . . 7717

## PARTE H

**Município de Aguiar da Beira****Aviso n.º 3960/2014:**

Projeto de regulamento do conselho municipal de juventude de Aguiar da Beira, para discussão pública . . . . . 7718

**Município de Angra do Heroísmo****Edital n.º 242/2014:**

Heráldica do concelho. . . . . 7720

**Município de Arruda dos Vinhos****Edital n.º 243/2014:**

Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos . . . . . 7721

**Município de Barcelos****Aviso n.º 3961/2014:**

Alteração das especificações do lote 2, sito na Rua de Rosa Ramalho, da freguesia de Galegos São Martinho, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 67/96, emitido em 30 de outubro de 1996, a que se refere o processo n.º 61/95-L, requerida por Marta Sofia Carvalho Vilas Boas . . . . . 7721

**Aviso n.º 3962/2014:**

Projeto de alteração da redação do artigo 28.º do Regulamento para a Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (central de camionagem) . . . . . 7721

**Município de Beja****Edital n.º 244/2014:**

Proposta de regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes ..... 7721

**Município de Castelo de Paiva****Aviso (extrato) n.º 3963/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público/desligação do serviço ..... 7721

**Município de Fafe****Aviso n.º 3964/2014:**

Cessação de funções da assistente técnica Marlene Joana de Faria Álvares de Lemos Teixeira e Melo no Município de Fafe, a partir do dia 1 de março de 2014, por ter celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na (ESTGF/IPP), com a categoria de técnico superior ... 7721

**Município de Figueiró dos Vinhos****Aviso n.º 3965/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação e falecimento 7722

**Município de Grândola****Edital n.º 245/2014:**

Taxas dos serviços de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos na área de desenvolvimento turístico de Troia ..... 7722

**Município de Lagos****Aviso n.º 3966/2014:**

Licenças sem remuneração ..... 7722

**Município de Matosinhos****Aviso n.º 3967/2014:**

Plano de pormenor para o terreno compreendido entre a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra e a Rua de Nogueira Pinto, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira ..... 7722

**Aviso n.º 3968/2014:**

Plano de Urbanização para os Quarteirões a Norte da Avenida da República, entre a Rua Heróis de França, Rua Tomás Ribeiro e Avenida D. Afonso Henriques, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira. .... 7723

**Município de Mirandela****Aviso (extrato) n.º 3969/2014:**

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau. .... 7723

**Aviso (extrato) n.º 3970/2014:**

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau. .... 7723

**Município de Moura****Aviso n.º 3971/2014:**

Concessão de licença sem remuneração à assistente operacional Maria de Fátima Agulhas Calero Caro ..... 7723

**Aviso n.º 3972/2014:**

Prorrogação do regime de substituição no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação ..... 7723

**Município de Oliveira do Hospital****Aviso n.º 3973/2014:**

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 7723

**Município de Ponte de Sor****Aviso n.º 3974/2014:**

Licença sem remuneração da trabalhadora Ana Teresa Sanganha Gonçalves da Cruz. . . . . 7726

**Aviso n.º 3975/2014:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (história — ramo do património cultural) — lista unitária de ordenação final homologada . . . . . 7726

**Município de São Roque do Pico****Aviso n.º 3976/2014:**

Procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho na categoria de assistente operacional . . . . . 7726

**Município de Valença****Aviso n.º 3977/2014:**

Renovação de comissão de serviço . . . . . 7727

**Município de Viana do Alentejo****Aviso n.º 3978/2014:**

Área de reabilitação urbana — Viana do Alentejo Poente . . . . . 7727

**União das Freguesias de Areias e Pias****Aviso (extrato) n.º 3979/2014:**

Apreciação pública da proposta de regulamento dos cemitérios de Areias e Pias e de regulamento de taxas e licenças da União das Freguesias de Areias e Pias . . . . . 7727

**União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação****Aviso n.º 3980/2014:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional . . . . . 7728

**Serviços Municipalizados de Castelo Branco****Aviso n.º 3981/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. . . . . 7728

**CENIL — Centro de Línguas, L.ª****Aviso n.º 3982/2014:**

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Turismo, do Instituto Superior de Administração e Línguas . . . . . 7728

**Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.****Despacho n.º 4270/2014:**

Regulamento de Creditação — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada (ESE/Almada). . . . . 7730

**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Acordo coletivo de trabalho n.º 29/2014:**

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde de Ilha do Pico — Açores e o STFPSSRA. . . . . 7733

**Acordo coletivo de trabalho n.º 30/2014:**

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e C. Empresarial (VPGECE), a DR de Apoio ao Investimento C. e o STFPSSRA . . . . . 7736

PARTE I

PARTE J3

**Acordo coletivo de trabalho n.º 31/2014:**

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde de Ilha do Corvo — Açores e o STFPSSRA ..... 7739

**Acordo coletivo de trabalho n.º 32/2014:**

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE), a DROT da RA dos Açores e o STFPSSRA ..... 7741

**Acordo coletivo de trabalho n.º 33/2014:**

Acordo coletivo de entidade empregadora pública, celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e o STFPSSRA ..... 7744





## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 4206/2014

Por despacho de 27 de fevereiro de 2014, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e ainda da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e ainda da alínea *h*) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia da República, são nomeados com efeitos a partir do dia 1 de

março de 2014, para exercerem funções no gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Comunista Português, os seguintes funcionários:

#### Consultores

Maria Olga Domingos Constança  
 Maria Alice Carregosa Rodrigo  
 Eduardo Ferreira Nunes  
 Francisco Manuel Guerreiro Zarco  
 Maria Leonor Horta Felisberto Barão  
 Isabel Maria Rodrigues Pato

14 de março de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

207691042



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Despacho n.º 4207/2014

Nos termos do disposto no artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9 de agosto, o conselho de administração desta Fundação é composto por cinco membros, sendo dois designados, na qualidade de membro-Estado, pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, um dos quais, obrigatoriamente, membro do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém, dois nomeados pelo colecionador José Manuel Rodrigues Berardo e um designado por acordo entre o membro do Governo responsável pela área da cultura e o colecionador José Manuel Rodrigues Berardo, para um mandato de quatro anos.

Através do despacho n.º 1906/2012, de 2 de fevereiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro, a Professora Doutora Maria Dalila Aguiar Rodrigues, também vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém, foi designada vogal do conselho de administração da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Chegado o termo do seu mandato, importa proceder à sua renovação. Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, no artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 9 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — É designada para o cargo de vogal do conselho de administração da Fundação a Professora Doutora Maria Dalila Aguiar Rodrigues, atual membro do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém.

2 — O mandato da vogal designada nos termos do número anterior termina em 31 de dezembro de 2017.

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207692663

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

#### Declaração n.º 51/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014 ao CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**, NIPC **501 101 829**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207691204

#### Declaração n.º 52/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014 ao CENTRO HÍPICO DO PORTO E MATOSINHOS**, NIPC **501 693 815**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207691261

**Despacho n.º 4208/2014**

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, consagra a necessidade do prévio reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, como condição para o financiamento público dos mesmos.

A XXXIII edição do Torneio Internacional de Futebol Infantil, organizado pelo Clube Atlético e Cultural, realiza-se, este ano, nos dias 18, 19 e 20 de abril, dando continuidade a um evento que já ganhou o seu espaço muito próprio no panorama desportivo nacional, em particular no quadro do desporto jovem e de formação.

Regista-se, uma vez mais, a presença de equipas de futebol com relevância mundial, como são o Al Ahli Club, o Fulham Football Club, o Malaga Club de Futbol e o Real Clube Recreativo de Huelva, a par dos expoentes nacionais Futebol Clube do Porto, Sport Lisboa e Benfica e Sporting Clube de Portugal. A presença constante dos três “grandes” de Portugal e o interesse manifestado todos os anos por emblemas de grande dimensão são demonstrativos da importância que o Torneio Internacional de Futebol Infantil conseguiu granjear nacional e internacionalmente.

Como em anos anteriores, o Torneio Internacional de Futebol Infantil aposta igualmente na vertente solidária, sendo de salientar o destaque dado, este ano, ao Grupo de Ação Social do Tagus (GAS Tagus), associação juvenil sem fins lucrativos que, desenvolvendo projetos na área da educação e cooperação para o desenvolvimento, incentiva a população jovem à realização de atividades de voluntariado em Portugal, em África e no Brasil.

É de destacar ainda a contribuição dada por este evento desportivo para um ambiente salutar à volta da arbitragem nacional, facto comprovado pela homenagem ao árbitro Artur Soares Dias, e o seu caráter multidimensional ao promover, em paralelo, diversas atividades culturais.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

7 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207689448

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

**Aviso n.º 3936/2014**

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Chamusca, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto,

com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Chamusca, aprovada pela RCM n.º 78/96 de 29 de maio, alterada pela RCM n.º 127/2007 de 28 de agosto, pela Portaria n.º 1043/2010 de 8 de outubro, pela Portaria n.º 100/2012 de 10 de abril, e pelo aviso n.º 13911/2013 de 14 de novembro.

Sobre a referida proposta pronunciou-se favoravelmente a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., tendo a CCDR emitido uma posição final favorável, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 10 de março de 2014, a alteração da delimitação de REN para o município de Chamusca.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Chamusca, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide apenas na folha C da carta em vigor, procedendo-se apenas à publicação da alteração desta folha.

**Artigo 2.º****Consulta**

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

10 de março de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

**QUADRO ANEXO****Delimitação da reserva ecológica nacional do concelho da Chamusca****Proposta de exclusões**

Área a excluir (N.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Áreas de máxima infiltração; Zona inundável	Instalação de zona industrial.	Necessidade de criação de uma zona industrial de forma a dar resposta à crescente procura, por parte da população, de um espaço adequado para estas atividades e a permitir a fixação local de pessoas e serviços. Correção de erro na delimitação da REN: embora a área esteja classificada como zona inundável, não existe correspondência com a realidade existente. O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados os requisitos 1. a 7.

1 — As áreas não impermeabilizadas resultantes da implementação do projeto devem ser utilizadas para espaços verdes, sempre que possível arborizados.

2 — Garantir a impermeabilização do solo em espaços destinados a estacionamento e circulação automóvel, bem como nas zonas afetadas à sua manutenção/reparação e de armazenamento de óleos, lubrificantes e combustíveis.

3 — Assegurar as condições adequadas de escoamento superficial nas superfícies impermeabilizadas e a eficácia dos sistemas de drenagem de

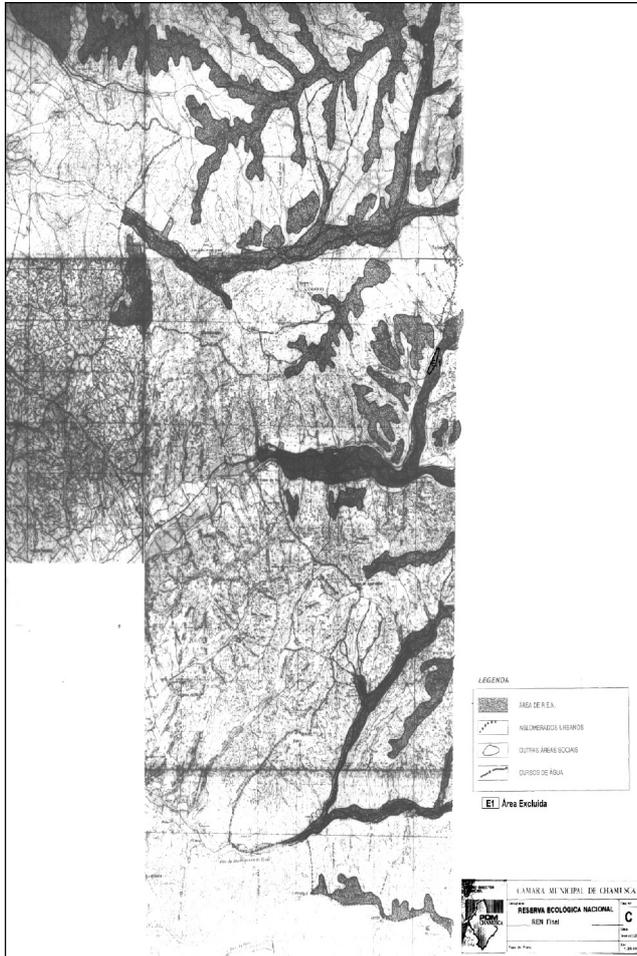
águas pluviais, devendo ser instalados separadores de hidrocarbonetos nesta rede.

4 — Adotar medidas que assegurem uma recolha e tratamento de águas residuais adequados. A instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais deve respeitar critérios rigorosos de estanquicidade, devendo estas estar sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação.

5 — Adotar soluções para o uso eficiente da água e para a eventual reutilização de águas residuais em usos compatíveis (rega de espaços verdes, lavagens, descargas em instalações sanitárias).

6 — Encaminhar as águas pluviais não contaminadas (por exemplo dos telhados), preferencialmente, para locais onde se possam infiltrar normalmente.

7 — Adotar soluções arquitetónicas e métodos construtivos que tenham em conta a sensibilidade dos recursos hídricos (e riscos associados) e a eficiência energética.



207693708

**Aviso n.º 3937/2014**

Por meu despacho de 24 de fevereiro de 2014, faz-se público que autorizei o regime especial de trabalho a tempo parcial, com a redução de horário de trabalho de oito horas consecutivas por semana, à técnica superior Maria de Fátima Correia da Silva Carriço, do mapa de pessoal da CCDRLVT, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, com efeitos reportados a 1 de março de 2014 e termo a 31 de dezembro de 2014.

13 de março de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

207689886

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo**

**Despacho (extrato) n.º 4209/2014**

**Aprovação de alteração da delimitação da Reserva Ecológica  
Nacional do Município de Sousel**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Sousel foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/99, DR n.º 232, 1.ª série B, 04-10-1999.

A Câmara Municipal de Sousel apresentou, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município de Sousel, enquadrada no procedimento de adequação à Declaração de Correção Material ao PDM de Sousel — Planta do Perímetro Urbano de Santo Amador, conforme o Aviso n.º 2532/2011, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro.

Nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a correção material da carta correspondente às Cartas Militares n.º 396, 397, 398, 410, 411 e 412 da Reserva Ecológica Nacional do Município de Sousel, republicando a mesma corrigida, atenta a apreciação devidamente fundamentada da referida correção cuja documentação fica registada nesta CCDR.

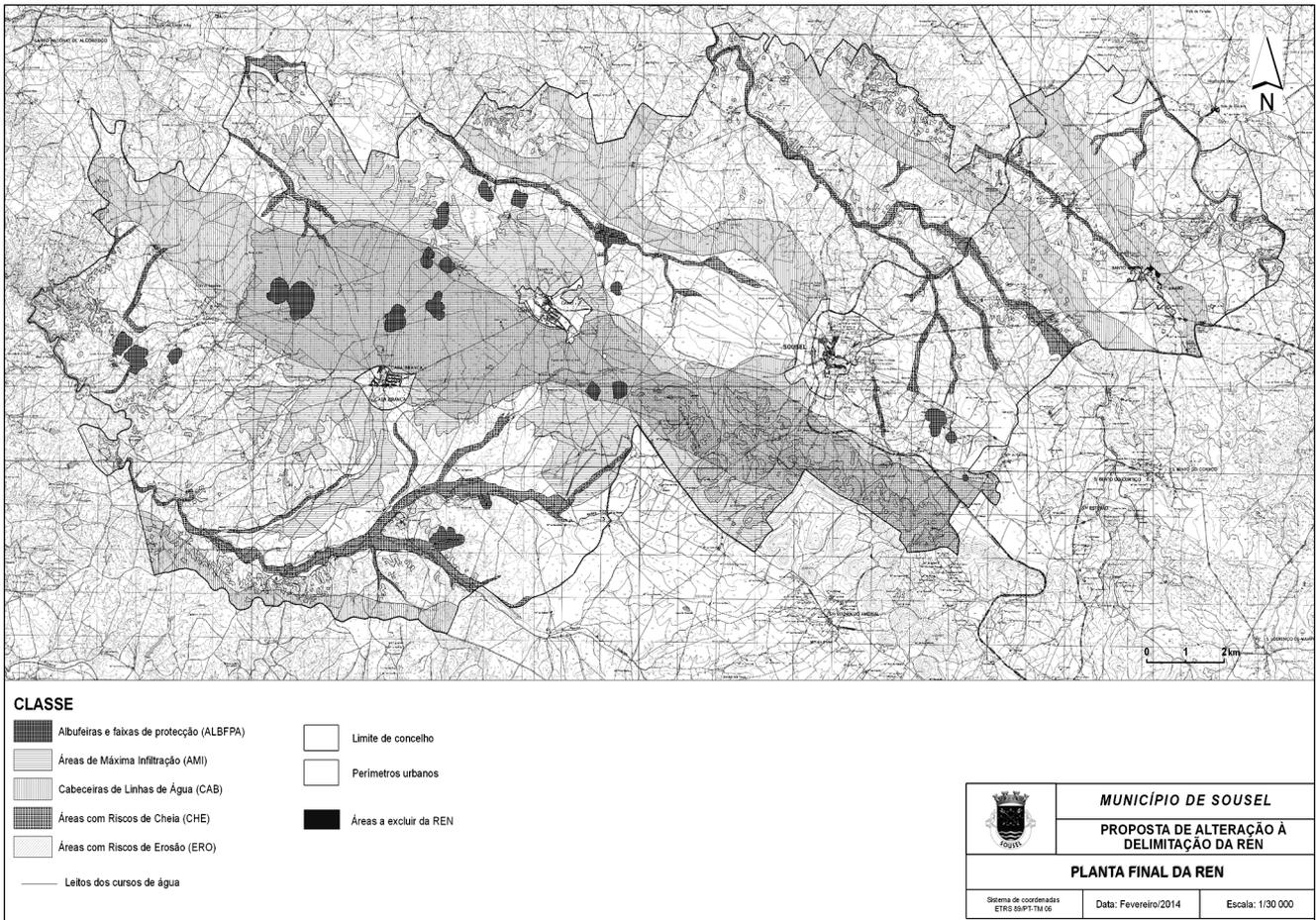
O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *António Costa Dieb*.

## QUADRO ANEXO

**Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Sousel****Áreas a excluir**

Nº de ordem	Superfície (m²)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	2 790,0	Áreas com riscos de cheia. . .	Espaço urbano consolidado . . . .	Área que permite a regularização do limite do perímetro urbano.
E2	15 036,5	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano consolidado/não consolidado.	Área que permite a regularização do limite do perímetro urbano.
E3	14 509,3	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano não consolidado	Área que permite a regularização do limite do perímetro urbano.
E4	4 345,4	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano consolidado/não consolidado.	Área que permite a regularização do limite do perímetro urbano.



207691131

**Direção Regional de Cultura do Centro**

**Aviso n.º 3938/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugado com a alínea *b*) do artigo 251.º, ambos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Carlos da Silva Pessoa, da carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado entre a 3.ª e a 4.ª posição

remuneratória, por motivo de falecimento ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2014.

12 de março de 2014. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

207689812

**Aviso n.º 3939/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de pessoal cuja relação de emprego público cessou por motivos de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período de janeiro a dezembro de 2013.

**Lista de aposentados**

Nome	Categoria	Data de cessação de funções
Etelvina Conceição Pimentão Martins Silva	Assistente técnica	28-02-2013
Aurora Purificação Antunes Fernandes	Assistente técnica	31-05-2013
Maria de Lurdes Lopes da Silva Chumbo	Assistente operacional	31-05-2013
Maria Emília Dias Costa Ramos	Assistente técnica	31-08-2013
Maria José Ventura Henriques Barata	Assistente técnica	31-12-2013
Maria de Jesus Pinto Moura	Assistente Operacional	31-12-2013

12 de março de 2014. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

207689431

**Aviso n.º 3940/2014**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista de trabalhadores que cessaram funções de acordo com a Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Nome	Carreira/categoria	Posição Remuneratória
Armindo Melo Rigueiro . . .	Assistente Técnico	Entre a 9.ª e a 10.ª

12 de março de 2014. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

207689489

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Despacho n.º 4210/2014

Tendo em vista a implementação do Programa de Ocupação de Tempos Livres no ano de 2014, nas modalidades curta e longa duração, e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 15.º do Regulamento do Programa, publicado em anexo à Portaria n.º 205/2013, de 19 de junho, determina-se:

1 — No ano de 2014, para a modalidade de curta duração são consideradas como prioritárias para o desenvolvimento das atividades previstas nos projetos, as áreas de desporto, associativismo e cidadania e estilos de vida saudáveis.

2 — É fixado o valor de € 2,00 (dois euros) para a bolsa horária de apoio aos jovens dinamizadores na modalidade longa duração e o valor de €0,20 (vinte centimos) para a bolsa horária de apoio aos jovens monitores, na modalidade curta duração do Programa de Ocupação de Tempos Livres.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Mestre Augusto Baganha*.  
207694056

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 4211/2014

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2013, de 14 de novembro, determinou o processo de criação da Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), que tem como objetivos contribuir para a concretização das políticas públicas de promoção do crescimento e emprego, visando o desenvolvimento inteligente, sustentável e inclusivo, melhorar as condições de financiamento da economia, e aperfeiçoar a arquitetura institucional dos instrumentos financeiros, através do aumento de eficácia dos instrumentos de financiamento da economia e da realização plena dos princípios da boa governação.

A referida resolução determinou a criação da estrutura de missão designada por Comissão Instaladora da IFD, constituída por um presidente e três vogais, os quais foram designados pelo Despacho n.º 870/2014, de 13 de janeiro, do Primeiro-Ministro.

Nos termos do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2013, de 14 de novembro, ficou estabelecido que o presidente e os vogais da comissão instaladora são equiparados para efeitos remuneratórios, respetivamente, a presidente e a vogal de conselho de administração das empresas classificadas no grupo A, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, podendo exercer o direito de opção referido na 2.ª parte do n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro (Estatuto do Gestor Público).

Nos termos da 2.ª parte do n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, os gestores podem optar por valor de remuneração que tem como limite a remuneração média dos últimos três anos auferida do lugar de origem,

aplicado o coeficiente de atualização das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor. Essa opção carece de autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, devidamente fundamentada e objeto de publicação no Diário da República.

Considerando que os membros da Comissão Instaladora do IFD *infra* identificados efetuaram pedidos de opção e juntaram aos mesmos a documentação necessária à respetiva instrução.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2013, de 14 de novembro determino o seguinte:

1— É autorizada a opção pelo valor correspondente à remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem para:

- a) O Presidente da comissão instaladora, Paulo Azevedo Pereira da Silva, com limite de 13.500,00 € mensais;
- b) A Vogal, Carla Maria de Castro Chousal, que fica a auferir uma remuneração mensal no valor de 12.515,44€;
- c) O Vogal, Nuno Miguel de Ferreira Soares, que fica a auferir uma remuneração mensal no valor de 8.034,98€.

2 — Não são devidas despesas de representação aos membros da comissão instaladora *supra* identificados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de janeiro de 2014.

14 de março de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207693019

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Despacho n.º 4212/2014

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Fundação D. Bosco, NIF 507 389 565, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, N.º 275; 1399-020 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, com exceção dos rendimentos provenientes de atividades de formação;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 2012/01/01, em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário. A presente isenção fica a depender da manutenção da qualidade de ONGD, mediante reconhecimento nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de outubro. Fica, também, condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

26 de fevereiro de 2014. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil*.

307675094

## Serviços Sociais da Administração Pública

### Declaração de retificação n.º 316/2014

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2917/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2014, retifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê, no quadro:

«[...] *Data de início 27-08-2013*

Nome	Cargo/carreira	Nível remuneratório	Data de início
Cláudia Beatriz Ramos Caeiro Ribeiro de Matos Coelho . . . . .	Assistente técnico . . . . .	5	27-08-2013
Vera Susana Coñago Clemente . . . . .	Assistente técnico . . . . .	5	27-08-2013

[...]»

deve ler-se:

«[...] Data de início 01-09-2013

Nome	Cargo/carreira	Nível remuneratório	Data de início
Cláudia Beatriz Ramos Caeiro Ribeiro de Matos Coelho	Assistente técnico	5	01-09-2013
Vera Susana Coñago Clemente	Assistente técnico	5	01-09-2013

[...]]»

7 de março de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207691967

**Despacho n.º 4213/2014****Renovação da comissão de serviço da licenciada Bernadete Eugénia Veiga Pinto no cargo de Diretora de Serviços de Ação Social**

1 — Considerando que a licenciada Bernadete Eugénia Veiga Pinto foi nomeada, em comissão de serviço, no cargo de Diretora de Serviços de Ação Social, por meu despacho de 23 de março de 2011, publicado sob o n.º 5858/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril;

2 — Considerando que, por meu Despacho n.º 8187/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho, foram mantidas as nomeações em regime de comissão de serviço dos cargos de direção intermédia de 1.º grau;

3 — Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

4 — Assim, face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, renovo a comissão de serviço da licenciada Bernadete Eugénia Veiga Pinto, no cargo de Diretora de Serviços de Ação Social, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 24 de março de 2014.

5 de março de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207692217

Noronha Cardoso de Lacerda, por motivo de aposentação, com efeitos desde 1 de março de 2014.

24 de fevereiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cristina Vaz Tomé*.

207689594

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Direção-Geral de Política de Defesa Nacional****Louvor n.º 201/2014**

Após mais de 38 anos de desempenho de funções públicas, a assistente técnica Maria José Santos Rosa Branco Miguéns vai passar à situação de aposentação em 28 de fevereiro de 2014, cessando nessa data o seu vínculo com o Estado.

No decurso da sua longa carreira dedicada ao serviço público, a assistente técnica Maria José Miguéns trabalhou na Comissão Luso-Francesa e, desde 1 de julho de 1993, na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), tendo estado em situação de mobilidade interna na Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, entre 1 de junho e 31 de dezembro de 2010.

Nos mais de 20 anos de serviço na DGPDN, a assistente técnica Maria José Miguéns desempenhou funções no Departamento de Relações Multilaterais, ao nível do secretariado, no Departamento de Relações Bilaterais, prestando apoio ao acolhimento de delegações estrangeiras no âmbito dos Acordos bilaterais de Defesa e dos Planos de Atividades deles resultantes, à organização de reuniões e de deslocações ao estrangeiro e ao arquivo e processamento de documentação administrativa, mas também na Secção Administrativa, com tarefas na área financeira, e na Divisão de Estudos e Apoio à Gestão, com responsabilidades na área do pessoal, tendo colaborado no levantamento do imobilizado.

No exercício das suas funções, a assistente técnica Maria José Miguéns revelou profissionalismo, dedicação, espírito de bem servir, eficiência e zelo na execução das tarefas que lhe estavam atribuídas, bem como vontade de atualizar os seus conhecimentos em proveito das áreas sob sua responsabilidade.

Destaco, ainda, o conjunto de qualidades pessoais revelado pela assistente técnica Maria José Miguéns, das quais se destacam o trato afável e a lealdade, que lhe permitiram granjear o respeito de todos aqueles que com ela trabalharam.

O nível e a qualidade do desempenho da assistente técnica Maria José Miguéns encontram-se devidamente testemunhados pelas suas classificações e avaliações de serviço, bem como pelos diversos louvores que recebeu dos anteriores Diretores-Gerais de Política de Defesa Nacional.

Neste momento particular da sua vida profissional, e pelas razões expostas, é-me grato reconhecer e louvar publicamente a assistente técnica Maria José Santos Rosa Branco Miguéns pela dedicação e competência com que sempre desempenhou as suas funções.

28 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Nuno Pinheiro Torres*.

207693498

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria-Geral****Aviso (extrato) n.º 3941/2014**

Em cumprimento da decisão judicial proferida no Acórdão n.º 182/13, da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, foi determinada a alteração do teor do Aviso n.º 2596/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 52, em 15 de março de 2005, que tornou pública a exoneração da, então primeira-secretária de embaixada, atualmente Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Susana Maria Meave Zileri Teixeira de Sampayo de Macedo Leão, do cargo de Chefe de Divisão I da Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais do quadro dirigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por ter sido repetido, expurgado dos vícios formais, o ato administrativo de exoneração, praticado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

O ato de exoneração produz efeitos a 28 de fevereiro de 2005.

13 de março de 2014. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Paula Crispim*.

207689626

**Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.****Aviso (extrato) n.º 3942/2014**

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato em funções públicas por tempo indeterminado da assistente técnica Maria Isabel de

**Polícia Judiciária Militar****Louvor n.º 202/2014**

Louvo a IMAR L, RC, NII 9308508, Cláudio Miguel Martins Aparício, pela forma digna, empenhada e muito leal com que, ao longo dos

últimos 5 anos e 2 meses tem vindo a desempenhar as funções que lhe foram cometidas na área dos Recursos Financeiros da Unidade de Apoio Técnico e Administração.

Possuidor de vincada personalidade e sólida formação cívica, revelou espírito de sacrifício e de obediência exemplares e excecional capacidade de adaptação às variadas situações que se lhe depararam, no âmbito da gestão financeira, nomeadamente no processamento e registo de toda a tramitação referente à despesa e inserção dos registos contabilísticos no Sistema Integrado de Gestão nos prazos definidos pela Direção Geral do Orçamento e ainda na organização e atualização em ficheiro eletrónico de toda a legislação suporte da área financeira e contabilística.

Militar de irrepreensível educação e excecional relacionamento com os seus superiores diretos, franco e disciplinado, revelou no âmbito técnico-profissional, sempre uma elevada competência e extraordinário desempenho, constituindo-se como um exemplo constante de correção e profissionalismo, revelando uma apurada capacidade de análise das situações.

Pelas razões apontadas, conjugadas ainda com a abnegação e natural aptidão para bem servir, e elevado sentido da responsabilidade, e numa altura que agora deixa esta PJM, o 1MAR Cláudio Aparício granjeou o respeito, a estima e consideração de todos aqueles com quem privou, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional.

7 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, coronel.

207691797

## MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Material

#### Despacho n.º 4214/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo diretor de Infraestruturas, contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2616/2018, de 3 de fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do despacho n.º 2616/2018, de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2616/2014 de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Infraestruturas e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Infraestruturas, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18-02-2014. — O Superintendente, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

207691837

#### Despacho n.º 4215/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo diretor de Abastecimento, contra-almirante AN RES José Arnaldo Teixeira Alves, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2616/2018, de 3 de fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do despacho 2616/2018, de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2616/2014 de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Abastecimento e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2013 e o dia 28 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Abastecimento, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18-02-2014. — O Superintendente, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

207691634

#### Despacho n.º 4216/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo diretor de Abastecimento, contra-almirante AN António Inácio Gonçalves Covita, a competência que me é con-

ferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2616/2018, de 3 de fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do despacho 2616/2018, de 3 de fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2616/2014 de 3 de fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Abastecimento e órgãos na sua dependência:

Conceder licença parental em qualquer das modalidades;

- 1) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 2) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 3) Conceder licença por adoção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 5) Autorizar assistência a filho;
- 6) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 7) Autorizar a assistência a neto;
- 8) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 9) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 10) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Abastecimento, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — O Superintendente, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

207691886

#### Despacho n.º 4217/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego diretor de Navios, contra-almirante EMQ José Luís Garcia Belo, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2616/2018, de 3 de fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do despacho 2616/2018, de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2616/2014 de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da

Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Navios e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Navios, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — O Superintendente, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

207691683

#### Despacho n.º 4218/2014

1 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 2616/2018, de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, subdelego no chefe da Secção de Catalogação do Material, capitão-tenente SEL Paulo Jorge Branco Valentim, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 20 000.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 20 e o dia 31 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo chefe da Secção de Catalogação do Material, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — O Superintendente, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

207691804

#### Despacho n.º 4219/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego diretor de Infraestruturas, contra-almirante EMQ João Leonardo Valente dos Santos, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2616/2018, de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do despacho 2616/2018, de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2616/2014 de 3 de fevereiro de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da

Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Infraestruturas e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2013 e o dia 9 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Infraestruturas, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — O Superintendente, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

207691545

#### Despacho n.º 4220/2014

1 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 2616/2014, de 3 de fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, subdelego no chefe do Gabinete do Superintendente dos Serviços do Material, capitão-de-mar-e-guerra Mário José Simões Marques, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 20 000.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4, alínea b), do supracitado despacho, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo chefe do Gabinete do Superintendente dos Serviços do Material, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — O Superintendente, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

207691715

#### EXÉRCITO

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 4221/2014

#### Subdelegação de competências no comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1. Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2434/2014, de 29 de janeiro, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 32 de 14 de janeiro, subdelego no tenente-coronel José Luís Patrício Rego Batista, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2434/2014, de 29 de janeiro, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500 euros.

2. O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DJD, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, major-general.

207690905

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Ministra da Agricultura e do Mar

#### Despacho n.º 4222/2014

O Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de março, veio definir regras fundamentais para a criação de Áreas de Produção Aquícola (APA) em mar aberto, compreendidas em águas costeiras e territoriais do continente, bem como as condições gerais a observar por parte dos respetivos titulares de autorização de instalação e de licença de exploração, tendo também instituído a área piloto de produção aquícola da Armona.

Colhida a experiência da implementação da área piloto, considera-se que estão reunidas as condições para criar novas áreas específicas destinadas à produção aquícola, com recurso aos instrumentos legais vigentes e com vista à criação de condições para impulsionar e fomentar as atividades económicas no espaço marítimo. Assim, procede-se à criação de uma nova APA no centro do país, cujos resultados constituirão um fator importante para o desenvolvimento sustentável da região e do país.

A APA do Centro, que ora se cria, reúne as condições ambientais para a instalação de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves, bem como as necessárias condições de operacionalidade, uma vez que existem, na proximidade, infraestruturas portuárias de apoio à atividade.

A utilização privativa do domínio público hídrico destinada à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves na APA do Centro será sujeita, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a prévia concessão, cuja atribuição se fará por iniciativa pública, através de procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no n.º 2 e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. O procedimento pré-contratual será precedido de consulta pública.

No sentido de dar resposta à evolução das condições de mercado, prevê-se a possibilidade de permitir a eventual alteração da natureza dos estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas para a produção de outras espécies marinhas, nos termos da legislação aplicável e nas condições a definir no contrato de concessão.

Pretende-se ainda garantir uma simplificação processual e de licenciamento, através da criação das condições necessárias à implementação dos projetos e de mecanismos de articulação entre as diversas entidades envolvidas no processo.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de março, determina-se o seguinte:

1 — É criada a área de produção aquícola do Centro (APA do Centro), delimitada pelas coordenadas definidas no anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e cuja representação gráfica consta nos anexos II, III e IV ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — A APA do Centro é composta por um total de 40 lotes, destinados à instalação e exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves.

3 — A utilização privativa do domínio público hídrico destinada à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves na APA do Centro está sujeita a prévia concessão.

4 — A concessão a que se refere o número anterior é atribuída mediante procedimento pré-contratual de concurso público, o qual deve ser iniciado até 45 dias a contar da data da conclusão do período de consulta pública sobre o projeto da APA do Centro.

5 — A consulta pública mencionada no número anterior tem a duração de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, e será publicitada nos sítios da internet da Direção-Geral de

Política do Mar (DGPM), da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.) e através de editais a afixar nos locais de estilo.

6 — O processo de receção e análise de eventuais contributos recebidos no âmbito do período de consulta pública é coordenado pela DGPM.

7 — A tramitação do procedimento pré-contratual de concurso público para atribuição da concessão e a autorização de instalação de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves são asseguradas pela APA, I. P., em articulação com a DGRM.

8 — A definição dos critérios de seleção a fixar no caderno de encargos no âmbito do procedimento referido no n.º 4 deve incluir, entre outros, o valor da contrapartida a entregar ao Estado pelo proponente.

9 — A alteração dos estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas para a produção de outras espécies marinhas está sujeita às condições fixadas na legislação aplicável e no contrato de concessão.

10 — A monitorização da qualidade ambiental da APA do Centro e da respetiva zona de influência é assegurada pelo IPMA, I. P., através da monitorização dos parâmetros ambientais e dos procedimentos constantes do anexo V ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

11 — Complementarmente aos parâmetros identificados no anexo V ao presente despacho, é obrigatória a monitorização da qualidade e salubridade dos moluscos bivalves na zona de produção da APA do Centro, a ser realizada pelo IPMA, I. P., no âmbito do Programa Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves, pelo que, sempre que solicitado pelo IPMA, I. P., os concessionários na APA do Centro são obrigados a contribuir com amostras de água e indivíduos de espécies indicadoras das suas produções.

12 — Os relatórios da monitorização dos parâmetros ambientais referidos no n.º 10 devem ser remetidos anualmente, para os devidos efeitos, aos concessionários, à APA, I. P. e à DGRM.

13 — A DGPM é responsável pela elaboração do projeto de assinalamento marítimo do perímetro da área de produção aquícola e sua instalação, competindo à DGRM coordenar a manutenção das respetivas estruturas e equipamentos de assinalamento marítimo, sendo os respetivos custos suportados pelos concessionários nos termos do número seguinte.

14 — Sem prejuízo das taxas legalmente aplicáveis decorrentes da execução do contrato de concessão, são suportados pelos concessionários os custos relativos à monitorização ambiental, à segurança e serviços marítimos e à manutenção dos equipamentos e estruturas destinados ao assinalamento marítimo, em função dos lotes que lhe sejam atribuídos, cuja estimativa de custos será incluída nas peças concursais, no âmbito do procedimento referido no n.º 4.

14 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

### Coordenadas de delimitação da APA do Centro e dos respetivos lotes

1 — A APA do Centro é delimitada pelos vértices pelos vértices A, B, C e D, definidos pelas seguintes coordenadas retangulares e geográficas que se referem respetivamente, ao sistema de referência PT-TM06/ETRS89 e ao sistema de referência ETRS89:

ID_VÉRTICE	Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)	
	Latitude (N)	Longitude (W)	X (m)	Y (m)
A	40° 33' 09,62"	8° 53' 22,23"	-64068,5	98477,3
B	40° 33' 43,51"	8° 52' 30,23"	-62805,0	103213,9
C	40° 35' 41,73"	8° 50' 35,38"	-60104,9	103136,9
D	40° 33' 07,86"	8° 51' 27,45"	-61368,4	98400,3

2 — A APA do Centro é constituída por 40 lotes, definidos pelos pontos cujas coordenadas são as seguintes (localização gráfica representada no anexo II):

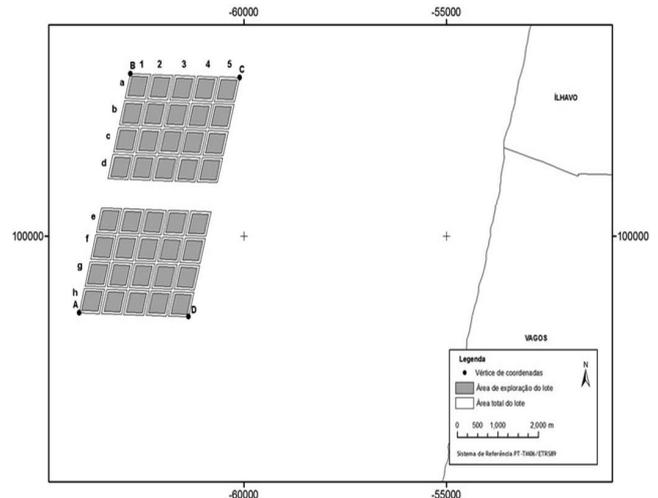
		Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)		Área (km2)
		Latitude (N)	Longitude (W)	X(m)	Y(m)	
a1	1	40° 35' 43,51"	8° 52' 30,23"	-62805,0	103213,9	0,243509
	2	40° 35' 43,18"	8° 52' 08,96"	-62305,0	103199,6	
	3	40° 35' 27,48"	8° 52' 14,27"	-62433,9	102716,3	
	4	40° 35' 27,80"	8° 52' 35,54"	-62934,0	102730,5	
a2	1	40° 35' 43,05"	8° 52' 06,77"	-62253,5	103195,1	0,243508
	2	40° 35' 42,72"	8° 51' 45,50"	-61753,5	103180,8	
	3	40° 35' 27,02"	8° 51' 50,81"	-61882,4	102697,5	
	4	40° 35' 27,34"	8° 52' 12,08"	-62382,4	102711,8	
a3	1	40° 35' 42,69"	8° 51' 43,38"	-61703,5	103179,4	0,243508
	2	40° 35' 42,36"	8° 51' 22,11"	-61203,5	103165,2	
	3	40° 35' 26,66"	8° 51' 27,42"	-61332,4	102681,8	
	4	40° 35' 26,99"	8° 51' 48,69"	-61832,4	102696,1	
a4	1	40° 35' 42,32"	8° 51' 19,98"	-61153,5	103163,7	0,243508
	2	40° 35' 42,00"	8° 50' 58,71"	-60653,4	103149,5	
	3	40° 35' 26,30"	8° 51' 04,02"	-60782,4	102666,2	
	4	40° 35' 26,62"	8° 51' 25,29"	-61282,4	102680,4	
a5	1	40° 35' 42,06"	8° 50' 56,65"	-60605,0	103151,1	0,243507
	2	40° 35' 41,73"	8° 50' 35,38"	-60104,9	103136,9	
	3	40° 35' 26,03"	8° 50' 40,70"	-60233,9	102653,5	
	4	40° 35' 26,36"	8° 51' 01,97"	-60733,9	102667,8	
b1	1	40° 35' 26,23"	8° 52' 36,07"	-62946,8	102682,2	0,243509
	2	40° 35' 25,91"	8° 52' 14,80"	-62446,8	102667,8	
	3	40° 35' 10,20"	8° 52' 20,11"	-62575,8	102184,6	
	4	40° 35' 10,53"	8° 52' 41,38"	-63075,8	102198,9	
b2	1	40° 35' 25,77"	8° 52' 12,61"	-62395,3	102663,5	0,243509
	2	40° 35' 25,45"	8° 51' 51,35"	-61895,3	102649,2	
	3	40° 35' 09,75"	8° 51' 56,66"	-62024,2	102165,9	
	4	40° 35' 10,07"	8° 52' 17,92"	-62524,2	102180,1	
b3	1	40° 35' 25,41"	8° 51' 49,22"	-61845,3	102647,8	0,243508
	2	40° 35' 25,09"	8° 51' 27,95"	-61345,3	102633,5	
	3	40° 35' 09,38"	8° 51' 33,26"	-61474,2	102150,2	
	4	40° 35' 09,71"	8° 51' 54,53"	-61974,2	102164,4	
b4	1	40° 35' 25,05"	8° 51' 25,83"	-61295,3	102632,1	0,243508
	2	40° 35' 24,72"	8° 51' 04,56"	-60795,3	102617,8	
	3	40° 35' 09,02"	8° 51' 09,87"	-60924,2	102134,5	
	4	40° 35' 09,35"	8° 51' 31,14"	-61424,2	102148,8	
b5	1	40° 35' 24,79"	8° 51' 02,49"	-60746,8	102619,5	0,243507
	2	40° 35' 24,46"	8° 50' 41,23"	-60246,7	102605,2	
	3	40° 35' 08,76"	8° 50' 46,55"	-60375,7	102121,9	
	4	40° 35' 09,09"	8° 51' 07,81"	-60875,7	102136,2	
c1	1	40° 35' 08,96"	8° 52' 41,91"	-63088,7	102150,6	0,243509
	2	40° 35' 08,63"	8° 52' 20,65"	-62588,7	102136,3	
	3	40° 34' 52,93"	8° 52' 25,95"	-62717,6	101653,0	
	4	40° 34' 53,26"	8° 52' 47,22"	-63217,6	101667,2	
c2	1	40° 35' 08,60"	8° 52' 18,52"	-62538,7	102134,9	0,243509
	2	40° 35' 08,27"	8° 51' 57,25"	-62038,6	102120,6	
	3	40° 34' 52,57"	8° 52' 02,56"	-62167,6	101637,3	
	4	40° 34' 52,90"	8° 52' 23,83"	-62667,6	101651,6	
c3	1	40° 35' 08,24"	8° 51' 55,13"	-61988,6	102119,2	0,243508
	2	40° 35' 07,91"	8° 51' 33,86"	-61488,6	102104,9	
	3	40° 34' 52,21"	8° 51' 39,17"	-61617,5	101621,6	
	4	40° 34' 52,54"	8° 52' 00,44"	-62117,6	101635,9	
c4	1	40° 35' 07,88"	8° 51' 31,73"	-61438,6	102103,5	0,243508
	2	40° 35' 07,55"	8° 51' 10,47"	-60938,6	102089,2	
	3	40° 34' 51,85"	8° 51' 15,78"	-61067,5	101605,9	
	4	40° 34' 52,18"	8° 51' 37,05"	-61567,5	101620,2	
c5	1	40° 35' 07,52"	8° 51' 08,34"	-60888,6	102087,8	0,243507
	2	40° 35' 07,19"	8° 50' 47,08"	-60388,6	102073,6	
	3	40° 34' 51,49"	8° 50' 52,39"	-60517,5	101590,2	
	4	40° 34' 51,82"	8° 51' 13,65"	-61017,5	101604,5	
d1	1	40° 34' 51,69"	8° 52' 47,75"	-63230,5	101618,9	0,243509
	2	40° 34' 51,36"	8° 52' 26,49"	-62730,5	101604,6	
	3	40° 34' 35,66"	8° 52' 31,79"	-62859,4	101121,3	
	4	40° 34' 35,98"	8° 52' 53,06"	-63359,4	101135,6	
d2	1	40° 34' 51,33"	8° 52' 24,36"	-62680,5	101603,2	0,243509
	2	40° 34' 51,00"	8° 52' 03,09"	-62180,5	101589,0	
	3	40° 34' 35,30"	8° 52' 08,40"	-62309,4	101105,6	
	4	40° 34' 35,63"	8° 52' 29,67"	-62809,4	101119,9	
d3	1	40° 34' 50,97"	8° 52' 00,97"	-62130,5	101587,5	0,243508
	2	40° 34' 50,64"	8° 51' 39,70"	-61630,4	101573,3	
	3	40° 34' 34,94"	8° 51' 45,01"	-61759,4	101090,0	
	4	40° 34' 35,27"	8° 52' 06,28"	-62259,4	101104,2	
d4	1	40° 34' 50,61"	8° 51' 37,58"	-61580,4	101571,9	0,243508
	2	40° 34' 50,28"	8° 51' 16,31"	-61080,4	101557,6	
	3	40° 34' 34,58"	8° 51' 21,62"	-61209,3	101074,3	
	4	40° 34' 34,91"	8° 51' 42,89"	-61709,4	101088,5	
d5	1	40° 34' 50,25"	8° 51' 14,19"	-61030,4	101556,2	0,243507
	2	40° 34' 49,92"	8° 50' 52,92"	-60530,4	101541,9	
	3	40° 34' 34,22"	8° 50' 58,24"	-60659,3	101058,6	
	4	40° 34' 34,55"	8° 51' 19,50"	-61159,3	101072,8	

ANEXO II

		Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)		Área (km2)
		Latitude (N)	Longitude (W)	X(m)	Y(m)	
e1	1	40° 34' 17,14"	8° 52' 59,42"	-63514,1	100555,6	0,243510
	2	40° 34' 16,82"	8° 52' 38,16"	-63014,1	100541,3	
	3	40° 34' 01,11"	8° 52' 43,47"	-63143,0	100058,0	
	4	40° 34' 01,44"	8° 53' 04,73"	-63643,1	100072,3	
e2	1	40° 34' 16,78"	8° 52' 36,04"	-62964,1	100539,9	0,243509
	2	40° 34' 16,46"	8° 52' 14,78"	-62464,1	100525,7	
	3	40° 34' 00,75"	8° 52' 20,09"	-62593,0	100042,3	
	4	40° 34' 01,08"	8° 52' 41,34"	-63093,0	100056,6	
e3	1	40° 34' 16,42"	8° 52' 12,65"	-62414,1	100524,2	0,243509
	2	40° 34' 16,10"	8° 51' 51,39"	-61914,1	100510,0	
	3	40° 34' 00,40"	8° 51' 56,70"	-62043,0	100026,6	
	4	40° 34' 00,72"	8° 52' 17,96"	-62543,0	100040,9	
e4	1	40° 34' 16,06"	8° 51' 49,26"	-61864,1	100508,5	0,243508
	2	40° 34' 15,74"	8° 51' 28,00"	-61364,1	100494,3	
	3	40° 34' 00,03"	8° 51' 33,31"	-61493,0	100011,0	
	4	40° 34' 00,36"	8° 51' 54,57"	-61993,0	100025,2	
e5	1	40° 34' 15,70"	8° 51' 25,88"	-61314,1	100492,9	0,243508
	2	40° 34' 15,37"	8° 51' 04,61"	-60814,0	100478,6	
	3	40° 33' 59,67"	8° 51' 09,93"	-60943,0	99995,3	
	4	40° 34' 00,00"	8° 51' 31,19"	-61443,0	100009,5	
f1	1	40° 33' 59,87"	8° 53' 05,26"	-63656,0	100023,9	0,243510
	2	40° 33' 59,54"	8° 52' 44,00"	-63155,9	100009,7	
	3	40° 33' 43,84"	8° 52' 49,31"	-63284,9	99526,4	
	4	40° 33' 44,16"	8° 53' 10,56"	-63784,9	99540,6	
f2	1	40° 33' 59,51"	8° 52' 41,88"	-63105,9	100008,3	0,243509
	2	40° 33' 59,18"	8° 52' 20,61"	-62605,9	99994,0	
	3	40° 33' 43,48"	8° 52' 25,92"	-62734,8	99510,7	
	4	40° 33' 43,81"	8° 52' 47,18"	-63234,9	99524,9	
f3	1	40° 33' 59,15"	8° 52' 18,49"	-62555,9	99992,6	0,243509
	2	40° 33' 58,82"	8° 51' 57,23"	-62055,9	99978,3	
	3	40° 33' 43,12"	8° 52' 02,54"	-62184,8	99495,0	
	4	40° 33' 43,45"	8° 52' 23,80"	-62684,8	99509,2	
f4	1	40° 33' 58,79"	8° 51' 55,10"	-62005,9	99976,9	0,243508
	2	40° 33' 58,46"	8° 51' 33,84"	-61505,9	99962,6	
	3	40° 33' 42,76"	8° 51' 39,15"	-61634,8	99479,3	
	4	40° 33' 43,09"	8° 52' 00,41"	-62134,8	99493,6	
f5	1	40° 33' 58,43"	8° 51' 31,72"	-61455,9	99961,2	0,243508
	2	40° 33' 58,10"	8° 51' 10,46"	-60955,9	99946,9	
	3	40° 33' 42,40"	8° 51' 15,77"	-61084,8	99463,6	
	4	40° 33' 42,73"	8° 51' 37,03"	-61584,8	99477,9	
g1	1	40° 33' 42,60"	8° 53' 11,09"	-63797,8	99492,3	0,243510
	2	40° 33' 42,27"	8° 52' 49,84"	-63297,8	99478,0	
	3	40° 33' 26,57"	8° 52' 55,14"	-63426,7	98994,7	
	4	40° 33' 26,89"	8° 53' 16,40"	-63926,7	99009,0	
g2	1	40° 33' 42,24"	8° 52' 47,71"	-63247,8	99476,6	0,243509
	2	40° 33' 41,91"	8° 52' 26,45"	-62747,7	99462,3	
	3	40° 33' 26,21"	8° 52' 31,76"	-62876,7	98979,0	
	4	40° 33' 26,53"	8° 52' 53,02"	-63376,7	98993,3	
g3	1	40° 33' 41,88"	8° 52' 24,33"	-62697,7	99460,9	0,243509
	2	40° 33' 41,55"	8° 52' 03,07"	-62197,7	99446,7	
	3	40° 33' 25,85"	8° 52' 08,38"	-62326,6	98963,3	
	4	40° 33' 26,18"	8° 52' 29,64"	-62826,7	98977,6	
g4	1	40° 33' 41,52"	8° 52' 00,94"	-62147,7	99445,2	0,243508
	2	40° 33' 41,19"	8° 51' 39,69"	-61647,7	99431,0	
	3	40° 33' 25,49"	8° 51' 45,00"	-61776,6	98947,6	
	4	40° 33' 25,82"	8° 52' 06,25"	-62276,6	98961,9	
g5	1	40° 33' 41,16"	8° 51' 37,56"	-61597,7	99429,6	0,243508
	2	40° 33' 40,83"	8° 51' 16,30"	-61097,7	99415,3	
	3	40° 33' 25,13"	8° 51' 21,61"	-61226,6	98932,0	
	4	40° 33' 25,46"	8° 51' 42,87"	-61726,6	98946,2	
h1	1	40° 33' 25,32"	8° 53' 16,93"	-63939,6	98960,6	0,243510
	2	40° 33' 24,99"	8° 52' 55,67"	-63439,6	98946,4	
	3	40° 33' 09,29"	8° 53' 00,98"	-63568,5	98463,0	
	4	40° 33' 09,62"	8° 53' 22,23"	-64068,5	98477,3	
h2	1	40° 33' 24,96"	8° 52' 53,55"	-63389,6	98945,0	0,243509
	2	40° 33' 24,64"	8° 52' 32,29"	-62889,6	98930,7	
	3	40° 33' 08,94"	8° 52' 37,60"	-63018,5	98447,4	
	4	40° 33' 09,26"	8° 52' 58,85"	-63518,5	98461,6	
h3	1	40° 33' 24,60"	8° 52' 30,17"	-62839,6	98929,3	0,243509
	2	40° 33' 24,28"	8° 52' 08,91"	-62339,5	98915,0	
	3	40° 33' 08,58"	8° 52' 14,22"	-62468,5	98431,7	
	4	40° 33' 08,90"	8° 52' 35,47"	-62968,5	98445,9	
h4	1	40° 33' 24,25"	8° 52' 06,78"	-62289,5	98913,6	0,243509
	2	40° 33' 23,92"	8° 51' 45,53"	-61789,5	98899,3	
	3	40° 33' 08,22"	8° 51' 50,84"	-61918,4	98416,0	
	4	40° 33' 08,54"	8° 52' 12,09"	-62418,5	98430,3	
h5	1	40° 33' 23,89"	8° 51' 43,40"	-61739,5	98897,9	0,243508
	2	40° 33' 23,56"	8° 51' 22,14"	-61239,5	98883,6	
	3	40° 33' 07,86"	8° 51' 27,45"	-61368,4	98400,3	
	4	40° 33' 08,19"	8° 51' 48,71"	-61868,4	98414,6	

(a que se refere o n.º 1)

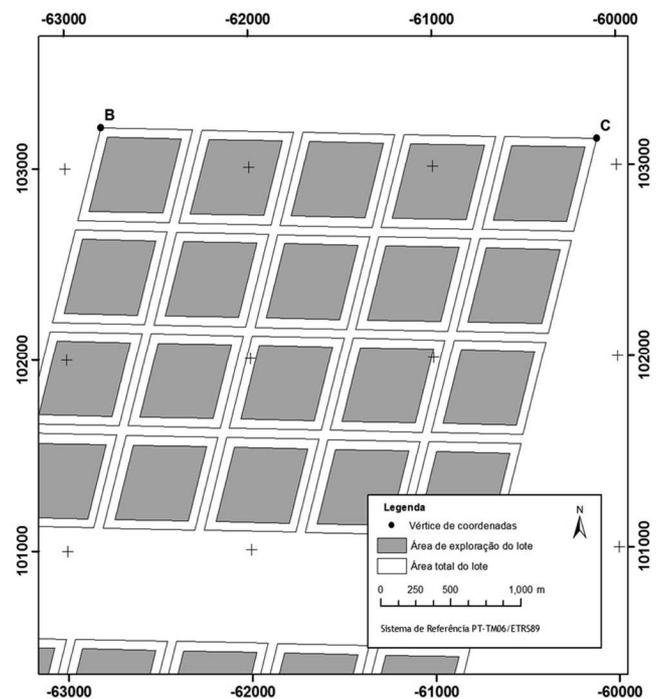
APA do Centro — Representação geral



ANEXO III

(a que se refere o n.º 1)

Extrato da APA do Centro — Configuração dos lotes

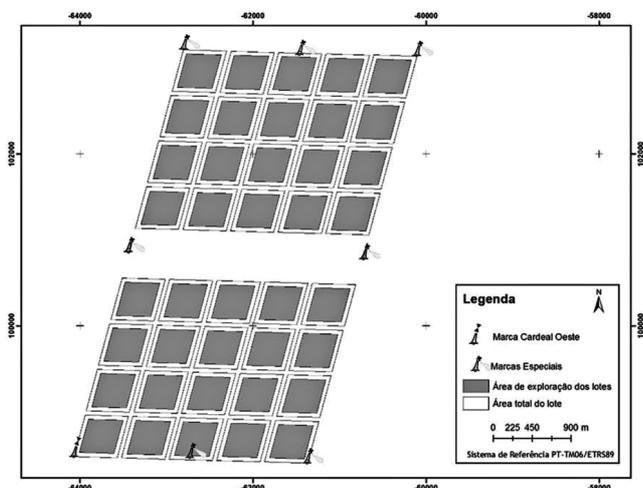


A área de exploração dos lotes representada na figura é constituída pela área que se situa no interior do lote a 50 metros do respetivo limite exterior.

## ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1)

## APA do Centro — Assinalamento marítimo



## ANEXO V

(a que se refere o n.º 10)

## Monitorização da qualidade ambiental na APA do Centro

A criação da APA do Centro obriga ao controlo global da zona e respetiva área de influência ambiental, através de:

1 — Registo obrigatório pelos concessionários, das seguintes ocorrências:

Registo das patologias identificadas no sistema de produção.

Registo da interferência das estruturas flutuantes com a fauna marinha.

Registo de acidentes que envolvam as embarcações de apoio ou decorrentes das operações inerentes à atividade que possam implicar alterações no meio aquático.

2 — Monitorização dos parâmetros ambientais identificados na seguinte tabela:

## Monitorização: parâmetros, procedimento analítico e frequência/observações

		Parâmetro	Procedimento analítico	Frequência / Observações		
Columna de água	Básico	Salinidade	Leitura direta	Trimestral*		
		pH	Leitura direta	Trimestral*		
		Temperatura	Leitura direta	Trimestral*		
	Estimativa da carga orgânica	Nutrientes: amónia, nitrato e nitrito e fósforo			Trimestral*	
			Estimativa da produtividade	Clorofila	Filtração e espectrometria	Trimestral*
				Turbidez	Leitura direta	Trimestral*
	Oxigenação	Método de Winkler	Trimestral*			
Sedimentos Superficiais	Propriedades físico-químicas	Granulometria	Peneiração e equipamento para finos	Anual		
		Teor em matéria orgânica		Anual		
		Determinação da concentração de carbono, azoto totais e orgânicos, potencial redox	Análise de carbono e azoto totais e orgânicos	Anual		
		Oxigénio		Anual		
	Parâmetros biológicos	Composição, abundância e biomassa da macrofauna bentónica	Microscopia ótica e cálculos	Anual		

\* Durante os primeiros 2 anos, podendo a frequência de amostragem vir a ser diminuída dependendo dos resultados.

207693668

## Despacho n.º 4223/2014

O Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de março, veio definir regras fundamentais para a criação de Áreas de Produção Aquícola (APA) em mar aberto, compreendidas em águas costeiras e territoriais do continente, bem como as condições gerais a observar por parte dos respetivos titulares de autorização de instalação e de licença de exploração, tendo também instituído uma área piloto de produção aquícola da Armonia.

Colhida a experiência da implementação da área piloto, considera-se que estão reunidas as condições para criar novas áreas específicas destinadas à produção aquícola, com recurso aos instrumentos legais vigentes e com vista à criação de condições para impulsionar e fomentar as atividades económicas no espaço marítimo. Assim, procede-se à criação de uma nova APA no Algarve, cujos resultados constituirão um fator importante para o desenvolvimento sustentável da região e do país.

A APA de Tavira, que ora se cria, reúne as condições ambientais para a instalação de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves, bem como as necessárias condições de operacionalidade, uma vez que existem, na proximidade, infraestruturas portuárias de apoio à atividade.

A utilização privativa do domínio público hídrico destinada à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves na APA de Tavira será sujeita, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a prévia concessão, cuja atribuição se fará por iniciativa pública, através de procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no n.º 2 e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. O procedimento pré-contratual será precedido de consulta pública.

No sentido de dar resposta à evolução das condições de mercado, prevê-se a possibilidade de permitir a eventual alteração da natureza dos estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas para a produção de outras espécies marinhas, nos termos da legislação aplicável e nas condições a definir no contrato de concessão.

Pretende-se ainda garantir uma simplificação processual e de licenciamento, através da criação das condições necessárias à implementação dos projetos e de mecanismos de articulação entre as diversas entidades envolvidas no processo.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de março, determina-se o seguinte:

1 — É criada a área de produção aquícola de Tavira, no Algarve (APA de Tavira), delimitada pelas coordenadas definidas no anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e cuja representação gráfica consta nos anexos II, III e IV ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — A APA de Tavira é composta por um total de 32 lotes, destinados à instalação e exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves.

3 — A utilização privativa do domínio público hídrico destinada à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves na APA de Tavira está sujeita a prévia concessão.

4 — A concessão a que se refere o número anterior é atribuída mediante procedimento pré-contratual de concurso público, o qual deve ser iniciado até 45 dias a contar da data da conclusão do período de consulta pública sobre o projeto da APA de Tavira.

5 — A consulta pública mencionada no número anterior tem a duração de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, e será publicitada nos sítios da internet da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.) e através de editais a afixar nos locais de estilo.

6 — O processo de receção e análise de eventuais contributos recebidos no âmbito do período de consulta pública é coordenado pela DGPM.

7 — A tramitação do procedimento pré-contratual de concurso público para atribuição da concessão e a autorização de instalação de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves são asseguradas pela APA, I. P., em articulação com a DGRM.

8 — A definição dos critérios de seleção a fixar no caderno de encargos no âmbito do procedimento referido no n.º 4 deve incluir, entre outros, o valor da contrapartida a entregar ao Estado pelo proponente.

9 — A alteração dos estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas para a produção de outras espécies marinhas está sujeita às condições fixadas na legislação aplicável e no contrato de concessão.

10 — A monitorização da qualidade ambiental da APA de Tavira e da respetiva zona de influência é assegurada pelo IPMA, I. P., através da monitorização dos parâmetros ambientais e dos procedimentos constantes do anexo V ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

11 — Complementarmente aos parâmetros identificados no anexo V ao presente despacho, é obrigatória a monitorização da qualidade e salubridade dos moluscos bivalves na zona de produção da APA de Tavira, a ser realizada pelo IPMA, I. P., no âmbito do Programa Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves, pelo que, sempre que solicitado pelo IPMA, I. P., os concessionários na APA de Tavira são obrigados a contribuir com amostras de água e indivíduos de espécies indicadoras das suas produções.

12 — Os relatórios da monitorização dos parâmetros ambientais referidos no n.º 10 devem ser remetidos anualmente, para os devidos efeitos, aos concessionários, à APA, I. P. e à DGRM.

13 — A DGPM é responsável pela elaboração do projeto de assinalamento marítimo do perímetro da área de produção aquícola e sua instalação, competindo à DGRM coordenar a manutenção das respetivas estruturas e equipamentos de assinalamento marítimo, sendo os respetivos custos suportados pelos concessionários nos termos do número seguinte.

14 — Sem prejuízo das taxas legalmente aplicáveis decorrentes da execução do contrato de concessão, são suportados pelos concessionários os custos relativos à monitorização ambiental, à segurança e serviços marítimos e à manutenção dos equipamentos e estruturas destinados ao assinalamento marítimo, em função dos lotes que lhe sejam atribuídos, cuja estimativa de custos será incluída nas peças concursais, no âmbito do procedimento referido no n.º 4.

14 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

**Coordenadas de delimitação da APA de Tavira e dos respetivos lotes**

1 — A APA de Tavira é delimitada pelos vértices A, B, C e D, definidos pelas seguintes coordenadas retangulares e geográficas que se referem respetivamente, ao sistema de referência PT-TM06/ETRS89 e ao sistema de referência ETRS89:

ID_VÉRTICE	Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)	
	Latitude (N)	Longitude (W)	X (m)	Y (m)
A	37º 03' 53,97"	7º 32' 15,72"	52953,4	-288805,7
B	37º 05' 03,82"	7º 32' 14,63"	52966,8	-286652,4
C	37º 05' 48,10"	7º 29' 04,44"	57655,0	-285256,5
D	37º 04' 38,26"	7º 29' 05,56"	57642,0	-287409,8

2 — A APA de Tavira é constituída por 32 lotes, definidos pelos pontos cujas coordenadas são as seguintes (localização gráfica representada no anexo II):

		Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)		Área (km2)
		Latitude (N)	Longitude (W)	X(m)	Y(m)	
a1	1	37º 05' 03,82"	7º 32' 14,63"	52966,8	-286652,4	0,238041
	2	37º 05' 08,33"	7º 31' 53,23"	53445,1	-286510,4	
	3	37º 04' 52,14"	7º 31' 55,54"	53440,5	-287009,3	
	4	37º 04' 47,63"	7º 32' 14,95"	52962,0	-287151,3	
a2	1	37º 05' 08,79"	7º 31' 53,24"	53494,1	-286495,9	0,238041
	2	37º 05' 13,29"	7º 31' 33,84"	53972,4	-286353,9	
	3	37º 04' 57,11"	7º 31' 34,15"	53967,8	-286852,8	
	4	37º 04' 52,60"	7º 31' 53,57"	53489,3	-286994,8	
a3	1	37º 05' 13,76"	7º 31' 31,90"	54020,3	-286339,3	0,238041
	2	37º 05' 18,26"	7º 31' 12,50"	54498,6	-286197,3	
	3	37º 05' 02,08"	7º 31' 12,81"	54494,0	-286696,2	
	4	37º 04' 57,58"	7º 31' 32,22"	54015,5	-286838,2	
a4	1	37º 05' 18,75"	7º 31' 10,67"	54543,6	-286182,0	0,238040
	2	37º 05' 23,25"	7º 30' 51,27"	55021,9	-286040,0	
	3	37º 05' 07,07"	7º 30' 51,58"	55017,3	-286538,9	
	4	37º 05' 02,57"	7º 31' 11,00"	54538,8	-286680,9	
a5	1	37º 05' 28,69"	7º 30' 27,93"	55597,1	-285868,9	0,238039
	2	37º 05' 33,19"	7º 30' 08,53"	56075,4	-285726,9	
	3	37º 05' 17,00"	7º 30' 08,84"	56070,8	-286225,8	
	4	37º 05' 12,50"	7º 30' 28,26"	55592,3	-286367,8	
a6	1	37º 05' 36,68"	7º 30' 06,53"	56124,5	-285711,4	0,238038
	2	37º 05' 38,18"	7º 29' 47,13"	56602,8	-285509,5	

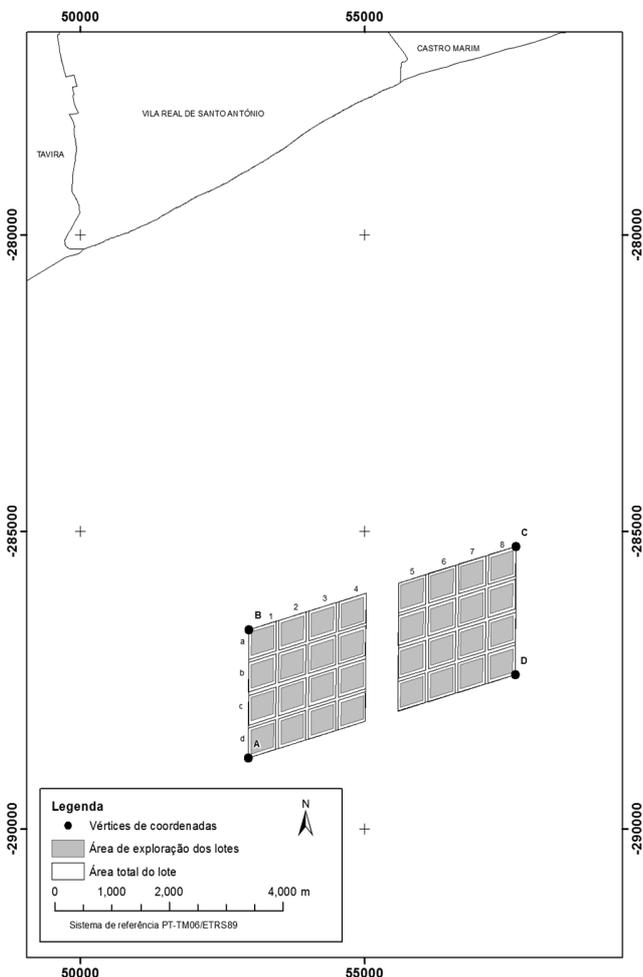
		Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)		Área (km2)
		Latitude (N)	Longitude (W)	X(m)	Y(m)	
	3	37º 05' 22,00"	7º 29' 47,45"	56598,3	-286068,4	
	4	37º 05' 17,49"	7º 30' 06,86"	56119,7	-286210,4	
	1	37º 05' 38,64"	7º 29' 45,19"	56650,7	-285554,8	
	2	37º 05' 43,14"	7º 29' 25,78"	57129,0	-285412,9	
a7	3	37º 05' 26,96"	7º 29' 26,10"	57124,5	-285911,8	0,238038
	4	37º 05' 22,46"	7º 29' 45,52"	56645,9	-286053,8	
	1	37º 05' 43,60"	7º 29' 23,84"	57176,7	-285398,4	
	2	37º 05' 48,10"	7º 29' 04,44"	57655,0	-285256,5	
a8	3	37º 05' 31,92"	7º 29' 04,76"	57650,5	-285755,4	0,238037
	4	37º 05' 27,42"	7º 29' 24,18"	57171,9	-285897,4	
	1	37º 04' 45,97"	7º 32' 15,00"	52961,1	-287202,8	
	2	37º 04' 50,47"	7º 31' 55,60"	53439,4	-287060,8	
b1	3	37º 04' 34,29"	7º 31' 55,92"	53434,8	-287559,7	0,238041
	4	37º 04' 29,78"	7º 32' 15,32"	52956,2	-287701,8	
	1	37º 04' 50,93"	7º 31' 53,62"	53488,4	-287046,3	
	2	37º 04' 55,44"	7º 31' 34,22"	53966,7	-286904,3	
b2	3	37º 04' 39,26"	7º 31' 34,53"	53962,1	-287403,2	0,238040
	4	37º 04' 34,75"	7º 31' 53,94"	53483,5	-287545,2	
	1	37º 04' 55,91"	7º 31' 32,27"	54014,6	-286889,7	
	2	37º 05' 00,41"	7º 31' 12,87"	54492,9	-286747,7	
b3	3	37º 04' 44,23"	7º 31' 13,18"	54488,3	-287246,6	0,238040
	4	37º 04' 39,72"	7º 31' 32,60"	54009,7	-287388,6	
	1	37º 05' 00,90"	7º 31' 11,05"	54537,9	-286732,4	
	2	37º 05' 05,40"	7º 30' 51,64"	55016,2	-286590,4	
b4	3	37º 04' 49,22"	7º 30' 51,96"	55011,6	-287089,3	0,238040
	4	37º 04' 44,71"	7º 31' 11,37"	54533,1	-287231,3	
	1	37º 05' 10,83"	7º 30' 28,31"	55591,4	-286419,3	
	2	37º 05' 15,33"	7º 30' 08,91"	56069,7	-286277,3	
b5	3	37º 04' 59,15"	7º 30' 09,22"	56065,1	-286776,2	0,238039
	4	37º 04' 54,65"	7º 30' 28,64"	55586,5	-286918,2	
	1	37º 05' 15,82"	7º 30' 06,91"	56118,8	-286261,8	
	2	37º 05' 20,32"	7º 29' 47,51"	56597,1	-286119,9	
b6	3	37º 05' 04,15"	7º 29' 47,83"	56592,6	-286618,8	0,238038
	4	37º 04' 59,64"	7º 30' 07,24"	56114,0	-286760,8	
	1	37º 05' 20,79"	7º 29' 45,56"	56645,0	-286105,3	
	2	37º 05' 25,29"	7º 29' 26,16"	57123,3	-285963,3	
b7	3	37º 05' 09,11"	7º 29' 26,48"	57118,8	-286462,2	0,238038
	4	37º 05' 04,61"	7º 29' 45,89"	56640,2	-286604,2	
	1	37º 05' 25,75"	7º 29' 24,22"	57171,0	-285948,9	
	2	37º 05' 30,25"	7º 29' 04,82"	57649,3	-285806,9	
b8	3	37º 05' 14,07"	7º 29' 05,14"	57644,8	-286305,8	0,238037
	4	37º 05' 09,57"	7º 29' 24,56"	57166,2	-286447,8	
	1	37º 05' 18,75"	7º 29' 24,22"	57171,0	-285948,9	
	2	37º 05' 23,25"	7º 29' 04,82"	57649,3	-285806,9	
c1	3	37º 05' 09,11"	7º 29' 26,48"	57118,8	-286462,2	0,238038
	4	37º 05' 04,61"	7º 29' 45,89"	56640,2	-286604,2	
	1	37º 04' 28,01"	7º 32' 15,02"	52964,0	-287756,4	
	2	37º 04' 32,52"	7º 31' 55,63"	53442,3	-287614,4	
c2	3	37º 04' 16,33"	7º 31' 55,94"	53437,7	-288113,3	0,238041
	4	37º 04' 11,82"	7º 32' 15,35"	52959,1	-288255,3	
	1	37º 04' 32,98"	7º 31' 53,64"	53491,3	-287599,8	
	2	37º 04' 37,48"	7º 31' 34,24"	53969,6	-287457,9	
c3	3	37º 04' 21,30"	7º 31' 34,55"	53965,0	-287956,8	0,238040
	4	37º 04' 16,79"	7º 31' 53,96"	53486,4	-288098,8	
	1	37º 04' 37,95"	7º 31' 32,30"	54017,5	-287443,2	
	2	37º 04' 42,45"	7º 31' 12,90"	54495,8	-287301,3	
c4	3	37º 04' 26,27"	7º 31' 13,21"	54491,2	-287800,2	0,238040
	4	37º 04' 21,77"	7º 31' 32,62"	54012,6	-287942,2	
	1	37º 04' 42,94"	7º 31' 11,07"	54540,8	-287286,0	
	2	37º 04' 47,45"	7º 30' 51,67"	55019,1	-287144,0	
c5	3	37º 04' 31,26"	7º 30' 51,99"	55014,5	-287642,9	0,238040
	4	37º 04' 26,76"	7º 31' 11,40"	54536,0	-287784,9	
	1	37º 04' 52,87"	7º 30' 28,34"	55594,3	-286972,8	
	2	37º 04' 57,38"	7º 30' 08,94"	56072,6	-286830,9	
c6	3	37º 04' 41,20"	7º 30' 09,26"	56068,0	-287329,8	0,238039
	4	37º 04' 36,69"	7º 30' 28,67"	55589,4	-287471,8	
	1	37º 04' 57,87"	7º 30' 06,94"	56121,7	-286815,4	
	2	37º 05' 02,37"	7º 29' 47,54"	56600,0	-286673,4	
c7	3	37º 04' 46,19"	7º 29' 47,86"	56595,5	-287172,3	0,238038
	4	37º 04' 41,69"	7º 30' 07,28"	56116,9	-287314,4	
	1	37º 05' 02,84"	7º 29' 45,60"	56647,9	-286658,8	
	2	37º 05' 07,34"	7º 29' 26,20"	57126,2	-286516,9	
c8	3	37º 04' 51,15"	7º 29' 26,52"	57121,6	-287015,7	0,238038
	4	37º 04' 46,65"	7º 29' 45,93"	56643,1	-287157,8	
	1	37º 05' 07,79"	7º 29' 24,26"	57173,9	-286502,4	
	2	37º 05' 12,29"	7º 29' 04,85"	57652,2	-286360,5	
d1	3	37º 05' 06,11"	7º 29' 05,18"	57647,7	-286859,4	0,238037
	4	37º 04' 51,61"	7º 29' 24,59"	57169,1	-287001,4	
	1	37º 04' 10,16"	7º 32' 15,40"	52958,3	-288306,8	
	2	37º 04' 14,66"	7º 31' 56,00"	53436,6	-288164,8	
d2	3	37º 03' 58,48"	7º 31' 56,31"	53432,0	-288663,7	0,238041
	4	37º 03' 53,97"	7º 32' 15,72"	52953,4	-288805,7	

		Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)		Área (km2)
		Latitude (N)	Longitude (W)	X(m)	Y(m)	
d2	1	37° 04' 15,12"	7° 31' 34,01"	53485,6	-288150,3	0,238040
	2	37° 04' 19,63"	7° 31' 34,61"	53963,9	-288008,3	
	3	37° 04' 03,45"	7° 31' 34,93"	53959,3	-288507,2	
	4	37° 03' 58,94"	7° 31' 54,34"	53480,7	-288649,2	
d3	1	37° 04' 20,10"	7° 31' 32,67"	54011,8	-287993,7	0,238040
	2	37° 04' 24,60"	7° 31' 13,27"	54490,1	-287851,7	
	3	37° 04' 08,42"	7° 31' 13,59"	54485,5	-288350,6	
	4	37° 04' 03,91"	7° 31' 32,99"	54006,9	-288492,6	
d4	1	37° 04' 25,09"	7° 31' 11,45"	54535,1	-287836,4	0,238039
	2	37° 04' 29,59"	7° 30' 52,05"	55013,4	-287694,4	
	3	37° 04' 13,41"	7° 30' 52,36"	55008,8	-288193,3	
	4	37° 04' 08,90"	7° 31' 11,77"	54530,2	-288335,3	
d5	1	37° 04' 35,02"	7° 30' 28,72"	55588,6	-287523,2	0,238039
	2	37° 04' 39,53"	7° 30' 09,32"	56066,9	-287381,3	
	3	37° 04' 23,34"	7° 30' 09,63"	56062,3	-287880,2	
	4	37° 04' 18,97"	7° 30' 28,97"	55583,7	-288022,2	
d6	1	37° 04' 40,01"	7° 30' 07,32"	56116,0	-287365,8	0,238038
	2	37° 04' 44,52"	7° 29' 47,92"	56594,3	-287223,9	
	3	37° 04' 28,34"	7° 29' 48,24"	56589,7	-287722,8	
	4	37° 04' 23,83"	7° 30' 07,65"	56111,2	-287864,8	
d7	1	37° 04' 44,98"	7° 29' 45,98"	56642,2	-287209,2	0,238038
	2	37° 04' 49,48"	7° 29' 26,58"	57120,5	-287067,3	
	3	37° 04' 33,30"	7° 29' 26,90"	57116,0	-287566,2	
	4	37° 04' 28,80"	7° 29' 46,31"	56637,4	-287708,2	
d8	1	37° 04' 49,94"	7° 29' 24,64"	57168,2	-287052,8	0,238037
	2	37° 04' 54,44"	7° 29' 05,24"	57646,5	-286910,9	
	3	37° 04' 38,26"	7° 29' 05,56"	57642,0	-287409,8	
	4	37° 04' 33,75"	7° 29' 24,97"	57163,4	-287551,8	

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1)

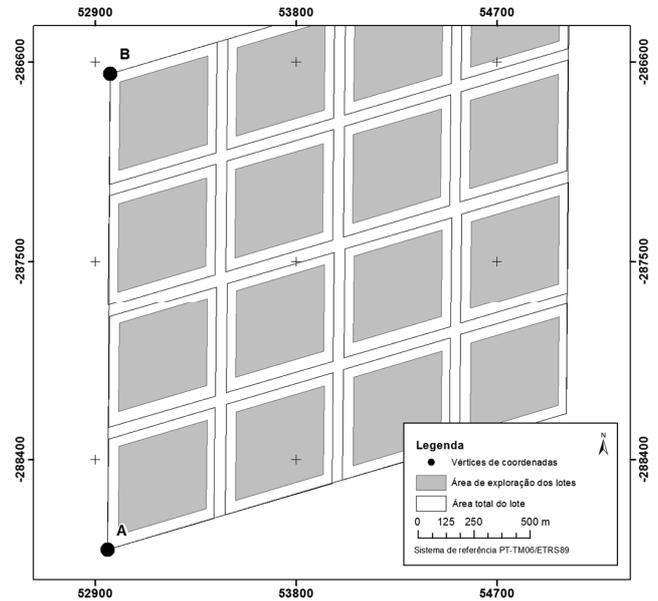
APA de Tavira — Representação geral



ANEXO III

(a que se refere o n.º 1)

Extrato da APA de Tavira — Configuração dos lotes

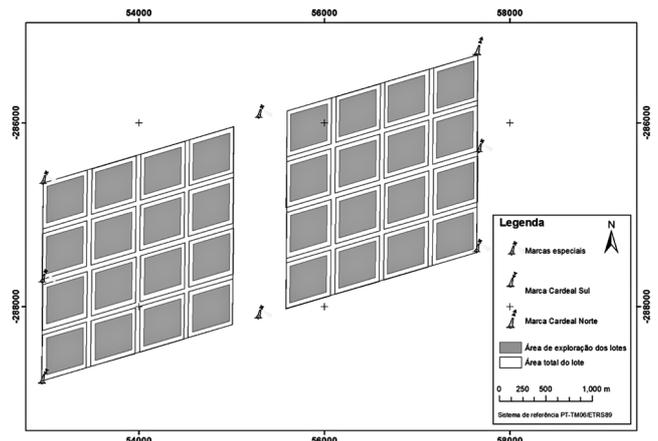


A área de exploração dos lotes representada na figura é constituída pela área que se situa no interior do lote a 50 metros do respetivo limite exterior.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1)

APA de Tavira — Assinalamento marítimo



ANEXO V

(a que se refere o n.º 10)

Monitorização da qualidade ambiental na APA de Tavira

A criação da APA de Tavira obriga ao controlo global da zona e respetiva área de influência ambiental, através de:

1 — Registo obrigatório pelos concessionários, das seguintes ocorrências:

- Registo das patologias identificadas no sistema de produção.
- Registo da interferência das estruturas flutuantes com a fauna marinha.

Registo de acidentes que envolvam as embarcações de apoio ou decorrentes das operações inerentes à atividade que possam implicar alterações no meio aquático.

2 — Monitorização dos parâmetros ambientais identificados na seguinte tabela:

**Monitorização: parâmetros, procedimento analítico e frequência/observações**

		Parâmetro	Procedimento analítico	Frequência / Observações
Coluna de água	Básico	Salinidade	Leitura direta	Trimestral*
		pH	Leitura direta	Trimestral*
		Temperatura	Leitura direta	Trimestral*
	Estimativa da carga orgânica	Nutrientes: amónia, nitratos nitrato e fósforo		Trimestral*
	Estimativa da produtividade	Clorofila	Filtração e espectrometria	Trimestral*
		Turbidez	Leitura direta	Trimestral*
Oxigenação		Método de Winkler	Trimestral*	
Sedimentos Superficiais	Propriedades físico-químicas	Granulometria	Peneiração e equipamento para finos	Anual
		Teor em matéria orgânica		Anual
		Determinação da concentração de carbono, azoto totais e orgânicos, potencial redox	Análise de carbono e azoto totais e orgânicos	Anual
	Parâmetros biológicos	Oxigénio		Anual
		Composição, abundância e biomassa da macrofauna bentónica	Microscopia ótica e cálculos	Anual

\* Durante os primeiros 2 anos, podendo a frequência de amostragem vir a ser diminuída dependendo dos resultados.

207693692

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Polícia de Segurança Pública

#### Direção Nacional

#### Despacho (extrato) n.º 4224/2014

Por despacho do Diretor Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, datado de 19 de fevereiro de 2014, foi concedida a exoneração, a seu pedido, ao Agente M/155828 — João Filipe de Sousa Baptista, do CM Lisboa, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos a 24 de fevereiro de 2014.

12 de março de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207693449

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Despacho (extrato) n.º 4225/2014

Por meu despacho de 21 de janeiro de 2014:

Dinis Bernardes Silva da Costa Domingos, Escrivão Auxiliar da secretaria das 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Varas Cíveis de Lisboa — exonerado a seu pedido, com efeitos a 19 de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.  
207690216

#### Despacho n.º 4226/2014

Considerando que, com a vacatura do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, se torna necessário proceder à designação em regime de substituição de um diretor de serviços, de modo a assegurar o regular funcionamento desta unidade orgânica;

Considerando que o licenciado em Direito Lourenço António Lopes Torres detém o perfil indicado para o exercício do cargo de diretor de serviços, por possuir os requisitos legais exigidos e revelar a aptidão pessoal e técnica para o exercício de funções dirigentes e competência na área funcional da direção de serviços a prover:

Nestes termos, designo o licenciado Lourenço António Lopes Torres, técnico superior da Direção-Geral da Administração da Justiça, em

regime de substituição, para o exercício do cargo de diretor de serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2014.

Em anexo publica-se a nota curricular do designado.

12 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

## ANEXO

### Nota curricular

Nome — Lourenço António Lopes Torres.

Data de nascimento — 21 de setembro de 1960.

Categoria — técnico superior.

Habilitações literárias: licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 30 de novembro de 2012 — chefe de divisão de Apoio Jurídico, da Direção-Geral da Administração da Justiça;

De 25 de outubro de 2004 a 29 de novembro de 2012 — chefe de divisão de Administração dos Funcionários de Justiça, da Direção-Geral da Administração da Justiça;

De 3 de novembro de 2003 a 24 de outubro de 2004 — chefe de divisão de Administração dos Oficiais de Justiça, da Direção-Geral da Administração da Justiça, em regime de substituição;

De 22 de maio a 2 de novembro de 2003 — chefe de divisão de Recrutamento, Gestão e Administração dos Funcionários de Justiça, da Direção-Geral da Administração da Justiça, em regime de substituição;

De 28 de fevereiro de 2000 a 21 de maio de 2003 — coordenador do setor dos funcionários das carreiras do regime geral dos tribunais, da Direção-Geral da Administração da Justiça;

Desde 24 de março de 1986 — data de ingresso na Administração Pública e na Direção-Geral dos Serviços Judiciários — exerceu funções nas áreas de organização judiciária e de recursos humanos.

Formação profissional mais relevante:

Frequentou e participou em vários seminários, cursos e ações de formação, realçando-se: o FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública, o Seminário de Alta Direção e o curso de Direção e Liderança, todos ministrados pelo INA; o IV Curso Pós-Graduado de Atualização sobre Contencioso Administrativo, ministrado no ICJP da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; a Ação de Formação sobre Contencioso Administrativo, ministrada pelo Instituto dos Registos e do Notariado; a Discussão Pública sobre a Reforma do Contencioso Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; a Ação de Formação sobre Impugnação Judicial das Decisões Arbitrais, ministrada no Centro de Estudos Judiciários; o curso sobre o Direito Disciplinar na Administração Pública, ministrado no INA; a Sessão sobre a Reforma da Administração Pública, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; o Seminário sobre os Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações, ministrado no INA; a Ação de Formação sobre o Concurso na Administração Pública e a Ação de Formação sobre o Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais, ministrados na Direção-Geral da Administração da Justiça; o curso sobre o Acesso aos Documentos Administrativos, ministrado pela Nova Etapa; o curso de Formação Pedagógica de Formadores, ministrado pelo Centro Nacional de Formação de Formadores, do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

207689764

### Direção-Geral da Política de Justiça

#### Despacho (extrato) n.º 4227/2014

Por meu despacho, de 25 de fevereiro de 2014:

Licenciado António Joaquim Leal Canhoto Folgado — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade para a Justiça Penal do Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, por um período de três anos, com efeitos a 26 de abril de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.  
207690224

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado da Inovação,  
Investimento e Competitividade**Despacho n.º 4228/2014**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2002, de 21 de agosto, o presidente do Conselho Geral do Fundo de Garantia para Titularização de Créditos (FGTC) é designado pelo Ministro da Economia.

Considerando que historicamente o cargo de Presidente do Conselho Geral do FGTC tem sido ocupado por membros do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI), atendendo à interdependência das missões prosseguidas por estas duas entidades.

Considerando o pedido de exoneração do cargo de Presidente do Conselho Geral do FGTC apresentado pelo licenciado Luís Filipe dos Santos Costa, sendo necessário proceder à respetiva substituição.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2002, de 21 de agosto, e no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, determino o seguinte:

1 - Designo para o cargo de Presidente do Conselho Geral do FGTC o Senhor Professor Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI.

2 - O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

13 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

207688679

**Direção-Geral das Atividades Económicas****Aviso (extrato) n.º 3943/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnica de Informática, da trabalhadora Ana Paula Abrantes Costa, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, grau 1, nível 3, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

10 de março de 2014. — O Diretor-Geral das Atividades Económicas, *Artur Manuel Reis Lami*.

207687593

**Direção Regional da Economia do Algarve****Édito n.º 117/2014****Processo EPU n.º 3998**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila do Bispo e nesta Direção Regional, sita em Rua do Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail [dre-algarve@drealg.min-economia.pt](mailto:dre-algarve@drealg.min-economia.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de linha mista a 15 kV, FR 15-13 SE Vila do Bispo-Sagres (2.º troço), com 3036,91 m de comprimento, substituição a partir do apoio n.º 23 da própria linha aérea de MT ao apoio n.º 36 da própria linha aérea de MT; a estabelecer em Serro Queimado/Poço, freguesia de Sagres, concelho de Vila do Bispo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

307686191

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 4229/2014****Organismos de Verificação Metroológica de contadores e sistemas de medição contínua e dinâmica de grande caudal de quantidades de líquidos com exclusão de água**

1 — Através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metroológico de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, que inclui os sistemas de medição para grande caudal, fixos ou instalados em cisternas transportadoras.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metroológica, nomeadamente primeira verificação e verificação periódica de contadores e sistemas de medição para grande caudal, fixos ou instalados em cisternas transportadoras.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

*a*) É reconhecida a qualificação da empresa Norma Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S. A., para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica de contadores e sistemas de medição, contínua e dinâmica, para grande caudal, de quantidades de líquidos com exclusão da água, fixos ou instalados em cisternas transportadoras.

*b*) A referida entidade colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metroológico aplicável, no esquema de selagem dos contadores e sistemas de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

*c*) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metroológico, nos termos da lei;

*d*) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos contadores e sistemas de medição que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

*e*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metroológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2016.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307656529

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

**Despacho n.º 4230/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 19 de fevereiro de 2014, torna-se público o seguinte:

No contexto da recente nomeação em termos definitivos e para um mandato de cinco anos do Conselho Diretivo, procedeu-se a uma reavaliação das prioridades estratégicas do Turismo de Portugal, considerando a evolução do setor e os desafios que presentemente se colocam, devendo o instituto ajustar-se e dar-lhes resposta.

Uma das áreas em que se verificará, a breve prazo, a implementação de novas prioridades na respetiva estratégia de intervenção é a área da Inspeção de Jogos, em especial através da regulação e implementação do jogo *on line*, o que exigirá uma nova forma de atuação do instituto neste domínio.

Neste enquadramento, entende-se que a opção gestionária até agora tomada de não preencher o cargo de Diretor Coordenador da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, tendo o Conselho Diretivo assumido diretamente essa direção, deve ser reequacionada, face aos novos desafios e prioridades que recaem agora sobre a Inspeção de Jogos, os quais requerem antes uma direção, orientação e coordenação exclusivamente focada na sua atuação e no desenho e implementação das novas prioridades.

Para esse efeito, e no imediato, o regime de designação do dirigente para esta unidade orgânica de 1.º grau que se revela mais adequado é o da designação em regime de substituição, regime previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, é designado, em regime de substituição, para o cargo de Diretor Coordenador da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, cargo de direção intermédia de 1.º grau, o licenciado Paulo Jorge Gonçalves Pinto, com efeitos a 1 de março de 2014.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado para nota curricular anexa à presente deliberação.

4 de março de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

#### Nota curricular

##### I — Identificação:

Nome: Paulo Jorge Gonçalves Pinto  
Data de nascimento: 21 de fevereiro de 1970

##### II — Formação Académica:

Licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa.

##### III — Experiência Profissional:

Desde 2012 — Turismo de Portugal — Diretor Coordenador da Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;

2008 a 2012 — Turismo de Portugal — Diretor Coordenador do Gabinete Financeiro;

2007 a 2008 — Turismo de Portugal — Diretor de Planeamento e Controlo de Gestão;

2006 a 2007 — ICEP e IAPMEI — Diretor da Unidade de Controlo e Informação de Gestão da plataforma de serviços comuns ICEP/IAPMEI;

2003 a 2006 — ICEP e IAPMEI — Diretor Adjunto da Unidade de Finanças da plataforma de serviços comuns ICEP/IAPMEI;

2001 a 2003 — ICEP — Diretor Adjunto da Direção Financeira;

1997 a 2001 — CP — Caminhos de Ferro Portugueses — Responsável pelo Planeamento e Controlo de Gestão da Unidade de Transportes de Mercadorias e Logística;

1992 a 1997 — CP — Caminhos de Ferro Portugueses — Técnico no Gabinete de Análise e Gestão do Tráfego, da Direção Comercial de Mercadorias

Membro de:

Desde 2012 — Membro da Comissão de Jogos do Turismo de Portugal;  
Desde 2012 — Membro do Comité Técnico do JESSICA — Holding Fund Portugal;

Desde 2011 — Vogal do Conselho Geral do Fundo de Garantia de Viagens e Turismo — FGVV;

Desde 2008 — Vogal do Conselho de Crédito do Turismo de Portugal;  
2004 a 2007 — Presidente do Conselho Fiscal do Centro para a Excelência e Inovação na Indústria Automóvel (CEIIA);

2004 a 2007 — Vogal do Conselho Fiscal do Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos (CENTIMFE).

##### IV — Formação Profissional Relevante:

2010 — Gestão de Projetos — PMP;  
2009 — Programa de Gestão para a Criação de Valor (Value Based Management) pela Nova Forum — Formação de Executivos da NOVA;  
2009 — Construção do Plano e Relatório de Atividades em articulação com o SIADAP;

2008 — Jornadas de Business Intelligence.

#### Despacho n.º 4231/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., de 19 de fevereiro de 2014, torna-se público o seguinte:

No contexto da recente nomeação em termos definitivos e para um mandato de cinco anos do Conselho Diretivo, procedeu-se a uma reavaliação das prioridades estratégicas do Turismo de Portugal, considerando a evolução do setor e os desafios que presentemente se colocam, devendo o instituto ajustar-se e dar-lhes resposta.

Assim, em resultado da análise efetuada, o Conselho Diretivo deliberou, em reunião de 19 de fevereiro, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 3 dos Estatutos do Turismo de Portugal, promover alterações na estrutura, a nível das unidades orgânicas de 2.º grau, corporizando as prioridades e o enfoque da atuação do instituto.

Sendo agora necessário e urgente assegurar o normal funcionamento das novas unidades orgânicas dos serviços centrais do Turismo de Portugal, I.P. criadas ao abrigo do deliberado pelo Conselho Diretivo, o regime de designação dos dirigentes intermédios de 2.º grau para as mesmas que se revela mais adequado é o da designação em regime de substituição, regime previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, é designado em regime de substituição para o cargo de Diretor do Departamento de Controlo Estratégico, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Sérgio Miguel Pratas Guerreiro, com efeitos a 1 de março de 2014.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado para nota curricular anexa à presente deliberação.

4 de março de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

#### Nota curricular

##### I — Identificação: Sérgio Miguel Pratas Guerreiro

Data de nascimento: 4 de maio de 1974

II — Habilitações Académicas: Mestrado em Gestão e Administração Pública, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Licenciatura em Economia, Universidade Lusíada.

##### III — Experiência Profissional:

Diretor do Departamento de Estudos e Planeamento do Turismo de Portugal, I.P. — desde 16 de outubro de 2012;

Diretor do Departamento de Estudos do Turismo de Portugal, I.P. (2007-2012);

Vice-Presidente do Bureau do Comité de Turismo da OCDE (2011-2014);

Representante do Turismo de Portugal nas reuniões da Comissão Regional para a Europa da Organização Mundial do Turismo e do Market Intelligence Committee da European Travel Commission (2013);

Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento da Direção-Geral do Turismo (2004-2007);

Quadro da Administração Pública do Turismo desde 1992 — Turismo de Portugal, I.P. e Direção-Geral do Turismo;

Docente Universitário na Universidade Europeia;

Investigador do Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa — Núcleo Turismo, Cultura e Território (TERRITUR);

##### IV — Formação Relevante:

Doutorando em Turismo, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL);

Curso de Formação Avançada do Programa de Doutoramento em Turismo (IGOT-UL);

Programa “Gestão para a Criação de Valor”, Nova Fórum — Instituto de Formação de Executivos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Curso “Desenvolvimento de Competências em Liderança e Gestão”, promovido pela Leadership Business Consulting;

Programa de estágios da Organização Mundial do Turismo — WTO Practicum;

Participação em diversos seminários e conferências na área do turismo, economia e administração pública, nacionais e internacionais.

**Despacho n.º 4232/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 19 de fevereiro de 2014, torna-se público o seguinte:

No contexto da recente nomeação em termos definitivos e para um mandato de cinco anos do Conselho Diretivo, procedeu-se a uma reavaliação das prioridades estratégicas do Turismo de Portugal, considerando a evolução do setor e os desafios que presentemente se colocam, devendo o instituto ajustar-se e dar-lhes resposta.

Assim, em resultado da análise efetuada, o Conselho Diretivo deliberou, em reunião de 19 de fevereiro, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 3 dos Estatutos do Turismo de Portugal, promover alterações na estrutura, a nível das unidades orgânicas de 2.º grau, corporizando as prioridades e o enfoque da atuação do instituto.

Sendo agora necessário e urgente assegurar o normal funcionamento das novas unidades orgânicas dos serviços centrais do Turismo de Portugal, I. P. criadas ao abrigo do deliberado pelo Conselho Diretivo, o regime de designação dos dirigentes intermédios de 2.º grau para as mesmas que se revela mais adequado é o da designação em regime de substituição, regime previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, é designado em regime de substituição para o cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Projetos do Jogo, na Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Luís Miguel Moreno Dâmaso Rodrigues, com efeitos a 1 de março de 2014.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado para nota curricular anexa à presente deliberação.

10 de março de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

**Nota curricular****I — Identificação:**

Nome: Luís Miguel Moreno Dâmaso Rodrigues  
Data de nascimento: 13 de agosto de 1971

**II — Formação Académica:**

MIF — Master in Finance, Mestrado em Finanças pela Universidade Católica Portuguesa, School of Business & Economics — 2009-2010

MBA — Master in Business Administration pela Universidade Nova School of Business & Economics — 2001 — 2002

Licenciatura em Economia pela Universidade Lusíada — 1989-1994

**III — Experiência Profissional:**

Desde 2013 Turismo de Portugal — Chefe da equipa multidisciplinar de Gestão Contratual, Direção de Gestão Financeira e Tecnologias;

2009-2012 — Turismo de Portugal, IP — Equipa de projeto no âmbito da Inovação e Modernização de serviços, Direção de Sistemas de Informação

2007-2009 — Turismo de Portugal, IP — Técnico Superior, Direção de Investimento;

2004-2006 — ICEP — Diretor de clientes, Direção de Promoção Turística;

1999-2004 — ICEP — Técnico Superior, Direção de Avaliação de Investimento;

1997-1999 — Stone Design Associates Inc — Coordenador da área de controlo de gestão da Direção Financeira;

1995-1997 — Coopers & Lybrand — Business Analyst, Consultadoria de Gestão.

207690176

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Aviso (extrato) n.º 3944/2014**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 03/01/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Miriam Rute Paulos Fidalgo, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada/Seixal, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207692566

**Aviso (extrato) n.º 3945/2014**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 12/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Maria Silva Dias Costa, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Loures — Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

12 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207695425

**Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa****Deliberação (extrato) n.º 759/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 06-03-2014:

Paulo Fernando Lima Rocha, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas nas Residências Montepio — Parede, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

17 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

207695109

**Deliberação (extrato) n.º 760/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 06-03-2014:

Adelino Mário Carvalho Penetro e Sousa, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas no Hospital do Mar em Sacavém Bobadela, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

17 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

207695085

**Centro de Medicina de Reabilitação da Região  
Centro — Rovisco Pais**

**Aviso (extrato) n.º 3946/2014**

**Projeto de lista de Ordenação Final dos Candidatos aprovados no procedimento concursal para 12 (doze) postos de trabalho de enfermeiro, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, publicado no Diário da República, 2.ª Série N.º 246 de 20 de dezembro de 2012, Aviso n.º 16957/2012.**

Na sequência das alegações apresentadas por Ana Miguel Nogueira Soares, em sede de audiência prévia, o júri deliberou alterar o projeto de lista de ordenação final e aprovar novo projeto, que substitui e anula o projeto de classificação final publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2013, através do aviso (extrato) n.º 14766/2013, o qual se torna público, concedendo-se o mesmo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, para caso entendam, os candidatos apresentarem as suas alegações endereçadas ao júri do concurso em questão, sito na Quinta da Fonte Quente — 3060-908 Tocha.

14 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Dr. Victor Manuel Romão Lourenço.*

207691472

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 4233/2014**

Considerando que Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro e Paulo de Carvalho Pereira foram designados, respetivamente, presidente, vice-presidente e vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., (FCT, I.P.) através da Resolução n.º 26-A/2013, de 28 de novembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013;

Considerando que aqueles membros do conselho diretivo da FCT, I.P. pretendem acumular o exercício do respetivo cargo com o exercício da atividade de docência no ensino superior;

Considerando o disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho;

Nos termos conjugados do disposto n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, autorizo Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro e Paulo de Carvalho Pereira a exercerem, em acumulação, respetivamente, os cargos de presidente, vice-presidente e vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., com a atividade de docência no ensino superior (seis horas semanais), no triénio de 2013-2015.

14 de março de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

207693684

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

**Agrupamento de Escolas da Benedita, Alcobça**

**Aviso n.º 3947/2014**

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição da diretora a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi tacitamente homologado pelo Diretor Geral de

Administração Escolar e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferido posse, em reunião do Conselho Geral de 29 de julho de 2013, à professora do Quadro de Zona Pedagógica, do grupo de recrutamento 500, para o exercício do cargo de diretora, para o quadriénio de 2013-2017.

14 de março de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Lurdes da Conceição Santos.*

207691229

**Agrupamento de Escolas da Cidadela, Cascais**

**Aviso (extrato) n.º 3948/2014**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos funcionários, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2013.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de março de 2014. — O Diretor, *José João Osório Gonçalves.*

207684547

**Escola Secundária Emídio Navarro, Viseu**

**Aviso n.º 3949/2014**

**Abertura de concurso para diretor**

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor Escola Secundária de Emídio Navarro — Viseu, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com redação atual;

ii) Presidente, vice-presidente, diretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

iii) Diretor e adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

iv) Membro do conselho diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo.

e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, tal como considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de avaliação das candidaturas.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas, mediante requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola, [www.esenviseu.net](http://www.esenviseu.net), e nos seus Serviços Administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Emídio Navarro — Viseu, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola, na Rua Mestre Teotónio de Albuquerque, das 09:00 às 17:00 h, ou remetido por correio registado

com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa, nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e ou telemóvel e endereço de correio eletrónico;
- Habilitações literárias e situação profissional;
- Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*;
- Lista da documentação que acompanha a candidatura.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;
- Projeto de intervenção na Escola — num máximo de 15 páginas, em letra arial 11, com espaçamento de 1,5 — contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como o plano estratégico a realizar no mandato;
- Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número fiscal de contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, se este se encontrar na Escola Secundária de Emídio Navarro — Viseu.

3 — O método de seleção é constituído pelas seguintes fases processuais:

- Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

- Análise do Projeto de Intervenção na Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, assim como a sua exequibilidade em relação à natureza específica da Escola Secundária de Emídio Navarro — Viseu;

- Entrevista individual, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades do candidato relativamente ao perfil das exigências do cargo a que concorre.

4 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixada na Escola e divulgadas na sua página eletrónica no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo os candidatos notificados, individualmente, dentro do mesmo prazo.

14 de março de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Eusila Maria Gomes de Lacerda Pereira*.

207692144

### Agrupamento de Escolas de Estarreja

#### Aviso n.º 3950/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de dezembro de 2013.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de março de 2014. — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

207690346

### Agrupamento de Escolas de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão

#### Aviso n.º 3951/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria/Grupo	Índice/Escalão	Cessação de funções
Maria de Jesus Ferreira de Carvalho	PQA/110	9/340	31/07/2013
Maria Helena Carvalho Silva Ferreira Faria	PQA/110	9/340	31/07/2013
Maria Manuela Costa Fernandes Ferreira Silva	PQA/110	9/340	30/11/2013

13 de março de 2014. — O Diretor, *Jones Maciel Santos Silva*.

207693181

### Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira

#### Despacho n.º 4234/2014

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 4776/2012, de 4 de abril, da Diretora Regional de Educação do Centro, foram homologados os contratos do pessoal docente celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de fevereiro, referentes ao ano escolar de 2013/2014, dos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Ana Paula Rijo de Macedo	290
Emília Salomé Ferreira Campos Lopes	330
Margarida de Jesus Alves Pinto	500
Luis Miguel Jesus Caetano	620
Hugo Miguel Borges Sarmento	620

Nome	Grupo
João Paulo Faria Basto	620
Ricardo Manuel Mateus Oliveira	620
Helena Maria Marques Dias	910
Ana Paula Topete Lopes de Almeida	910
Fátima Maria Rodrigues Ferra	910
António Duarte Gonzalez Sousa	997
Rui Manuel Valadares Duarte	997
Américo Miguel da Cunha Mendes	997
Magda Fernanda Requeijo Alves Libório	998
Magda Solange Trindade dos Santos Viegas	999
Sara Sofia Mendes dos Santos Pimentel	999
José Carlos Pinto	999

13 de março de 2014. — A Diretora, *Sandra Maria Pereira Correia*.

207689512

#### Despacho n.º 4235/2014

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que o assistente técnico José

Manuel Almeida Cardoso cessou a relação jurídica de emprego público em 31.01.2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 221-A/2013 de 8 de julho.

13 de março de 2014. — A Diretora, *Sandra Maria Pereira Correia*.  
207689683

### Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, Amadora

#### Aviso n.º 3952/2014

##### Abertura do Procedimento Concursal para o Recrutamento do Diretor do Agrupamento

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público, que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento Pioneiros da Aviação Portuguesa, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com pelo menos, cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º

2 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento Pioneiros da Aviação Portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Sede do Agrupamento, Avenida Alexandre Salles, 2720-012 Amadora, das 9 h 30 m às 16 h 00 m, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel, e-mail;

b) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas, definidos os objetivos e as estratégias e estabelecida a programação das atividades que se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópias do Bilhete de identidade/cartão de cidadão e do Número Fiscal de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente no Agrupamento onde decorre o procedimento.

3 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista profissional, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

4 — Na análise da candidatura, serão considerados, entre outros, os parâmetros que a seguir se enunciam:

a) Conhecimento da comunidade escolar;

b) Opção por estratégias claras tendentes ao reforço do espírito de grupo;

c) Capacidade de liderança e de comunicação;

d) Capacidade de gestão de recursos humanos, demonstrando:

Empenho na dinamização da comunidade educativa,  
Organização do Agrupamento como “corpo”,  
Competência na concertação da atividade dos diferentes sectores,  
Postura como elemento aglutinador,  
Capacidade de auscultação, prevenção e resolução de problemas,  
Respeito pela dignidade e privacidade do indivíduo,  
Facilidade de comunicação e de relacionamento humano,  
Disponibilidade para promover a rotatividade do exercício de funções e de cargos numa perspetiva de renovação e dinamismo;

e) Valorização das atividades de índole pedagógica e simplificação das de natureza administrativa;

f) Respeito pelas decisões institucionais dos órgãos representativos do Agrupamento, fomentando a comunicação e a articulação entre eles;

g) Espírito de cooperação com as instituições da Comunidade;

h) Opção pela otimização das infraestruturas materiais, condições físicas de funcionamento e operacionalidade das instalações escolares e das estruturas envolventes.

5 — Os resultados das candidaturas serão divulgados publicamente até 30 de maio de 2014, através do Portal Institucional do Agrupamento.

13 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório,  
*Francisco António Teixeira Vieira*.

207688598

### Agrupamento de Escolas de Valpaços

#### Aviso n.º 3953/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente em exercício neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano 2013

Nome	Categoria	Índice/Nível	Cessação de funções
Rui Jorge Cardoso Martins	Professor	299	31/10/2013
Jorge Manuel Castro Videira	Professor	299	30/11/2013
Maria Celeste Cardoso Batista Meireles	Professor	340	30/09/2013

Nome	Categoria	Índice/Nível	Cessação de funções
Almira Conceição S. Guimarães Branco	Professor	340	31/07/2013
António José Sampaio Trigo	Professor	218	30/06/2013
Ana Coelho Mesquita	Professor	299	30/06/2013
Maria Augusta Sevilas Costa L. Marques	Professor	340	30/09/2013
Maria Isabel Rodrigues Paula	Professor	340	28/02/2013
Maria Teresa Félix Machado	Ass. Operacional	7. <sup>a</sup>	30/06/2013

13 de março de 2014. — O Diretor, *Abel Augusto Conde Ribeiro*.

207689367

#### Aviso n.º 3954/2014

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente que cessou funções por motivo de falecimento no período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria
Manuel Alves Lopes Rodrigues	Professor.

13 de março de 2014. — O Diretor, *Abel Augusto Conde Ribeiro*.  
207689229

#### Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Sintra

##### Despacho n.º 4236/2014

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e nos artigos 35.º, 36.º, 37.º e 41.º, do Código do Procedimento Administrativo, deogo, para os anos letivos 2013 a 2017, na adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Maria Fernanda de Sá Rodrigues Lopes, as competências para praticar os seguintes atos:

- 1 — Distribuir e monitorizar o serviço das assistentes operacionais da escola sede do agrupamento;
- 2 — Proceder à avaliação do desempenho das assistentes operacionais da escola sede, sob a coordenação da subdiretora do agrupamento;
- 3 — Proceder à gestão do pessoal não docente, incluindo a organização dos horários e serviços e a mobilidade entre estabelecimentos de ensino do mesmo agrupamento;
- 4 — Elaborar e coordenar o plano de segurança e respetivo grupo de trabalho;
- 5 — Superintender, acompanhar e articular o desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto escolar;
- 6 — Superintender todas as atividades do plano tecnológico da educação;
- 7 — Superintender a inventariação de material e equipamento, garantindo a atualização do CIBE;
- 8 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
- 9 — Participar no conselho administrativo, substituindo a subdiretora como vogal, sempre que esta assuma a presidência do órgão por impedimento da diretora;
- 10 — Gerir, promover e assegurar a manutenção e reparação das instalações, espaços e equipamentos, bem como dos outros recursos educativos;
- 11 — Ceder as instalações escolares, a título gratuito ou oneroso, à comunidade para a realização de atividades culturais, desportivas, cívicas ou de reconhecida necessidade;
- 12 — Propor o abate de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento, após autorização da diretora, à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- 13 — Superintender os serviços especializados de apoio às crianças com necessidades educativas especiais, nomeadamente no que diz respeito às referenciações e pedidos de avaliação;
- 14 — Coordenar os serviços dos exames nacionais do 2.º e 3.º ciclo;
- 15 — Superintender a gestão dos cartões escolares;
- 16 — Superintender a equipa de elaboração de horários das turmas e docentes do 2.º e 3.º ciclo;
- 17 — Representar a direção nos conselhos ecoescolas;

18 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende, acompanhe ou coordene.

O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

13 de março de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Nogueira Lima de Andrade*.

207689391

##### Despacho n.º 4237/2014

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e nos artigos 35.º, 36.º, 37.º e 41.º, do Código do Procedimento Administrativo, deogo, para os anos letivos 2013 a 2017, na subdiretora do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Anabela Filipe Correia, as competências para praticar os seguintes atos:

- 1 — Substituir e representar a diretora em todos os assuntos de gestão corrente relativos à educação pré-escolar e 1.º ciclo;
- 2 — Coordenar as atividades pedagógicas da educação pré-escolar e 1.º ciclo;
- 3 — Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários dos docentes e das turmas da educação pré-escolar e 1.º ciclo e respetiva distribuição de serviço letivo e não letivo;
- 4 — Acompanhar e monitorizar a supervisão pedagógica e articulação curricular no pré-escolar e 1.º ciclo;
- 5 — Ser responsável por tudo o que concerne ao pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos do 1.º ciclo e pré-escolar do agrupamento, nomeadamente a avaliação do desempenho;
- 6 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/accompanhe ou coordene;
- 7 — Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas no âmbito da avaliação externa do 1.º ciclo;
- 8 — Planificar, verificar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular e proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- 9 — Coordenar e articular a componente de apoio à família;
- 10 — Planificar e verificar a execução das atividades no domínio da ação social escolar de todos os alunos do agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral, nomeadamente: refeitório da escola sede, bufete, seguro escolar, material escolar, manuais escolares, suplementos alimentares e leite escolar;
- 11 — Ler e organizar as atas e informações presentes nas atas da educação pré-escolar e 1.º ciclo;
- 12 — Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, renovações ou inscrições no que concerne a alunos do pré-escolar e 1.º ciclo;
- 13 — Propor procedimentos adequados à diretora, sobre todos os assuntos que digam respeito ao pré-escolar e 1.º ciclo;
- 14 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da lei aplicável;
- 15 — Superintender o funcionamento do refeitório, bufete, reprografia e papelaria;
- 16 — Intervir na organização dos horários e serviços do pessoal não docente;
- 17 — Organizar e verificar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes ao registo das atividades letivas e não letivas no pré-escolar e 1.º ciclo;
- 18 — Integrar o conselho administrativo e monitorizar os procedimentos contabilísticos, enquanto membro do conselho administrativo;
- 19 — Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas em conselho geral;
- 20 — Coordenar a elaboração dos mapas estatísticos solicitados pelas entidades da administração educativa e outras, garantindo o cumprimento dos prazos de exportação para os serviços centrais;
- 21 — Justificar/injustificar as faltas e aprovar férias e licenças do pessoal não docente, nos termos da lei;

22 — Coordenar e superintender os processos de agregação e de aquisição de compras públicas, garantindo o cumprimento da lei;

23 — Superintender o processo de avaliação do desempenho das assistentes operacionais do agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

14 de março de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Nogueira Lima de Andrade*.

207689845

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 4238/2014

No passado mês de janeiro as condições meteorológicas adversas e excecionais provocaram danos significativos em algumas zonas do país, em particular no concelho de Paredes, designadamente em instalações de atividades económicas, infraestruturas, equipamentos públicos, habitações e outros bens.

O impacto nas populações, especialmente nas mais vulneráveis, foi significativo, tendo merecido, numa primeira fase, uma atuação imediata e coordenada dos agentes de proteção civil a nível nacional, distrital e municipal, no sentido de repor o funcionamento das infraestruturas e equipamentos essenciais à vida das populações.

Após esta primeira fase de resposta e atendendo à dimensão dos danos, importa agora atenuar os efeitos provocados, garantindo a reparação e a reposição das suas habitações e outros bens essenciais.

Deste modo, a importância de permitir o regresso à regularidade do seu quotidiano impõe o estabelecimento de procedimentos tendentes à atribuição de apoios às pessoas e às famílias que se encontrem em situação de emergência social daí decorrente.

Face ao exposto, e sem prejuízo da adoção de outras medidas, para as situações do âmbito da segurança social, é necessário apoiar as populações do concelho de Paredes pela intempérie ocorrida no mês de janeiro de 2014, estabelecendo, pelo presente despacho, os termos e as condições de atribuição dos apoios sociais, de natureza eventual e transitórios, os respetivos valores máximos, bem como aprovar o modelo da ficha para atribuição dos mesmos.

Assim, determina-se que:

1 — Os apoios a atribuir no âmbito do presente despacho destinam-se a:

- Obras de reparação em habitação própria e permanente ou obras de reparação em habitação arrendada de uso permanente;
- Obras de reparação em partes comuns de edifícios urbanos com fins habitacionais;
- Aquisição de equipamento doméstico essencial.

2 — Os apoios referidos no número anterior revestem natureza excepcional e só são concedidos nos casos:

- Em que comprovadamente as famílias financeiramente não possam realizar a despesa;
- Não cobertos por seguro;
- Em que o proprietário do imóvel comprovadamente não possa realizar as despesas e não detenha o imóvel coberto por seguro, nos casos de obras de reparação em habitação arrendada de uso permanente.

3 — Os valores dos apoios a atribuir têm em consideração o montante das despesas ou das aquisições a realizar, não podendo exceder os limites estabelecidos nos números seguintes.

4 — O valor máximo do apoio para obras de reparação não pode exceder 12 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), exceto nos casos devidamente fundamentados pela Câmara Municipal de Paredes.

5 — O valor máximo do apoio para aquisição de equipamento doméstico essencial é fixado em função da dimensão do agregado familiar, não podendo exceder 4 vezes o valor do IAS para o titular do agregado familiar, sendo esse valor acrescido de um IAS por cada um dos restantes membros do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Valores máximos	Dimensão do agregado familiar
1 676,88 € (4 × IAS) 419,22 € (1 × IAS)	Por Titular Por cada elemento que o compõe.

6 — A concessão dos apoios previstos no presente despacho depende de requerimento a apresentar, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Paredes, através do preenchimento de ficha de caracterização.

7 — O requerimento é efetuado pelo:

- Proprietário, nos casos de obras de reparação em habitação própria e permanente e aquisição de equipamento doméstico essencial;
- Arrendatário, nos casos de obras de reparação em habitação arrendada de uso permanente, e acompanhado de autorização escrita do senhorio para realização das mesmas;
- Condomínio, nos casos de obras de reparação em partes comuns de edifícios urbanos com fins habitacionais.

8 — O processo para atribuição dos apoios é instruído pelos competentes serviços da Câmara Municipal de Paredes que, após emissão de relatório devidamente fundamentado, o remete ao centro distrital do Porto, do Instituto da Segurança Social, I.P., que emite parecer.

9 — Após o parecer dos competentes serviços do centro distrital, o processo é remetido ao Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., para decisão e pagamento.

10 — O processo devidamente instruído com respetiva decisão deve ser remetido ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., para conhecimento.

11 — Os apoios previstos no n.º 1 são objeto de adequada prestação de contas, a realizar no prazo máximo de 60 dias após o pagamento das despesas, que inclui os originais dos documentos de despesa e de pagamento emitidos na sua forma legal.

12 — Os apoios atribuídos no âmbito do presente despacho não são cumuláveis com outros apoios públicos de idêntica natureza e são suspensos em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, implicando a obrigação de comunicação dos mesmos às autoridades competentes para promover os procedimentos adequados à recuperação das quantias recebidas indevidamente e ao apuramento de eventuais responsabilidades civis e criminais.

13 — É aprovado o modelo da ficha de caracterização do agregado familiar, prevista no n.º 6, que consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

14 — O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

13 de março de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

### ANEXO



SEGURANÇA SOCIAL

#### Apoios Sociais

- Apoio para obras de reparação em habitação permanente  
 Apoio para obras de reparação em partes comuns de edifício  
 Apoio para equipamento doméstico essencial

#### A — A PREENCHER PELO REQUERENTE

##### 1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo	
Data de nascimento	Nacionalidade
Naturalidade	N.º de Identificação de Segurança Social
N.º de Identificação Fiscal	Morada
Código postal	Freguesia
Concelho	Documento de Identificação
N.º	de
(Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, etc.)	

##### 2 TIPO DE HABITAÇÃO / CARATERIZAÇÃO DO EDIFICADO<sup>(1)</sup>

Habitação permanente:  Própria  Arrendada  
 Partes comuns do edifício com fins habitacionais

<sup>(1)</sup> A habitação / edifício deve corresponder à morada identificada no quadro 1.

##### 3 OUTROS ELEMENTOS

O Apoio já foi requerido por outro membro do agregado familiar?  Sim  Não Se assinalou sim indique:  
 Nome completo da pessoa que requereu \_\_\_\_\_  
 Serviço onde foi apresentado o pedido \_\_\_\_\_

##### 4 ELEMENTOS RELATIVOS AO AGREGADO FAMILIAR<sup>(1)</sup>

N.º ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento
1	Requerente			
2				
3				
4				
5				
6				

<sup>(1)</sup> Indique todas as pessoas que vivem em economia comum.

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.



n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram funções ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, por motivo de rescisão por mútuo acordo, com efeitos 31 de dezembro de 2013:

Margarida Alexandra Sanches da Gama Carvalho de Ibérico Nogueira — assistente técnica;

João Manuel Rodrigues Durão — assistente técnico;

Paulo Jorge Cardoso Pires — assistente operacional;

12 de março de 2014. — A Vice-Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *Marina Van Zeller*.

207693457

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Despacho n.º 4239/2014

#### Delegação e subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social de Faro nos diretores de unidade e de núcleo do Centro Distrital de Faro

Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea t) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1567/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro, pelo Despacho n.º 14479/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro, pelo Despacho n.º 14531/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro, pela deliberação n.º 1180/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2013, e ainda pela deliberação n.º 1470/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego nos dirigentes do Centro Distrital de Faro:

#### 1 — Competências genéricas:

1.1 — Nos Diretores da Unidade de Prestações e Contribuições, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Núcleo de Apoio à Direção, Núcleo de Planeamento, Núcleo Administrativo e Financeiro, Núcleo de Apoio Jurídico e Núcleo de Gestão do Cliente delego, sem faculdade de subdelegação, as competências para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o gozo interpolado, nos termos da lei aplicável;

1.1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.1.5 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções do pessoal afeto à sua área, exceto as que implicam ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.1.6 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e reclamação.

1.2 — Nos Diretores da Unidade de Prestações e Contribuições, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Núcleo de Apoio à Direção, Núcleo de Planeamento, Núcleo Administrativo e Financeiro, Núcleo de Apoio Jurídico e Núcleo de Gestão do Cliente delego, com faculdade de subdelegação, as competências para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

1.2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afetos ao serviço que dirigem.

#### 2 — Competências específicas:

2.1 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação na Diretora da Unidade Prestações e Contribuições, Licenciada Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, as competências específicas para:

2.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.1.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.1.6 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.7 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital;

2.1.8 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.1.9 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.1.10 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.1.11 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.1.12 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações;

2.1.13 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.1.14 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.1.15 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.1.16 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e trabalhadores independentes;

2.1.17 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.18 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.1.19 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a factos que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social;

2.1.20 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade, previstas no ponto 3.1. da Deliberação n.º 134/2012, de 6 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

2.2 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Licenciada Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira, as competências específicas para:

2.2.1 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias e até ao limite, em cada caso, de €280,00 (duzentos e oitenta euros);

2.2.2 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.2.3 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2.2.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.2.5 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional, para remessa aos serviços competentes, relativas a estabelecimentos de apoio social.

2.2.6 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sediados no distrito de Faro;

2.2.7 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

2.2.8 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas no ponto 3.2. da Deliberação n.º 134/2012, de 6 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

2.3 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, no Diretor do Núcleo de Apoio à Direção, Licenciado Bruno Miguel Rodrigues Félix, as competências específicas para:

2.3.1 — Em matéria de Recursos Humanos e relativamente aos trabalhadores do Centro Distrital:

2.3.1.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Centro Distrital;

2.3.1.2 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.3.1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.3.1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.3.1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.3.1.6 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.3.1.7 — Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante no que respeita à atribuição de dispensas para exames;

2.3.1.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.3.1.9 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.3.1.10 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do Centro Distrital;

2.3.1.11 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

2.3.1.12 — Das decisões tomadas ao abrigo do presente Despacho deve ser dado conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos;

2.3.1.13 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas no ponto 3.3. da Deliberação n.º 134/2012, de 6 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

2.3.2 — Nas ausências, faltas ou impedimentos da Diretora de Segurança Social de Faro, em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, e sem faculdade de subdelegação:

2.3.2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3.2.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do Centro Distrital;

2.3.2.3 — Gerir os recursos patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.3.2.4 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do Centro Distrital até ao limite de €2.000,00 (dois mil euros);

2.3.2.5 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

2.3.2.6 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.3.2.7 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00 (dois mil euros);

2.3.2.8 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado Conselho Diretivo;

2.3.2.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afetado ao Centro Distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €10 000,00 (dez mil euros);

2.3.2.10 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo Centro Distrital;

2.3.2.11 — Efetuar recebimentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais.

2.3.3 — Nas ausências, faltas ou impedimentos da Diretora de Segurança Social de Faro, em matéria de ação social e equipamentos sociais, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, e sem faculdade de subdelegação:

2.3.3.1 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.3.3.2 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.3.3.3 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.3.3.4 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.3.3.5 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verificarem as condições legalmente previstas.

2.4 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora do Núcleo de Planeamento, Licenciada Sofia Isabel Silva Valentim, as competências específicas para:

2.4.1 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

2.4.2 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais na preparação dos processos de candidatura aos programas de investimento nas áreas de arquitetura e engenharia;

2.4.3 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de autorização de utilização;

2.4.4 — Praticar todos os atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas no ponto 3.4. da Deliberação n.º 134/2012, de 6 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

2.5 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Licenciada Sónia Maria Barradas Tiago Cruz, as competências específicas para:

2.5.1 — Autorizar a realização e pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços, até ao limite de €250,00 (duzentos e cinquenta euros).

2.5.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.5.3 — Efetuar recebimentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.5.4 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.5.5 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.5.6 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas e regulamentos emitidos;

2.5.7 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas no ponto 3.5. da Deliberação n.º 134/2012, de 6 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

2.6 — Delego e subdelego na Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, Licenciada Ana Virgínia Batalha Neto, as competências específicas:

2.6.1 — Sem faculdade de subdelegação:

2.6.1.1 — Ao abrigo e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que estabelece o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, do artigo 35.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e da alínea f), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, no seu âmbito geográfico de atuação, despachar processos de contraordenações, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

2.6.1.2 — Despachar e arquivar, aplicar coimas e admoestações, nos processos de contraordenação no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, exceto nos casos em que haja proposta de aplicação conjunta de coima e sanção acessória;

2.6.1.3 — Autorizar a extinção do procedimento de processos de contraordenações quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias nos termos da legislação em vigor.

2.6.2 — Com faculdade de subdelegação, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto e demais legislação complementar:

2.6.2.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital;

2.6.2.2 — Remeter ao tribunal competente processos administrativos, para efeitos de instrução de processos de impugnação judicial;

2.6.2.3 — Requerer a quaisquer entidades públicas ou privadas, informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

2.6.2.4 — Cancelar, nos termos e ao abrigo do artigo 10.º, n.º 3 da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, e demais legislação complementar, a proteção jurídica concedida;

2.6.2.5 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas no ponto 3.6. da Deliberação n.º 134/2012, de 6 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

2.7 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, Licenciada Sílvia Margarida Fontinha Mendonça Murta, as competências específicas para:

2.7.1 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, exceto as registadas em Livro de Reclamações, e bem assim, identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.7.2 — Praticar todos os atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas no ponto 3.7. da Deliberação n.º 134/2012, de 6 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

3 — A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelos respetivos dirigentes, no seu âmbito material de aplicação, desde 20 de setembro de 2012, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Segurança Social, *Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos*.

207686304

## Centro Distrital de Bragança

## Despacho n.º 4240/2014

**Subdelegação de competências do Diretor de Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Luís Miguel da Paz Gonçalves.**

Nos termos do disposto no artigo n.º 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delega-

dos e subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15579/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 236 — 6 de dezembro de 2012, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Chefe de Equipa de Aproveitamento, Património e Obras, a Licenciada Gorete Conceição Alves Lopes Tavares, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto à sua Equipa;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto à sua Equipa;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto à sua Equipa;

1.5 — Autorizar a comparência do pessoal sob a sua dependência perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que obtido o indispensável e prévio cabimento orçamental, do pessoal afeto à sua Equipa;

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

7 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Luís Migue da Paz Gonçalves*.

207691059

## Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

## Aviso n.º 3956/2014

## Lotaria Popular — Extrações Especiais

Plano para as 14.ª, 19.ª, 22.ª e 26.ª extrações de 2014, designadas de «Zodíaco Carneiro», «Zodíaco Touro», «Zodíaco Gémeos» e «Zodíaco Caranguejo», respetivamente, a realizar nos dias 3 de abril, 8 e 29 de maio e, 26 de junho, pelas 12:30 horas.

Capital de € 1.800.000, a emitir em 100.000 bilhetes, divididos em seis séries, ao preço de € 3,00, cada série. Do Capital Emitido, € 1.260.000 (70 %), serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total Euro (€)
Número de prémios	Valor do prémio Euro (€)		Número de prémios	Valor do prémio Euro (€)	
1	75.000,00	1.º Prémio .....	5	7.500,00	112.500,00
1	7.500,00	2.º Prémio .....	5	2.500,00	20.000,00
1	3.000,00	3.º Prémio .....	5	2.000,00	13.000,00
1	2.000,00	4.º Prémio .....	5	1.070,00	7.350,00

## Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio Euro (€)	Total Euro (€)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio .....	54	250,00	13.500,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio .....	54	100,00	5.400,00

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio Euro (€)	Total Euro (€)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	75,00	4.050,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	50,00	2.700,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	200,00	108.000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	30,00	16.200,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	25,00	13.500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	20,00	10.800,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5.400	50,00	270.000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16.200	5,00	81.000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das duas sequências que, para o efeito, se hão-de formar	12.000	5,00	60.000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54.000	3,00	162.000,00
Prémios aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	120.000	3,00	360.000,00
<i>Valor total dos prémios</i>			1.260.000,00

### Lotaria popular — Extrações Ordinárias

Plano para as 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 20.ª, 21.ª, 23.ª, 24.ª e 25.ª extrações de 2014, respetivamente, a realizar nos dias, 10, 17 e 24 de abril, 1, 15 e 22 de maio e, 5, 12 e 19 de junho, pelas 12:30 horas

Capital de € 1.200.000, a emitir em 100.000 bilhetes, divididos em seis séries, ao preço de € 2,00, cada série. Do Capital Emitido, € 840.000 (70 %), serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total Euro (€)
Número de prémios	Valor do prémio Euro (€)		Número de prémios	Valor do prémio Euro (€)	
1	50.000,00	1.º Prémio	5	5.000,00	75.000,00
1	6.000,00	2.º Prémio	5	2.000,00	16.000,00
1	3.000,00	3.º Prémio	5	1.500,00	10.500,00
1	1.500,00	4.º Prémio	5	1.000,00	6.500,00

### Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio Euro (€)	Total Euro (€)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	250,00	13.500,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	125,00	6.750,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	75,00	4.050,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	50,00	2.700,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	200,00	108.000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	25,00	13.500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	15,00	8.100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	10,00	5.400,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5.400	15,00	81.000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16.200	5,00	81.000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das duas sequências que, para o efeito, se hão-de formar	12.000	5,00	60.000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54.000	2,00	108.000,00
Prémios aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	120.000	2,00	240.000,00
<i>Valor total dos prémios</i>			840.000,00



## PARTE D

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio n.º 73/2014

**Processo: 2295/04.1TBOAZ — Insolvência pessoa singular  
(Apresentação) — Referência: 4440119**

#### Encerramento do processo

Insolvente: Maria José da Silva Moreira, NIF 143033085, BI 7857872, Endereço: Rua Francisco Abreu e Sousa, 833, 3720-148 Oliveira de Azeméis  
Administradora de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, NIF 140197656, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidenticado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após o rateio final

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, als. a) a d) do CIRE.

3 de março de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

307661031

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 761/2014

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de março de 2014, foram nomeados Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça:

Exmo. Senhor Dr. Alberto Augusto Andrade de Oliveira, Procurador-Geral Adjunto, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, mantendo a comissão permanente de serviço, em que se encontra, no Supremo Tribunal Administrativo;

Exma. Senhora Professora Doutora Helena Isabel Gonçalves Moniz Falcão de Oliveira, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais; e

Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dra. Fernanda Isabel de Sousa Pereira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

13 de março de 2014. — O Juiz-Secretário do CSM, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207693992



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extrato) n.º 202/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de dezembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Vanda Sofia Barros Areias, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de dezembro de 2013 a 1 de dezembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

10 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207691731

#### Despacho n.º 4241/2014

Por despacho de 7 de fevereiro de 2014 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manter-se-á o contrato da Professora Auxiliar Doutora Susana Isabel de Matos Fernandes, por tempo indeterminado, com efeitos a 21 de fevereiro de 2014.

27 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207691707

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Aviso n.º 3957/2014

Por despacho exarado a 27/01/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi auto-

rizada a contratação da Doutora Ana Margarida Coelho Abrantes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina desta Universidade, sendo que o início retroage a 29/11/2013, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207692599

#### Aviso n.º 3958/2014

Por despacho de 29/01/2014 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação da Licenciada Sílvia Marta Pereira de Melo Damas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para o Departamento de Arquitetura, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 3 de fevereiro de 2014. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207692258

#### Despacho n.º 4242/2014

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 35.º a 41.º do

Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

#### Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Marco Paulo Amorim Vieira . . . .	Ciências e Tecnologias da Informação.	António Dourado Pereira Correia.	Professor catedrático.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

4 de março de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

207689707

#### Despacho n.º 4243/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013,

de 7 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

#### Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Armando Manuel de Castilho Rabaça Correia Cordeiro.	Doutoramento em Arquitetura (pré-Bolonha), na especialidade de Arquitetura e Construção.	Jorge Manuel Fernandes Figueira Ferreira.	Professor auxiliar. . .	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Belmiro Ataíde Costa Parada	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, na especialidade de Ciências Fisiológicas (Terapêutica Geral).	Carlos Alberto Fontes Ribeiro.	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

10 de março de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207689715

#### Despacho n.º 4244/2014

Por despacho, exarado a 30/12/2013, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Álvaro Manuel Reis da Rocha e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 03/02/2014, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, área disciplinar de Engenharia Informática, perfil em Sistemas de Informação com especialização na vertente organizacional, do Departamento de Engenharia Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 1085/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do Código de oferta n.º OE201212/0129, e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (url: [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt)), através do *Unique identifier: c0064086-2cdc-4074-bcfc-795451658413*. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207690898

#### Despacho n.º 4245/2014

Por despacho, exarado a 23/01/2014, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Miguel Rosa Oliveira Panão e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 10/02/2014, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, área disciplinar de Engenharia Mecânica, perfil em Energia e Ambiente ou afim, do Depar-

tamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 350/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril, na bolsa de emprego público, através do Código de oferta n.º OE201304/0108, e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt)), através do *Unique identifier: b7ecf388-63ec-4cdc-8907-bc15c835064b*.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207691934

#### Despacho n.º 4246/2014

Por despacho, exarado a 06/12/2013, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor César Alexandre Domingues Teixeira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 02/02/2014, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, área disciplinar de Engenharia Informática, perfil em Computação Adaptativa, especialização em Informática Clínica, do Departamento de Engenharia Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 384/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, na bolsa de emprego público, através do Código de oferta n.º OE201304/0181, e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt)), através do *Unique identifier: 5b29410c-f630-44fe-a6e8-58d9d2ac9628*. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207691812

**Despacho n.º 4247/2014**

Por despacho exarado a 16/06/2009, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, no uso de competência delegada, por despacho n.º 7732/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril, foi autorizada a contratação do Doutor Vítor Manuel Alves Queiroz Castro e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, por um quinquénio, para o exercício de funções na Faculdade de Economia desta Universidade, com o início 08/05/2009, nos termos da alínea *a)*, do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207690687

**Despacho n.º 4248/2014**

Por despacho, exarado a 23/01/2014, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Paula Fonseca Piedade e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 10/02/2014, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, área disciplinar de Engenharia Mecânica, perfil em Materiais, Mecânica Estrutural ou Gestão Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 349/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril, na bolsa de emprego público, através do Código de oferta n.º OE201304/0107, e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt)), através do Unique identifier: 6f8ea936-c803-4288-b090-792375799402. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207692071

**Despacho n.º 4249/2014**

Por despacho, exarado a 30/10/2013, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Paulo Alexandre Vieira Crespo e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 15/11/2013, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o Departamento de Física, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 359/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril, na bolsa de emprego público, através do OE 201304/0111 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: [www.eracareers.com](http://www.eracareers.com)), através do *unique identifier* d66f91d3-e6c1-481e-ba4b-b1c321382408.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207690824

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 4250/2014**

Considerando que de acordo com o artigo 56.º da lei de Orçamento de Estado para 2014, constante da Lei n.º 83-C/2013, durante o ano de 2014, para os trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores, as instituições de ensino superior públicas não podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, se as mesmas implicarem um aumento do

valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores da instituição em relação ao valor referente a 31 de dezembro de 2013, ajustado de acordo com a redução remuneratória prevista no artigo 33.º

Considerando que a aplicação do preceito mencionado é feita tendo como referência o valor total das remunerações dos trabalhadores da Universidade no seu conjunto, e não atendendo aos valores relativos a cada uma das suas Escolas;

Considerando a obrigatoriedade da Universidade controlar a evolução do valor total das remunerações dos seus trabalhadores, e tendo presente que face à execução orçamental de 2013 não é ainda possível concluir que, a curto prazo, se encontrem reunidas as condições essenciais ao cumprimento desta disposição legal, que permita a revogação integral do meu anterior despacho, n.º 696/2014, publicado no *Diário da República* n.º 10, 2.ª série, de 15 de janeiro.

Considerando, que nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade e dos regulamentos em vigor os Presidentes e Diretores das Escolas podem proceder à contratação de docentes e investigadores convidados e à autorização da abertura de concursos para pessoal não docente;

Considerando ainda que face aos constrangimentos acima referidos, a capacidade de contratação de docentes convidados deve limitar-se aos casos em que esteja em causa a substituição de docentes e em que não haja aumento do valor das respetivas remunerações;

Considerando, finalmente, a necessidade de acautelar o funcionamento normal das escolas, designadamente a manutenção das atividades letivas, determino:

1 — Os Presidentes e Diretores das escolas podem, no âmbito das suas competências, e nos termos da lei, contratar docentes convidados, quando esta contratação se destine à substituição de docentes e o valor da remuneração mensal não exceda a dos docentes a substituir;

2 — Os Presidentes e Diretores das escolas podem celebrar novos contratos com docentes e investigadores, por tempo determinado ou indeterminável, para a execução de programas, projetos e prestações de serviço, no âmbito das missões e atribuições da universidade, cujos encargos onerem, exclusivamente, receitas transferidas da FCT, I. P., ou receitas próprias provenientes daqueles programas, projetos e prestações de serviço;

3 — Será determinado mensalmente, por meu despacho, o limite de despesa disponível para as restantes contratações de pessoal, independentemente da natureza do respetivo vínculo;

4 — Fica revogado o despacho n.º 696/2014, publicado no *Diário da República* n.º 10, 2.ª série, de 15 de janeiro;

5 — O presente despacho entra em vigor à data da sua assinatura.

13 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207693424

**Faculdade de Ciências****Despacho n.º 4251/2014**

Considerando que, segundo o disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é atribuída ao Diretor da FCUL a competência própria para “autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços” até 200.000 euros;

Considerando que, nos termos da alínea *c)* do n.º 2 do artigo 67.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as competências dos vários órgãos são as previstas nos Estatutos e que, no âmbito do conceito de autonomia financeira previsto no artigo 111.º se inclui a liquidação e cobrança de receitas próprias e a autorização de despesas e realização de pagamentos;

Considerando que nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, cabe ao Diretor “orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade” e que, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º dos mesmos Estatutos, cabe ao Conselho de Gestão o exercício dos atos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa e financeira conferida à Faculdade;

Tendo em conta o princípio da segregação de funções;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da FCUL determino o seguinte:

1 — Delego nos dirigentes e membros do Conselho de Gestão, a seguir indicados, as seguintes competências:

No Diretor Executivo, Licenciado Jorge Manuel Duque Lobato, a competência para autorizar as despesas previstas nas alíneas *b)* do n.º 1,

n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de € 50.000,00;

Na Coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, Licenciada Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro, a competência para autorizar as despesas previstas nas alíneas b) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de € 50.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

3 de março de 2014. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

207692493

## Instituto Superior Técnico

### Despacho (extrato) n.º 4252/2014

Nos termos da Deliberação n.º 642/2014 do Conselho de Gestão do IST, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014:

1 — Subdelego a competência para autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o respetivo pagamento, até ao limite de €1.000.000, nos Vice-Presidentes do IST:

Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço;  
Prof.ª Doutora Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques;  
Prof. Doutor José Alberto Rosado dos Santos Victor;  
Prof. Doutor Jorge Manuel Ferreira Morgado;  
Prof. Doutor Miguel Afonso Dias de Ayala Botto;  
Prof. Doutor Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva;  
Prof. Doutor Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira;  
Prof.ª Doutora Palmira Maria Martins Ferreira da Silva;  
Prof. Doutor João Ferreira Gomes;  
Doutor José Joaquim Gonçalves Marques.

2 — Subdelego idêntica competência no Administrador do IST, Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso.

3 — Mais determino que todas as Ordens de Pagamento que se enquadrem no âmbito da presente subdelegação de competências devem obrigatoriamente ser assinadas por quaisquer duas das personalidades referidas em 1. e 2.

4 — São ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta subdelegação, tenham sido praticados pelos subdelegados, desde a data de 21 de novembro de 2013, data da aprovação da alteração ao regimento do Conselho de Gestão que passou a permitir a presente subdelegação de competências.

14 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

207691789

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 4253/2014

Na sequência da anulação do ato homologatório da deliberação do júri do concurso para Professor Catedrático na Área Disciplinar de *Power Electronics and Electrical Drives* da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto pelo Edital n.º 925/2011, publicado no *Diário da República* n.º 191 de 04 de outubro de 2011, (proc.º n.º 323/12.6BECBR e proc.º n.º 958/12.7BEALM) nomeio novo júri para o referido concurso.

O júri, homologado por meu despacho de 13 de março de 2014, tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade Nova de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Fernando Pires Maciel Barbosa, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Manuel António Cerqueira da Costa Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Luís Manuel Camarinha de Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;  
Doutor Joaquim José Borges Gouveia, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

14 de março de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207691091

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Economia

#### Despacho (extrato) n.º 4254/2014

Por despacho de 21 de fevereiro de 2014 do Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Sofia Alexandra Soares de Miranda Ferreira Cruz, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2014, dia seguinte ao termo do período inicial de 5 anos nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

#### Contrato de trabalho em funções públicas da professora auxiliar Doutora Sofia Alexandra Soares de Miranda Ferreira Cruz

(artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto)

O Conselho Científico, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, deu parecer favorável à manutenção por tempo indeterminado do contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Sofia Alexandra Soares de Miranda Ferreira Cruz.

O parecer foi obtido através de votação nominal justificada por unanimidade dos professores catedráticos, associados e auxiliares presentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado, representando uma maioria superior a dois terços do número de membros deste Órgão com um dos referidos vínculos contratuais.

Fundamentou-se esta deliberação na análise do relatório da atividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Sofia Alexandra Soares de Miranda Ferreira Cruz durante o período experimental do contrato e na análise dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos Doutor António Manuel Martins Almodovar e Doutor Augusto Ernesto Santos Silva.

14 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor João Manuel de Frias Viegas Proença*.

207692809

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

#### Despacho (extrato) n.º 4255/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.01.2014, foi autorizado, a seu pedido, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Stephanie Josee Christel Manzo como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 01.01.2014.

10 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207691901

#### Despacho (extrato) n.º 4256/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.01.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Andrew Hugh Swinnerton, como Equiparado a Professor Adjunto em regime de tempo parcial 40%, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 06.01.2014 a 05.01.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 4 índice 225 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207691675

**Despacho (extrato) n.º 4257/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.12.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Gonçalo Rodrigues Silvério Marques, como Equiparado Assistente 1.º Triénio em regime de tempo parcial 60%, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.01.2014 a 31.08.2014 posicionado no escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207691489

**Despacho (extrato) n.º 4258/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.08.2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Cláudia Joana Henriques Soares Casquinho, como Equiparada a Assistente do 1.º triénio em regime de tempo parcial 20 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.09.2013 a 31.08.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207691594

**Despacho (extrato) n.º 4259/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.11.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jeffery Francisco Davis, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 55 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 06.11.2013 a 31.08.2014 posicionado no escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207691301

**Despacho (extrato) n.º 4260/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.11.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Charles Richard Buckley, como Equiparado Assistente 1.º Triénio em regime de tempo parcial 60 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 06.11.2013 a 30.09.2015 posicionado no escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207691464

**Despacho (extrato) n.º 4261/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.11.2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Sérgio Coelho Henriques, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 25 %,

para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 29.12.2013 a 28.12.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207691448

**Despacho (extrato) n.º 4262/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.12.2013, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Música de Lisboa, posicionados no escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Francisco Xavier Mateus Pereira Lopes Santiago, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 29.12.2013 a 28.12.2014;

João Luís Vieira Lino Nunes, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 29.12.2013 a 28.12.2014.

10 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207691359

**Despacho (extrato) n.º 4263/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.11.2013, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Svetlana Yurievna Poliakova, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 %, para a Escola Superior de Dança de Lisboa, no período de 01.12.2013 a 30.11.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207691942

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM****Aviso n.º 3959/2014****Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém, aberto pelo Aviso n.º 6215/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2013, e na BEP com o n.º OE201305/0112.

A presente lista foi homologada por despacho de 12 de março de 2014, do Senhor Presidente deste Instituto e encontra-se afixada nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém e publicitada na sua página eletrónica.

**Lista unitária de ordenação final****Candidatos Aprovados:**

Nome	PC	AP	EPS	Classificação final (¹)
Marisa Alexandra Costa Trindade Santos	16,75	12,00	17,00	15,64
Maria de Fátima da Silva Matos	13,00	12,00	16,00	13,65
Cláudia Sofia Pereira Filipe	12,50	12,00	14,00	12,83
Silvandina de Jesus Maurício Cordeiro	10,75	12,00	14,00	12,04
Dora Sofia Domingos Godinho	9,50	12,00	13,00	11,18

(¹) Após aplicação da fórmula de Classificação Final:  $CF = 0,45PC + 0,25AP + 0,30EPS$ .

**Candidatos Excluídos:**

Nome	Motivo
Ana Cristina Gonçalves de Sousa	(a)

Nome	Motivo
Ana Regina D'Almeida Pó Marneca	(a)
Ana Rita Ramos Carriço	(a)

Nome	Motivo
António Manuel Lino Costa	(a)
Armindo Manuel Duarte da Silva Madeira	(b)
Alzira Maria Maia Mariquitos Ferreira	(a)
Carla Sofia Conde Lopes	(a)
Cidália Maria Augusto da Costa Rodrigues	(b)
Fernanda de Sousa da Felícia	(b)
Joaquim Manuel Sousa Cordeiro Moço	(a)
João Ricardo Rodrigues Carolino Mendes Fernandes	(a)
Licínio Lourenço Pereira	(b)
Marco António Pratas Feteira	(c)
Maria do Carmo Gião Alves	(b)
Maria do Carmo Carrinho	(a)
Maria João Leal Gregório	(a)
Marisa Isabel Vieira Dias	(a)
Natália Maria Esteves Mendes	(a)
Rita Isabel Amaro de Almeida	(a)
Sami Lopes Rodrigues	(a)
Susana Cristina Martins Serrão	(a)

(a) Faltou à Prova Escrita de Conhecimentos;  
 (b) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos;  
 (c) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção.

12 de março de 2014. — O Presidente do Júri, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207690468

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Edital n.º 241/2014

#### Abertura de concurso documental para professor-adjunto

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro de 2011, torna-se público que, por meu despacho de 29-10-2013, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do IPS, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor-adjunto, área disciplinar de Gestão Logística, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais, em Setúbal.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 2.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor-adjunto competem as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

*a*) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

*b*) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

7 — Prazo de validade do concurso

7.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPS, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, em língua por-

tuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento de admissão devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos atualizados:

*a*) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República*;

*b*) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

*c*) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

*d*) Grau e título académico;

*e*) Declaração em como reúne os requisitos de admissão previstos na alínea *a*) do n.º 6 do presente edital.

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Nove exemplares do *curriculum vitae* detalhado e assinado;

*b*) Nove exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, os quais deverão ser, obrigatoriamente, entregues em formato digital;

*c*) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 6 do presente edital;

*d*) Fotocópia simples de outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*, bem como de outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

*e*) Lista completa da documentação apresentada.

8.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPS são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

8.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

9.1 — Dimensão Técnico-Científica e Profissional — Pontuação máxima 30 pontos;

9.1.1 — Experiência Profissional Relevante na área — pontuação máxima: 5 pontos

9.1.2 — Atividades de Investigação — pontuação máxima: 10 pontos

Parâmetros de Avaliação: Responsável de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus); Responsável de outros projetos de investigação; Colaborador de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus); Colaborador de outros projetos de investigação.

9.1.3 — Publicações de Carácter científico — pontuação máxima: 10 pontos

Parâmetros de Avaliação: Autor ou coautor de livro técnico-científico com revisão por pares; Autor ou coautor de outros livros técnico-científicos; Publicação de artigos em revista científica internacional indexada no ISI ou equivalente; Publicação de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem ou capítulos de livros; Editor ou coeditor de obra técnico-científica multi-autor internacional; Membro de editorial *boards* de revistas científicas internacionais; Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos internacionais com arbitragem indexadas no ISI ou equivalente; Publicação de artigos técnico-científicos em atas de outros congressos internacionais; Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos nacionais com arbitragem.

9.1.4 — Orientação e Arbitragem (júris) de Trabalhos e Projetos de Investigação — Pontuação máxima: 3 pontos

Parâmetros de Avaliação: Orientação de Teses de Doutoramento (concluídas); Coorientação de Teses de Doutoramento (concluídas); Orientação de Dissertações de Mestrado (pré-Bolonha); Coorientação de Dissertações de Mestrado (pré-Bolonha); Orientação científica de bolsiros de investigação; Orientação de Dissertação/Projeto/Estágio de Mestrado (Bolonha) ou Trabalho final de curso (pré-Bolonha); Arguente de Tese de Doutoramento; Membro do Júri de Tese de Doutoramento, quando não orientador/coorientador; Membro do Júri de Dissertação de Mestrado (pré-Bolonha), quando não orientador/coorientador; Membro do Júri de Dissertação/Projeto de Mestrado (Bolonha) ou Trabalho final de curso (pré-Bolonha), quando não orientador/coorientador; Membro

de Júri de Outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário; Avaliador de projetos de investigação.

9.1.5 — Outras Atividades Técnico-Científicas e Profissionais Relevantes- Pontuação máxima: 2 pontos

9.2 — Dimensão pedagógica — Pontuação máxima 50 pontos

9.2.1 — Experiência Docente- Pontuação máxima: 25 pontos;

Parâmetros de Avaliação: Experiência docente no ensino superior politécnico ou universitário; Coordenação de Unidades Curriculares; Número de Unidades Curriculares distintas lecionadas.

9.2.2 — Produção de Materiais Pedagógicos — Pontuação máxima: 15 pontos

Parâmetros de Avaliação: Elaboração de manuais e textos de apoio à docência (aulas T e TP); Elaboração de outros apontamentos de apoio à docência (aulas T e TP, no máximo 1 elemento por UC); Elaboração de cadernos de exercícios, *software*, Guias de laboratório, etc. (aulas P e L).

9.2.3 — Organização e Participação em Atividades Pedagógicas — Pontuação máxima: 5 pontos

Parâmetros de Avaliação: Orientação e Acompanhamento de alunos em estágio/projetos (com exceção de doutoramentos e mestrados), conferências, seminários, aulas abertas;

9.2.4 — Outras Atividades Pedagógicas Relevantes- Pontuação máxima: 5 pontos

Parâmetros de Avaliação: Membro de órgão, grupo ou de comissão de carácter pedagógico;

9.3 — Outras Atividades Relevantes — Pontuação máxima: 20 pontos

9.3.1 — Participação em Órgãos de Gestão Académicas ou Profissionais- Pontuação máxima: 15 pontos;

Parâmetros de Avaliação: Diretor ou Presidente de Unidade Orgânica; Presidente de órgãos estatutários (CTC, CC, CP, AR, CR, CG); Sub-Diretor ou Vice-Presidente de Unidade Orgânica; Presidente/Diretor de Departamento/Secção; Coordenador/Diretor de curso; Responsável por Área Científica; Membro de órgãos estatutários (CTC, CP, AR, CR, CG, CA); Membro de organizações setoriais; Administrador ou Gerente de organizações socioeconómicas; Diretor de organizações socioeconómicas;

9.3.2 — Outras Atividades Relevantes- Pontuação máxima: 5 pontos

Parâmetros de Avaliação: Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou atividades de carácter científico ou prático, inseridos no ambiente socioprofissional, artístico e cultural; Participação em programa de Mobilidade internacional (tipo Erasmus).

10 — Avaliação e Seleção

10.1 — A Classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Júri será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{NFEJ} = \text{DTCP} + \text{DCP} + \text{OA}$$

Sendo que:

NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri

DTCP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à dimensão técnico-científica e profissional

DCP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na dimensão referente à capacidade pedagógica

OA = soma das pontuações atribuídas ao candidato na dimensão referente a outras atividades relevantes

10.2 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem uma classificação final superior ou igual a 50 pontos.

10.3 — O júri utilizará a metodologia de votação por maioria absoluta para a ordenação final dos candidatos.

11 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Boguslawa Barszczak Sardinha, Diretora da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal. Vogais

Ana Lúcia Henriques Martins, Professora Auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhantes Dias, Professor Auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Joaquim Manuel da Silva Ribeiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

João Carlos Quaresma Dias, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Susana Maria Palavra Garrido Azevedo, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

*a*) Na 2.ª série do *Diário da República*;

*b*) Na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

*c*) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt), nas línguas portuguesa e inglesa;

*d*) No sítio da internet do IPS, em [www.ips.pt](http://www.ips.pt), nas línguas portuguesa e inglesa.

14 de março de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Armando Pires*.  
207690849

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho (extrato) n.º 4264/2014

Por despacho de 07 de janeiro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Fernando Augusto Rodrigues Coimbra — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial (16 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 06 de fevereiro de 2014 e término a 06 de março de 2014, auferindo a remuneração correspondente a 16 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

7 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207693821

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 4265/2014

Por despacho de 12-02-2014, da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido em substituição do Sr. Presidente do IPV, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto, com o Licenciado Pedro Miguel Macedo Pereira, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 55 %, no período de 24-02-2004 a 15-07-2014.

10 de março de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207690313

### Despacho (extrato) n.º 4266/2014

Por meu despacho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho na sua redação inicial, delego no professor Doutor Carlos Figueiredo Pereira, Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, a presidência do júri do concurso de Provas Públicas para preenchimento de um lugar de Professor Coordenador na área científica de Enfermagem Médico-Cirúrgica do mapa de pessoal daquela Escola, concurso a repetir a partir da fase de admissão dos candidatos, no âmbito de execução de sentença — Acórdão TCA Norte de 08-02-2013 (Proc. 1119/04.4BEVIS).

14 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

207690913



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 762/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.11.2013:

Paulo Manuel Baptista Grave Caldeira, Assistente Graduado de Gastroenterologia do Mapa de Pessoal do CH Algarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado a acumular funções públicas, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26/9, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2012, como Professor Auxiliar Convitado, em regime de acumulação a 20%, correspondente a sete horas semanais.

13 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207689901

#### Deliberação (extrato) n.º 763/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 21.08.2013:

Ana Leonor Reis Oliveira dos Santos Sanches, Enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do Mapa de Pessoal do CH Algarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, no Hospital S. Gonçalo — Lagos, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

13 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207692525

#### Deliberação (extrato) n.º 764/2014

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 21 de agosto de 2013:

Solange Coutinho Martins, técnica de 1.ª classe de terapia da fala, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do CH Algarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, no Hospital Particular do Algarve, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

13 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207692582

### CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Despacho (extrato) n.º 4267/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 24 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Operacional, Nuno Miguel Martins Mota, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Telepizza Portugal — Comércio de Produtos Alimentares, S. A.

14 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207692752

#### Despacho (extrato) n.º 4268/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 24 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Operacional, Teresa Maria Duarte Lourenço, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no British Hospital.

14 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207692955

#### Despacho (extrato) n.º 4269/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Medicina, Mireille Annie Gonon Rodrigues Palmeira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na SO — Intervenção em Saúde Ocupacional, S. A., e na Thyssenkrupp Elevadores, S. A.

17 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207694859

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 765/2014

Por deliberação de 19 de fevereiro de 2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Dília Maria Magalhães Fonseca Lobo Sameiro Correia, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Ana Maria Briosa Mota Antunes, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207691107

#### Deliberação (extrato) n.º 766/2014

Por deliberação de 17 de fevereiro de 2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Francisco Manuel Moniz Barreto Messias, assistente graduado sénior, área de cirurgia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207691026



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

#### Aviso n.º 3960/2014

Joaquim António Marques Bonifácio, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público:

Nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões e durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Aguiar da Beira, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 19 de fevereiro de 2014, cujo texto integral a seguir se publica.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Aguiar da Beira, na página eletrónica do Município de Aguiar da Beira, em [www.cm-aguiardabeira.pt](http://www.cm-aguiardabeira.pt), bem como, nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, sito na Avenida da Liberdade, n.º 21, 3570-018 Aguiar da Beira e formular as sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara e remetidas pelo correio ou entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento.

13 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Marques Bonifácio*.

#### Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Aguiar da Beira

##### Preâmbulo

É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. São inegáveis as vantagens para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos e cidadãs, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todas e a todos, pelo que importa assegurar a criação/renovação de um fórum privilegiado de diálogo com a sociedade civil jovem no município de Aguiar da Beira adaptando o disposto na Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro às necessidades de audição e representação da juventude local.

As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos e dos jovens, em particular na gestão das políticas do município.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos jovens é essencial que se apurem, de forma participada, quais as dificuldades e aspirações dos mesmos.

É com este intuito, e dando cumprimento ao disposto no artigo 27.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, que é criado nos termos do respetivo Regime Jurídico, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Aguiar da Beira.

### CAPÍTULO I

#### Parte Geral

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Aguiar da Beira (adiante designado por CMJAB), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

##### Artigo 2.º

##### Conselho Municipal de Juventude

O CMJAB é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

##### Artigo 3.º

##### Fins

O CMJAB prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação

### CAPÍTULO II

#### Composição

##### Artigo 4.º

##### Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — A composição do CMJAB é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na assembleia da república;
- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJAB tem voto de qualidade.

##### Artigo 5.º

##### Observadores

Têm ainda assento no CMJAB, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) Um vereador da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, designado pelo Presidente da Câmara;
- b) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do município;
- c) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no município;
- d) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude.

## Artigo 6.º

**Participantes externos**

1 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJAB, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, por proposta aprovada por maioria de dois terços pelo CMJAB.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJAB que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

## CAPÍTULO III

**Competências**

## Artigo 7.º

**Competências consultivas**

1 — Compete ao CMJAB pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ainda ao CMJAB emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJAB é auscultado pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

## Artigo 8.º

**Emissão dos pareceres obrigatórios**

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira deverá reunir com o CMJAB para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJAB possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJAB, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do Regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJAB toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJAB solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

## Artigo 9.º

**Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJAB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativo às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

## Artigo 10.º

**Competências eleitorais**

Compete ao CMJAB eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

## Artigo 11.º

**Divulgação e informação**

Compete ao CMJAB, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

## Artigo 12.º

**Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJAB:

a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

## Artigo 13.º

**Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJAB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

## Artigo 14.º

**Comissões intermunicipais de juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJAB pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

## CAPÍTULO IV

**Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Aguiar da Beira**

## Artigo 15.º

**Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Aguiar da Beira**

1 — Os membros do CMJAB identificados nas alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

c) Eleger um representante do CMJAB no Conselho Municipal de Educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJAB;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

## Artigo 16.º

**Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude**

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJAB;  
 c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJAB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

### Organização e funcionamento

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

1 — O CMJAB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJAB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJAB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária, para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário com Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais.

#### Artigo 18.º

##### Plenário

1 — O plenário do CMJAB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do município de Aguiar da Beira e outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do município.

2 — O plenário do CMJAB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos, contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJAB e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJAB devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

5 — O plenário do CMJAB reúne em instalações cedidas pelo município, a designar, e sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso.

#### Artigo 19.º

##### Sede e Apoio Logístico

1 — O CMJAB tem sede no Edifício Paços do Concelho, sito na Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira.

2 — O CMJAB é apoiado em termos logísticos e administrativos pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

#### Artigo 20.º

##### Comissão permanente

1 — A constituição de uma comissão permanente, prevista no n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por dois terços dos membros do CMJAB.

2 — São competências da comissão permanente do CMJAB, as seguintes:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;  
 b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;  
 c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJAB e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

4 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.

5 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJAB.

#### Artigo 21.º

##### Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

#### Artigo 22.º

##### Divulgação e Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJAB é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 — As atas do CMJAB são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em [www.cm-aguiardabeira.pt](http://www.cm-aguiardabeira.pt).

3 — O município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 23.º

##### Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

#### Artigo 24.º

##### Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intra-orgânico que contrariarem o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação, nos termos gerais.

207692436

## MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Edital n.º 242/2014

José Gabriel do Álamo de Meneses, presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo do Município de Angra do Heroísmo, tendo em conta o parecer emitido em 18 de junho de 2013, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecida, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2013:

Brasão: Escudo esquartelado com I e IV de vermelho, um braço armado de prata empunhando uma espada do mesmo; II e III de prata, açor de sua cor; em abismo, escudete de prata com cinco escudetes de azul, dispostos em cruz, cada um carregado por cinco besantes de prata; coroa mural de prata de cinco torres aparentes; timbre, o braço armado do escudo; em redor do escudo o colar da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito; listel branco, com a legenda a negro: «Muito Nobre, Leal e Sempre Constante Cidade de Angra do Heroísmo».

Bandeira: Gironada de azul e branco. Cordão e borlas de azul e branco. Haste e lança douradas.

Selo: Circular, tendo ao centro a representação do conteúdo do escudo sem indicação dos esmaltes, com a legenda «Município de Angra do Heroísmo».

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

307677013

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS****Edital n.º 243/2014**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que, em Reunião de Câmara de 03/03/2014, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços técnicos da D.O.A.Q.V., aprovar a prorrogação do prazo de execução da Revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos por 365 dias.

14 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

207692671

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Aviso n.º 3961/2014**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 10-01-2014, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração das especificações do lote n.º 2, sito na rua Rosa Ramalho, da freguesia de Galegos S. Martinho, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 67/96, emitido em 30-10-1996, a que se refere o processo n.º 61/95-L, requerida por Marta Sofia Carvalho Vilas Boas, contribuinte n.º 267 032 498, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9:00 às 15:30 horas, na Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

307678878

**Aviso n.º 3962/2014**

Miguel Jorge da Costa Gomes, presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público o seguinte:

Em reunião realizada em 8 de março de 2013, este órgão executivo deliberou aprovar um projeto de alteração da redação do artigo 28.º do Regulamento para a Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (Central de Camionagem).

Deliberou ainda, na mesma reunião, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 31.º do citado regulamento, integralmente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, apêndice n.º 129, de 26 de agosto de 2003, ouvir o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., sobre tal projeto.

Mais recentemente, em reunião realizada em 31 de janeiro, após parecer favorável emitido por aquele instituto, deliberou submeter o referido projeto a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

Para o efeito, transcreve-se abaixo a nova redação proposta para o aludido artigo 28.º daquele regulamento, dispondo os interessados do prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem as suas sugestões, devendo fazê-lo por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do CPA.

14 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

**Projeto de alteração da redação do artigo 28.º do Regulamento para a Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (Central de Camionagem).**

“Artigo 28.º

**Direito de ocupação**

1 — O direito de ocupação dos espaços do CCT depende de autorização da Câmara Municipal de Barcelos e fica condicionado às disposições do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2 — O direito de ocupação é pessoal e precário, sendo ainda intransmissível, qualquer que seja a forma de transmissão.

3 — O direito de ocupação pode ser obtido através de:

- a) Concessão mediante prévio procedimento de Hasta Pública;
- b) Arrendamento.

4 — O direito de ocupação é atribuído pelo prazo que for estabelecido no anúncio da hasta pública ou no contrato de arrendamento.

5 — Pela ocupação serão devidas rendas fixadas ou taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município.

6 — Os procedimentos de hasta pública serão objeto de prévia aprovação e o arrendamento observará o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

7 — A Câmara Municipal poderá ocupar, para instalação de serviços ou por cedência temporária a entidades públicas, associações municipais, empresas municipais, ou organismos da administração pública central ou local, qualquer dos espaços disponíveis, desde que tal opção não comprometa a satisfação das necessidades dos operadores.

8 — O titular do direito de ocupação só poderá efetuar obras mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

9 — Os gastos relativos à energia elétrica, gás e água nos espaços são da responsabilidade exclusiva dos próprios utilizadores”.

207690298

**MUNICÍPIO DE BEJA****Edital n.º 244/2014**

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Beja, de 19 de fevereiro de 2014, foi aprovada a proposta de Regulamento Municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes e proceder à abertura de um período de apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados, podem, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Beja, Praça da República ou para geral@cm-beja.pt.

O projeto de regulamento está disponível para consulta no Gabinete Jurídico, no edifício sede do Município de Beja, sito à Praça da República, n.º 4, em Beja, dentro do horário de expediente e ainda no sítio do Município de Beja na internet [www.cm-beja.pt](http://www.cm-beja.pt). Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

307655143

**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA****Aviso (extrato) n.º 3963/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público/desligação do serviço**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do estatuto da aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de março/2014, inclusive, o assistente operacional Armando da Silva Pereira, colocado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 550,33€; a desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional.

3 de março de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Manuel Moreira Carvalho*.

307670274

**MUNICÍPIO DE FAFE****Aviso n.º 3964/2014**

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, faz público que a trabalhadora deste Município, Marlene Joana

de Faria Álvares de Lemos Teixeira e Melo, detentora da categoria de assistente técnica, deixa de exercer funções nesta autarquia a partir de 01 de março do ano em curso, pelo facto de ter celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF/IPP), na sequência de procedimento concursal.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

307668671

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Aviso n.º 3965/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Fernando Manuel Valente Pires — Carreira de Técnico Superior e Categoria de Técnico Superior, com a posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e nível remuneratório entre 23 e 27, desligado do serviço em 01/03/2014, por motivo de aposentação;

Jaime do Rosário Carvalho — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 23/11/2013, por motivo de falecimento.

6 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

307668185

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Edital n.º 245/2014

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28/02/2014, na sequência de proposta da Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2014, aprovou a “Taxa de Controlo da Qualidade da Água (TCQA), Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)” as quais fazem parte integrante do Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Sólidos na Área de Desenvolvimento Turístico de Troia, e que constam do documento anexo ao presente Edital.

O referido Tarifário, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 35, 19 de fevereiro de 2014, Aviso n.º 2687/2014.

As taxas acima referidas entrarão em vigor 15 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

### Taxas dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Sólidos na Área de Desenvolvimento Turístico de Troia

Designação	Valor resultante (sem IVA)
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>Taxa de controlo da qualidade da água (TCQA)</b>	
Taxa cobrada (nos termos do Decreto-Lei n.º 362/98 de 18 novembro e da Portaria 966/2006, de 8 de junho) — por m <sup>3</sup> :	
a) Contratos de fornecimento de água para consumo humano. . . . .	0,0016 €

Designação	Valor resultante (sem IVA)
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>Taxa de recursos hídricos (TRH)</b>	
Taxa cobrada (de acordo com o Decreto -Lei n.º 97/2008, de 11 de junho) — por m <sup>3</sup> :	
a) Fornecimento de água para consumo humano (Componente E+U) . . . . .	0,0249 €
b) Fornecimento de água para rega (Componente U)	0,0057 €
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>Taxa de gestão de resíduos (TGR)</b>	
Taxa cobrada (nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro) — por mês:	
a) Contratos de fornecimento de água para consumo humano. . . . .	0,2027 €

307682992

## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso n.º 3966/2014

#### Licenças sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que foram deferidos os seguintes pedidos de prorrogação de licença sem remuneração:

Do Técnico Superior Simão Pedro Rodrigues Vilas Boas, pelo período de 3 meses, com início em 15/01/2014 por meu despacho proferido em 14/01/2014;

Do Fiscal Municipal Principal José Luís da Silva dos Santos, pelo período de 1 ano, com início em 02/02/2014 por meu despacho proferido em 15/01/2014;

Da Assistente Técnica Dina Maria Luís Neto, pelo período de 1 ano, com início em 15/02/2014 por despacho da Sr.ª Vereadora Maria Fernanda Afonso, na minha ausência, proferido em 13/02/2014.

E foi deferido o seguinte pedido de licença sem remuneração:

Do Assistente Operacional Carlos Alberto dos Santos Neves, pelo período de 11 meses, com início em 01/03/2014, por meu despacho proferido em 07/02/2014.

17 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

307625724

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 3967/2014

#### Plano de Pormenor para o terreno compreendido entre a avenida dos Combatentes da Grande Guerra e a rua de Nogueira Pinto, na União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 28 de janeiro de 2014, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor para o terreno compreendido entre a avenida dos Combatentes da Grande Guerra e a rua de Nogueira Pinto, na União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá um período de 20 dias, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão formular questões que possam ser consideradas

no âmbito do procedimento de elaboração ao Plano de Pormenor para o terreno compreendido entre a avenida dos Combatentes da Grande Guerra e a rua de Nogueira Pinto, na União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

27 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

207689634

#### Aviso n.º 3968/2014

**Plano de Urbanização para os Quarteirões a Norte da Av. da República entre a Rua Heróis de França, Rua Tomás Ribeiro e Av. D. Afonso Henriques, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que conforme o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 27 de dezembro de 2013, deliberou mandar abrir o período de participação preventiva pelo prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, durante o qual os interessados poderão formular questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração ao Plano de Urbanização para os Quarteirões a Norte da Av. da República entre a Rua Heróis de França, Rua Tomás Ribeiro e Av. D. Afonso Henriques, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

27 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

207689423

### MUNICÍPIO DE MIRANDELA

#### Aviso (extrato) n.º 3969/2014

##### Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 11 de novembro de 2013, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se procedeu à renovação da comissão de serviço de Jorge Eduardo Guedes Marques, no cargo de Diretor do Departamento de Coordenação Geral, por um período de três anos, com efeitos a 19 de janeiro de 2014.

11 de março de 2014. — O Vice-Presidente, *Rui Fernando Moreira Magalhães*.

307683145

#### Aviso (extrato) n.º 3970/2014

##### Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 11 de novembro de 2013, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se procedeu à renovação da comissão de serviço de Paulo João Ferreira Magalhães, no cargo de Chefe da Divisão de Construção, Manutenção e Operação, por um período de três anos, com efeitos a 19 de janeiro de 2014.

11 de março de 2014. — O Vice-Presidente, *Rui Fernando Moreira Magalhães*.

307683194

### MUNICÍPIO DE MOURA

#### Aviso n.º 3971/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2014, foi concedida licença sem remuneração, até ao final do mês de junho do corrente ano, à assistente operacional Ma-

ria de Fátima Agulhas Calero Caro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

3 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

307673336

#### Aviso n.º 3972/2014

##### Prorrogação do Regime de Substituição

Para os devidos e legais efeitos se torna público, que por despacho de 05 de março de 2014, da Senhora Vereadora, no exercício das competências que lhe foram delegadas, por despacho do Senhor Presidente da Câmara em 23 de outubro de 2013, foi prorrogado o regime de substituição, do Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação, Senhor Engenheiro Hélder Manuel Martins Dias, em face de se encontrar em curso o respetivo procedimento concursal, tendente à nomeação de novo titular.

Mais se torna público que a referida prorrogação foi efetuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

6 de março de 2014. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes*.

307670444

### MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

#### Aviso n.º 3973/2014

##### Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, de 21 de janeiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Município de Oliveira do Hospital para o ano de 2014.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Identificação do ato: Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Oliveira do Hospital para o ano de 2014.

2 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de assistente técnico (administrativo).

3 — Local de trabalho: Área do Município de Oliveira do Hospital;

4 — Caracterização do posto de trabalho: Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua atual redação, grau de complexidade funcional 2, exerce nomeadamente: a manutenção do inventário e atualização do fundo bibliográfico, gestão e registo de publicações, cotação e catalogação, gestão da base de dados, publicitação, pesquisa e disponibilização de documentação, serviço de atendimento e encaminhamento presencial, telefónico e por correio eletrónico, dos utentes; produção, recolha, tratamento e difusão de conteúdos informativos decorrentes do funcionamento dos serviços; organização e gestão de processos administrativos (rececionar e registar correspondência, elaborar ofícios, efetuar trabalho de expediente geral e respetivo arquivo, digitalização e composição de página e tratamento de texto); prestação de assessoria administrativa aos órgãos de gestão e colaboração na implementação de eventos; atividade de reprografia, bem como a manutenção e assistência técnica dos equipamentos e gestão dos respetivos stocks.

## 4.1 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos; Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação; Competências Conceptuais ou Conhecimentos Específicos: Conhecimentos especializados e experiência na atividade a desenvolver.

5 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

6 — Prazo de validade: O presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso (1).

7 — Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório do trabalhador obedece ao disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, em observância aos limites e restrições impostos pela alínea d), do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

## 8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis no exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do n.º 8.1. do presente Aviso sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

8.3 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano

8.4 — Em conformidade com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

9 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura;

9.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

9.2 — Forma, local e endereço postal: as candidaturas deverão ser formuladas em suporte papel, contendo os elementos previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mediante preenchimento de modelo específico, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível em [www.cm-oliveiradohospital.pt](http://www.cm-oliveiradohospital.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital. Os candidatos deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção do método de seleção, devem efetuar essa menção no requerimento. A candidatura poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital ou remetida pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação de candidaturas através de correio registado com aviso de receção atender-se-á à data do respetivo registo.

9.3 — Nos termos do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com os requerimentos de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias/académicas (fotocópia legível do certificado) ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum vitae* detalhado, paginado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, for-

mação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópias do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão com o Número Fiscal de Contribuinte;

e) Declaração, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado, a carreira e categoria, a posição remuneratória, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova dela através de fotocópias das avaliações em referência.

9.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), b), c) e e) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a), do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

10 — Métodos de Seleção: No uso da faculdade conferida pela alínea a), do n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelo n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção para os Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de Candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado;

b) Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção para os restantes Candidatos.

Os Candidatos referidos na alínea a) podem afastar a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do Formulário Tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, o método de seleção Prova de Conhecimentos.

11 — Prova de Conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos assume a forma escrita com consulta, de caráter eliminatório, com vista à avaliação dos conhecimentos gerais e terá a duração máxima de 1 hora com mais trinta minutos de tolerância. A prova será valorada de 0 a 20 valores, será constituída por doze questões, entre as quais, duas de escolha múltipla as quais serão cotadas individualmente com 1,2 valores, oito questões de resposta concisa, que serão cotadas individualmente com 1,2 valores e duas questões de desenvolvimento incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, que serão cotadas individualmente com 4 valores.

11.1 — Legislação necessária para a preparação da prova: Legislação — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelas Declarações de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro e n.º 265/91, de 31 de dezembro; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril; Regime e Regulamento do Contrato de

Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 66/2012, de 31 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto.

12 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos Candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional. Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos, desde que se encontrem devidamente comprovados:

- a) Habilitação Académica (HA);
- b) Formações Profissionais (FP);
- c) Experiência Profissional (EP);
- d) Avaliação do Desempenho (AD).

Para efeitos do n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sua atual redação, aos Candidatos que não possuam avaliações de desempenho no período a considerar, por razões que não lhes sejam imputáveis, é atribuída uma pontuação de 10 valores.

12.1 — Classificação da Avaliação Curricular: A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,40 EP + 0,20 AD$$

em que:

- AC = Avaliação Curricular;  
HA = Habilitação Académica;  
FP = Formação Profissional;  
EP = Experiência Profissional;  
AD = Avaliação do Desempenho.

13 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a integração estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. A classificação será apurada mediante a ponderação dos seguintes subfatores:

- a) Interesse e Motivação Profissional (IMP);
- b) Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC);
- c) Sentido Crítico (SC);
- d) Aptidão e Conhecimentos Profissionais para o Desempenho da Função (ACPDF).

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

13.1 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 20 (vinte) minutos.

13.2 — Classificação da Entrevista Profissional de Seleção: A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado final convertido nos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente que correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

14 — Ordenação Final (OF) A Ordenação Final será efetuada da seguinte forma:

14.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0,70 MSO + 0,30 EPS$$

em que:

- OF = Ordenação Final;  
MSO = Métodos de Seleção Obrigatórios, que consistem em Avaliação Curricular para os Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares

da categoria e se encontrem ou, tratando-se de Candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado (e que não tenham declarado afastar a aplicação da Avaliação Curricular mediante o preenchimento do ponto 6 do Formulário Tipo de candidatura), e em Prova de Conhecimentos para os restantes Candidatos.

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Nos termos da alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos Candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos Candidatos, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação de Candidatos: Os Candidatos excluídos são notificados, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível no sítio do Município de Oliveira do Hospital com o seguinte endereço em <http://www.cm-oliveiradohospital.pt>

17 — Os Candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no número anterior.

18 — A lista unitária de ordenação final dos Candidatos, depois de homologada, será afixada nos placards do Município de Oliveira do Hospital, disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-oliveiradohospital.pt> e enviada aos Candidatos, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da citada Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do Município de Oliveira do Hospital com o seguinte endereço em <http://www.cm-oliveiradohospital.pt> e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

21 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do júri que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Composição do júri: Presidente — João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças; Vogais efetivos: 1.º Vogal efetivo — Ana Raquel Leitão de Monteiro Simão Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal Efetivo — Ângela Maria Mendes Gonçalves Marques, Técnica Superior; 1.º Vogal Suplente — Ana Cristina de Oliveira Esteves, Técnica Superior; 2.º Vogal — Suplente Maria Carolina Amaral Antunes da Rocha Mota Mendes, Técnica Superior.

23 — Aos candidatos com deficiência é garantido o cumprimento dos direitos estipulados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

24 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

## Aviso n.º 3974/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que foi deferido o pedido de licença sem remuneração até final do ano 2014, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Ana Teresa Sanganha Gonçalves da Cruz, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2014.

26 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

307651766

## Aviso n.º 3975/2014

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (história — ramo do património cultural), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal supra mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125 em 2 de julho de 2013, homologada por meu despacho datado de 7 de março de 2014.

Candidatos aprovados:

- 1.º Carlos Manuel dos Santos Alves Ferreira Faisca — 18,16 valores;
- 2.º Pedro Miguel Martins Gonçalves — 15,11 valores;
- 3.º Maria Inácia Rosado Gonçalves — 14,60 valores;
- 4.º Ivo Ricardo dos Santos Martins — 14,39 valores;
- 5.º Ricardo Manuel Nogueira Capela Martins — 13,43 valores.

Candidatos excluídos:

- a) Ana Isabel Correia Teixeira.
- a) Ana Rita da Silva Borges.
- b) Angelica Iosefina Supler.
- a) João Henrique Estácio Marques Correia.
- c) José Miguel Raimundo Noras.
- b) Mafalda Sofia Casanova Almeida.
- a) Maria Amélia Álvaro de Campos.

- a) Nuno Miguel Fontes Ferreira Santos Epifânio.
- b) Pedro Roberto Gandum.
- a) Rui Pedro Pires Lourenço.
- b) Sandra Cristiana da Cunha Caldas.
- a) Tiago Alexandre Palaré Barros Pinto.

Motivo de Exclusão:

- a) Por não ter comparecido para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos;
- b) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos
- c) Por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica do Município, em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt), e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

307675791

## MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

## Aviso n.º 3976/2014

## Contratação de pessoal

## Procedimento Concursal Comum

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, torna-se público que, por deliberação, de 17 de fevereiro corrente, da Câmara Municipal de São Roque do Pico, e 27 de fevereiro corrente, da Assembleia Municipal de São Roque do Pico, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional.

Categoria	N.º lug	Prazo de duração	Remuneração (s/ negociação de posicionamento)			Habilitações literárias e profissionais	Prazo de abertura	Métodos de seleção
			Pos.	Nível	Venci.			
Assistente operacional. . .	10	6 meses	1	1	€ 485,00	Escolaridade obrigatória (1)	10 dias	Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

(1) Nos termos do n.º 2, 3, 4 e 5 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, podem ser admitidos ao presente procedimento quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

1 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta autarquia e da consulta à página eletrónica da DGAEP, constata -se a dispensa temporária da obrigatoriedade da consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

2 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua redação atual, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua redação atual, e Lei n.º 83-C/2013 de 31 dezembro.

5 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de São Roque do Pico.

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição da República Portuguesa, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — O recrutamento de pessoal sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, só se efetuará na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

8 — Forma e Prazo de Apresentação das Candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na íntegra pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da DGAE (www.dgap.gov.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de São Roque do Pico, ou remetido através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de São Roque do Pico, Alameda 10 de novembro de 1542, 9940-353 São Roque do Pico, devendo, neste caso, sob pena de exclusão, ser expedido até ao último dia do prazo fixado, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação (não se aceitam candidaturas via e-mail).

8.3 — No requerimento deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: a) Identificação do procedimento concursal, com a indicação da categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar; b) Identificação da Entidade que realiza o procedimento; e c) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade (Cartão de Cidadão), bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista).

8.4 — A apresentação de candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade (Cartão de Cidadão), Cartão Fiscal de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social e fotocópia do respetivo currículo.

8.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 6 do presente aviso devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de Seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

9.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevo para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação literária, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

9.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

9.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 70\%)$$

Sendo que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista Avaliação de Competências

9.4 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos constam em ata da reunião do Júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Júri do Concurso:

Presidente: Engenheiro Civil Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro, Técnico Superior;

Vogais Efetivos: Engenheiro do Ambiente Sérgio Renato Azevedo de Sousa, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Jorge Manuel Melon Caldeira, Coordenador Técnico;

Vogais suplentes: Doutora Vanda Teresa Ribeiro da Areia Baptista, Técnica Superior/Jurista e Sónia Maria Ávila, Assistente Técnica.

11 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 deste normativo para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão con-

vocados nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, e para efeitos de admissão, os candidatos com deficiência devem declarar, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, sendo fixada a quota obrigatória de 20 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

14 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de São Roque do Pico e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mark Anthony Silveira*.

307675726

## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### Aviso n.º 3977/2014

#### Renovação de comissão de serviço

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi renovada por mais três anos a comissão de serviço de Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa Geral, por meu despacho de 12/03/2014, nos termos do previsto no artigo 23.º da lei n.º 02/2004, de 15/01, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicável à administração por força do artigo 17.º da lei n.º 49/2012, de 29/08, partir de 09 de Março de 2014.

12 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes*.

307689983

## MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

### Aviso n.º 3978/2014

#### Área de reabilitação urbana — Viana do Alentejo Poente

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido diploma legal, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana — Viana do Alentejo Poente.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, os elementos que integram a delimitação da delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt) e nas instalações do Balcão Municipal da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, sito na Rua Brito Camacho, n.º 13, em Viana do Alentejo, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

14 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

207691537

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

### Aviso (extrato) n.º 3979/2014

#### Proposta de Regulamento dos Cemitérios de Areias e Pias e Proposta de Regulamento de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Areias e Pias

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Assim, nos termos do artigo 112.º n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea *f*) e artigo 16.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Areias e Pias sujeita a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da presente publicação, a proposta de regulamento dos cemitérios de Areias e Pias e de regulamento de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Areias e Pias.

Durante esse período, poderão os interessados consultar as referidas propostas de regulamento, na sede da União das Freguesias, sita na Rua das Escolas, n.º 417- Areias, no horário normal de expediente, ou no sítio oficial desta autarquia em [www.jfareias.com](http://www.jfareias.com), assim como no edifício desta autarquia, sito na Rua de São Luís, n.º 91 — Pias, e sobre elas serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Areias e Pias, e entregues naquele serviço, ou enviadas, por carta registada com aviso de receção, para as referidas moradas.

12 de março de 2014. — O Presidente da Junta, *Hugo Miguel de Freitas Azevedo*.

307686167

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO

### Aviso n.º 3980/2014

#### Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 06 de abril, notificam-se os candidatos aos procedimentos concursais comuns para ocupação de 11 postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, abertos através das referências 1 e 2 do aviso n.º 5669/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82 de 29 de abril de 2013, das listas unitárias de ordenação final homologadas, por deliberação do órgão executivo de 10 de março de 2014, que se encontram afixadas nas instalações da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, sita no Largo Eng.º Armando Bandeira Vaz, 5, em Camarate e disponibilizadas na sua página eletrónica, em [www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt](http://www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt).

12 de março de 2014. — O Presidente, *Arlindo Manuel Ferreira Cardoso*.

307686256

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 3981/2014

#### Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Para cumprimento do disposto do n.º 1 alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação dos trabalhadores a seguir identificados:

Jorge Alberto dos Santos Silva Fernandes — Encarregado Operacional  
Joaquim de Jesus Rodrigues — Assistente Operacional

7 de janeiro de 2014. — A Administradora (por delegação de competências), *Maria José Barata Baptista*.

307680286



## PARTE I

### CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.ª

#### Aviso n.º 3982/2014

A CENIL — Centro de Línguas, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 801/89, de 11 de setembro, manda publicar ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Turismo, comunicada à Direção Geral do Ensino Superior a 16 de dezembro de 2013 e registada com o n.º R/A-Ef222/2012/AL01, no dia 03 de janeiro de 2014, cujo plano de estudos se encontra publicado pelo Despacho n.º 6248/2007, *Diário da República* n.º 61, de 27 de março de 2007.

12 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

#### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas (CENIL — Centro de Línguas, L.ª).

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas.

3 — Curso: Turismo.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 812 — Turismo e Lazer.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área de educação e formação	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo e Lazer (812) . . . . .	TL	72	0
Ciências Sociais e do Comportamento (310)	CSC	6	0
Línguas e Literaturas Estrangeiras (222)	LLE	54	0
Economia (314) . . . . .	E	6	0
Direito (380) . . . . .	D	6	0
História e Arqueologia (225) . . . . .	HA	18	0
Língua e Literatura Materna (223) . . . . .	LLM	6	0
Marketing e Publicidade (342) . . . . .	MP	6	0
Informática na Ótica do Utilizador (482)	IOU	6	0
<i>Total</i> . . . . .		180	0

10 — Plano de estudos:

**ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas****Turismo**

## Licenciatura

**812 — Turismo e Lazer**

1.º Ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Problemática do Turismo . . . . .	TL	S	160	TP: 60	6	
Investigação em Turismo . . . . .	TL	S	160	T: 30; PL: 30	6	
Técnicas de Comunicação e Relações Interpessoais . . . . .	CSC	S	160	TP: 45	6	
Inglês I . . . . .	LLE	S	160	TP: 60	6	
Alemão I . . . . .	LLE	S	160	TP: 60	6	

1.º Ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Legislação Turística . . . . .	D	S	160	TP: 60	6	
Tecnologias de Informação . . . . .	IOU	S	160	TP: 60	6	
Marketing Turístico . . . . .	MP	S	160	TP: 45	6	
Inglês II . . . . .	LLE	S	160	TP: 60	6	
Alemão II . . . . .	LLE	S	160	TP: 60	6	

2.º Ano/3.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
História da Arte em Portugal . . . . .	HA	S	160	T: 30; PL: 30	6	
História de Portugal I . . . . .	HA	S	160	T: 45; PL: 15	6	
Língua e Cultura Portuguesa . . . . .	LLM	S	160	TP: 45	6	
Inglês III . . . . .	LLE	S	160	TP: 60	6	
Alemão III . . . . .	LLE	S	160	TP: 60	6	

2.º Ano/4.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Geografia do Turismo e Território . . . . .	TL	S	160	TP: 45	6	
História de Portugal II . . . . .	HA	S	160	T: 45; PL: 15	6	
Animação Turística . . . . .	TL	S	160	T: 45; PL: 15	6	
Inglês IV . . . . .	LLE	S	160	TP: 60	6	
Alemão IV . . . . .	LLE	S	160	TP: 60	6	

## 3.º Ano/5.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Economia do Turismo .....	E	S	160	TP: 60	6	
Teoria e Técnica de Informação Turística .....	TL	S	160	T: 45; PL: 15	6	
Teoria e Técnica de Viagens .....	TL	S	160	T: 30; PL: 30	6	
Património Cultural e Turismo .....	TL	S	160	T: 30; PL: 15	6	
Alemão V .....	LLE	S	160	TP: 60	6	

## 3.º Ano/6.º semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Património Natural e Turismo .....	TL	S	160	TP: 60	6	
Itinerários Turísticos .....	TL	S	160	TP: 45	6	
Estágio/Projeto .....	TL	S	480	E: 440	18	

## Notas

(2) De acordo com a sigla constante do Quadro n.º 1.

(3) (S) Semestral.

(5) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (E) Estágio.

207687852

**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**
**Despacho n.º 4270/2014**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade Instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget/Almada, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de dezembro, determino a publicação do Regulamento de Creditação, em anexo.

14 de março de 2014. — O Presidente da Direção, *Luis Manuel Cardoso*.

**Regulamento de Creditação**
**Artigo 1.º**
**Objetivo e Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação na Escola Superior de Educação Jean Piaget/Almada, para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 45.º A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas por esta instituição.

**Artigo 2.º**
**Definições**

Entende-se por:

1 — «Formação certificada» a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de

especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo conselho Técnico-científico desta instituição.

2 — «Creditação de formação certificada» processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos legalmente reconhecidos.

3 — «Creditação de experiência profissional» processo de atribuição de créditos tendo em consideração a experiência profissional desenvolvida na área a que respeita o curso, número de anos e ações de formação profissional realizada.

**Artigo 3.º**
**Creditação**

1 — Nos termos definidos pelo artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Escola:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — O limite fixado na alínea *b)* do anterior n.º 1 não se aplica aos estudantes que se encontravam inscritos até 7 de agosto de 2013, inclusive.

4 — O limite fixado na alínea *c)* do anterior n.º 1 não se aplica aos estudantes que tenham realizado com aproveitamento uma percentagem superior de unidades curriculares de um ciclo de estudos até 6 de setembro de 2013, inclusive.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f)* do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

7 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

8 — Não é permitida a creditação de formação resultante de um processo anterior de equivalência ou creditação.

#### Artigo 4.º

##### Princípios gerais de creditação

1 — Os procedimentos de creditação, devem respeitar dois princípios gerais, segundo os quais:

*a)* Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor possui, no mínimo, todas elas;

*b)* Os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

2 — Os procedimentos de creditação devem respeitar, igualmente, os seguintes princípios:

*a)* Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;

*b)* Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reproduzíveis, independentemente do estudante e da comissão de creditação a que se refere o artigo 10.º;

*c)* Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos;

*d)* Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior, pela sociedade em geral;

*e)* Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados.

3 — Os procedimentos de creditação devem, ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

*a)* Ser reavaliados regularmente, quer internamente, quer externamente;

*b)* Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

*c)* Pôr à disposição dos candidatos a informação que lhes permita compreender o processo de creditação.

4 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação certificada, a qual poderá ocorrer, com maior probabilidade, nas seguintes situações:

*a)* Creditação de unidades curriculares que, por sua vez, já foram realizados por creditação, devendo nestes casos, ser utilizada apenas a experiência profissional e ou formação certificada originais;

*b)* Os resultados de aprendizagem e competências, reconhecidas por esta instituição, para o ingresso nos cursos, não podem ser objeto de creditação para progressão nos mesmos.

5 — No caso de reingresso (Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril):

*a)* É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

*b)* O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

6 — No caso de transferência (Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril):

*a)* É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

*b)* O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

*c)* Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

7 — Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior e pós-secundário:

*a)* Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário, da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;

*b)* Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e atualidade da formação;

*c)* Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimação do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;

*d)* A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores, ou que não cumpra com o disposto nas alíneas *a)* e *b)*, não será reconhecida para efeitos de creditação.

8 — As classificações atribuídas na creditação da formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras seguem o disposto no artigo 7.º

#### Artigo 5.º

##### Local e momentos dos pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação devem ser efetuados no ato da matrícula em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Técnico-científico, devendo estar completamente instruídos no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento liminar.

2 — Excetua-se do número anterior a formação realizada após a matrícula, devendo neste caso os pedidos de creditação serem apresentados no ato da inscrição em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Técnico-Científico, devendo estar completamente instruídos no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento liminar.

3 — No requerimento deve o requerente mencionar, obrigatoriamente, as habilitações de que é requerida a creditação e o objetivo com que é requerida.

4 — O requerimento é instruído com documento comprovativo da aprovação nas habilitações de que se requer creditação e respetiva classificação, bem como do (s) programa (s) da (s) unidade (s) curricular (es) com indicação das respetivas cargas horárias.

5 — O Conselho Técnico-científico deliberará sobre o pedido nos 45 dias subsequentes à receção do requerimento devidamente instruído.

6 — O pedido de creditação está sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no regulamento financeiro e em caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso dos emolumentos pagos.

#### Artigo 6.º

##### Documentos Necessários

1 — O pedido de creditação de formação certificada é requerido em impresso próprio, a fornecer pela secretaria-geral e deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem:

*a)* As habilitações de que é requerida a creditação e respetiva classificação;

*b)* Os programas com os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos, disciplinas, ou unidades curriculares realizadas;

*c)* Os respetivos planos de estudos.

2 — O pedido de creditação de experiência profissional deverá vir acompanhado de um portefólio apresentado pelo estudante, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

*a)* Descrição da experiência acumulada (quando, onde e em que contexto, etc.);

*b)* Lista dos resultados da aprendizagem (o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades adquiriu);

*c)* Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem;

d) Indicação, quando possível, da (s) unidade (s) curricular (es), área (s) científica (s), ou conjuntos destas, onde poderá ser creditada a experiência profissional.

#### Artigo 7.º

##### **Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras**

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas, deve ser fundamentada pelo Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 8.º

##### **Princípios e procedimentos para a creditação de experiência profissional**

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

2 — A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.

3 — Na avaliação da experiência profissional e em função da especificidade do curso em apreço, poderá recorrer-se à:

a) Realização de uma entrevista, com recurso a guião, feita por um docente da área, devendo ficar registado sumariamente, por escrito o desempenho do aluno, podendo ser complementada, caso se revele necessário, com demonstração e observação no laboratório, ou noutros contextos no “terreno”;

b) Entrega de um portefólio apresentado pelo aluno, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação.

4 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ter em conta os seguintes princípios:

a) Aceitabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;

c) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do aluno;

d) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

#### Artigo 9.º

##### **Atribuição de classificações à formação em contexto de ensino não superior ou por via da experiência profissional**

Às unidades curriculares a que seja atribuída creditação total ou parcial por via do processo de creditação de competências, através de formação em contexto de ensino não superior ou por via da experiência

profissional, não é atribuída classificação, pelo que as mesmas não são consideradas no cálculo da média final de curso. Estas unidades curriculares constarão nas certidões e no suplemento ao diploma com a menção “unidade curricular realizada por processo de creditação de competências profissionais e ou formação não superior”.

#### Artigo 10.º

##### **Comissão de Creditação**

1 — A comissão de creditação, com mandatos anuais renováveis, nomeada pelo Conselho Técnico — Científico, deverá ser de dimensão reduzida, para garantir a sua funcionalidade, e estável, para garantir a coerência e a consistência dos procedimentos de creditação, ao nível desta instituição, dos ciclos de estudos e dos cursos pelos quais é responsável.

2 — A comissão de creditação deverá ser constituída por dois membros do Conselho Técnico — Científico comuns a todas as comissões, de modo a garantir a continuidade e consistência de procedimentos, com base na experiência acumulada, e mais um a três docentes da área a que respeita a formação/a unidade curricular/ do curso em análise.

3 — As comissões de creditação devem, no desempenho das suas funções, ter em consideração a análise de documentação relativa a práticas consolidadas nesta instituição e em outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras relativas a esta matéria.

#### Artigo 11.º

##### **Competências da Comissão de Creditação**

1 — É competência da comissão de creditação emitir parecer sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certificada, nos cursos de especialização tecnológica, licenciatura ou mestrado da respetiva instituição, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos alunos.

2 — Cabe à comissão de creditação impedir a dupla creditação a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º

3 — Os membros da comissão de creditação não podem participar na análise de processos relativamente aos quais se encontrem impedidos.

4 — Os membros da comissão de creditação ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes e coordenadores de cursos.

5 — Os pareceres da comissão de creditação devem fazer-se acompanhar da respetiva fundamentação, com referência aos critérios seguidos e aos parâmetros considerados para a creditação.

#### Artigo 12.º

##### **Tramitação dos processos de creditação**

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo 6.º deste regulamento, cabendo à secretaria-geral a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio para a direção.

2 — Após a decisão, o processo é devolvido à secretaria-geral que dará conhecimento, por escrito, ao aluno.

#### Artigo 13.º

##### **Situações transitórias durante a tramitação dos processos**

1 — Os alunos que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos determinados no artigo 5.º, ficam autorizados a:

a) frequentar condicionalmente todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) a alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares e que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, a classificação obtida pelo estudante, que se submeteu à avaliação em unidades curriculares que ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, será anulada, exceto se o estudante declarar que retira o pedido de creditação correspondente.

#### Artigo 14.º

##### **Publicidade das Decisões**

A deliberação sobre o pedido de creditação é afixada no *placard* existente para o efeito.

## Artigo 15.º

**Disposições Finais**

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da direção da instituição.

3 — O presente regulamento deverá ser revisto e melhorado em resultado da experiência acumulada, por iniciativa da direção da instituição.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico e Ratificado pelo Diretor

O Diretor, *Doutor João Couvaneiro*.

207692785

**PARTE J3****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direção-Geral da Administração  
e do Emprego Público

**Acordo coletivo de trabalho n.º 29/2014**

**Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde de Ilha do Pico — Açores — e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.**

**CAPÍTULO I****Âmbito e Vigência**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, doravante designada USI Pico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado STFPSSRA.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da USI Pico que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 23 trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

**Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

## Cláusula 3.ª

**Denúncia e sobrevigência**

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**CAPÍTULO II****Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

## Cláusula 4.ª

**Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

## Cláusula 5.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da USI Pico e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podem ser adotados uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho;
- f) Turnos.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

## Cláusula 6.ª

**Horário flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 7.ª

##### Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

#### Cláusula 8.ª

##### Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente máximo do serviço, com faculdade de delegação nos dirigentes intermédios e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

#### Cláusula 9.ª

##### Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 10.ª

##### Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior, Coordenador Técnico e Encarregado Geral Operacional.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 11.ª

##### Trabalho por Turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

#### Cláusula 12.ª

##### Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 13.ª

##### Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a USI Pico.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 14.ª

##### Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a USI Pico, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano;

b) 2 horas, por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

## Cláusula 15.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

## Cláusula 16.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

**CAPÍTULO III****Segurança, higiene e saúde no trabalho**

## Cláusula 17.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

## Cláusula 18.ª

**Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública**

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

## Cláusula 19.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

**CAPÍTULO IV****Disposições Finais**

## Cláusula 20.ª

**Comissão paritária**

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da USI Pico.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da USI Pico, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

## Cláusula 22.ª

**Divulgação do Acordo**

A USI Pico obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luís Mendes Cabral*, Secretário Regional da Saúde.

*Maria de Jesus Rodrigues Medeiros Oliveira*, Presidente da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Pela Associação Sindical:

*João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 28 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 30/2014, a fls. 11 do Livro n.º 1.

13 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207689504

**Acordo coletivo de trabalho n.º 30/2014**

**Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE), a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.**

## CAPÍTULO I

**Âmbito e Vigência**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções nos serviços diretamente dependentes da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, doravante designada por DRAIC em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da DRAIC que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 1 trabalhador.

## Cláusula 2.ª

**Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

## Cláusula 3.ª

**Denúncia e sobrevigência**

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

## CAPÍTULO II

**Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

## Cláusula 4.ª

**Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

## Cláusula 5.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da DRAIC e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podem ser adotadas uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

## Cláusula 6.ª

**Horário flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

## Cláusula 7.ª

**Horário rígido**

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas,

em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

#### Cláusula 8.ª

##### Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

#### Cláusula 9.ª

##### Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 10.ª

##### Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 11.ª

##### Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 12.ª

##### Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos os alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a DRAIC.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 13.ª

##### Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a DRAIC, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

#### Cláusula 14.ª

##### Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

#### Cláusula 15.ª

##### Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

### CAPÍTULO III

#### Segurança, higiene e saúde no trabalho

##### Cláusula 16.ª

##### Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

##### Cláusula 17.ª

##### Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

##### Cláusula 18.ª

##### Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

##### Cláusula 19.ª

##### Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da DRAIC.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

##### Cláusula 20.ª

##### Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da DRAIC, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

##### Cláusula 21.ª

##### Divulgação do Acordo

A DRAIC obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Ponta Delgada, 27 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional.

*Ricardo Maciel Sousa Medeiros*, Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

Pela Associação Sindical:

*João Alberto Bicudo Decq Motta* e *António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 4 de março de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 31/2014, a fls. 11 do Livro n.º 1.

13 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

**Acordo coletivo de trabalho n.º 31/2014**

**Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde de Ilha do Corvo — Açores — e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.**

**CAPÍTULO I****Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, doravante designada USI Corvo em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado por STFPSSRA.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da USI Corvo que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 3 trabalhadores.

**Cláusula 2.ª****Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

**Cláusula 3.ª****Denúncia e sobrevigência**

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**CAPÍTULO II****Duração e Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 4.ª****Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

**Cláusula 5.ª****Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da USI Corvo e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podendo ser adotada uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

**Cláusula 6.ª****Horário flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

**Cláusula 7.ª****Horário rígido**

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

**Cláusula 8.ª****Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente máximo do serviço, com faculdade de delegação nos dirigentes intermédios e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

**Cláusula 9.ª****Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho

diário, nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 10.ª

##### Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior, Coordenador Técnico e Encarregado Geral Operacional.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 11.ª

##### Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 12.ª

##### Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a USI Corvo.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 13.ª

##### Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou

ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a USI Corvo, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

#### Cláusula 14.ª

##### Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

#### Cláusula 15.ª

##### Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

### Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### Cláusula 16.ª

##### Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

## Cláusula 17.ª

**Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública**

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

## Cláusula 18.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Cláusula 19.ª

**Comissão paritária**

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da USI Corvo.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula 20.ª

**Participação dos trabalhadores**

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da USI Corvo, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

## Cláusula 21.ª

**Divulgação do Acordo**

A USI Corvo obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luís Mendes Cabral*, Secretário Regional da Saúde.  
*João David Cardigos dos Reis*, Presidente da Unidade de Saúde de Ilha do Corvo.

Pela Associação Sindical:

*João Alberto Bicudo Decq Motta* e *António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 6 de março de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 34/2014, a fls. 11 do Livro n.º 1.

13 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207689407

**Acordo coletivo de trabalho n.º 32/2014**

**Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE), a Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.**

## CAPÍTULO I

**Âmbito e Vigência**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, doravante designada por DROT, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da DROT que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 3 trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

**Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

## Cláusula 3.ª

**Denúncia e sobrevivência**

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**CAPÍTULO II****Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

## Cláusula 4.ª

**Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

## Cláusula 5.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da DROT e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podem ser adotadas uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

## Cláusula 6.ª

**Horário flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

## Cláusula 7.ª

**Horário rígido**

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

## Cláusula 8.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

## Cláusula 9.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

## Cláusula 10.ª

**Isenção de horário**

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais

de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 11.ª

##### Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 12.ª

##### Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a DROT.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 13.ª

##### Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a DROT, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

#### Cláusula 14.ª

##### Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência

mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

#### Cláusula 15.ª

##### Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

### Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### Cláusula 16.ª

##### Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 17.ª

##### Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

#### Cláusula 18.ª

##### Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Cláusula 19.ª

##### Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da DROT.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 20.ª

##### Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da DROT, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

#### Cláusula 21.ª

##### Divulgação do Acordo

A VPGECE obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Ponta Delgada, 27 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

*José António Gomes*, Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Pela Associação Sindical:

*João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 6 de março de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 32/2014, a fls. 11 do Livro n.º 1.

13 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207689342

### Acordo coletivo de trabalho n.º 33/2014

**Acordo coletivo de entidade empregadora pública, celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e o Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).**

## CAPÍTULO I

### Âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional do Ambiente e nos Serviços de Ambiente de Ilha, doravante designada por entidade empregadora pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA), adiante também designado por associação sindical.

2 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da entidade empregadora pública que, durante a vigência do mesmo, se venham a filiar na associação sindical signatária.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 23 (vinte e três) trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

#### Cláusula 3.ª

##### Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

## CAPÍTULO II

### Duração e organização do tempo de trabalho

#### Cláusula 4.ª

##### Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

## Cláusula 5.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da entidade empregadora pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Horário flexível;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com as associações sindicais signatárias do presente Acordo, nos termos da lei.

## Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

2 — O horário rígido decorre nos seguintes dois períodos:

- a) Período da manhã — das 9:00 às 12:30 horas;
- b) Período da tarde — das 13:30 às 17:00 horas.

## Cláusula 7.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer para determinado serviço, grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

## Cláusula 8.ª

**Horário flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A prestação do serviço pode ser efetuada durante o período de funcionamento da entidade empregadora pública, a que se refere o n.º 2 da Cláusula 4.ª, compreendendo dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), a determinar nos termos da alínea b) do número anterior.

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas

5 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

- a) Marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

- b) Atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do RCTFP.

## Cláusula 9.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

## Cláusula 10.ª

**Isenção de horário de trabalho**

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

## Cláusula 11.ª

**Regimes de trabalho específicos**

O requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

## Cláusula 12.ª

**Trabalho a tempo parcial**

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora pública.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

## Cláusula 13.ª

**Trabalho extraordinário**

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho, considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a entidade empregadora pública, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

## Cláusula 14.ª

**Banco de horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

## Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização para as interrupções previstas no número anterior deve ser solicitada ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, justificada nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

**Segurança, higiene e saúde no trabalho**

## Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever da entidade empregadora pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A entidade empregadora pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

## Cláusula 17.ª

**Deveres específicos da entidade empregadora pública**

A entidade empregadora pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

## Cláusula 18.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela entidade empregadora pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela entidade empregadora pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de

uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Cláusula 19.ª

##### Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelas associações sindicais outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado por esta para o efeito.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 20.ª

##### Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela entidade empregadora pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

#### Cláusula 21.ª

##### Divulgação do Acordo

A entidade empregadora pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*, Secretário Regional dos Recursos Naturais.

*Hernâni Hélio Jorge*, Diretor Regional do Ambiente.

Pela Associação Sindical:

*João Alberto Bicudo Decq Motta* e *António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 6 de março de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 35/2014, a fls. 11 do Livro n.º 1.

13 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207689601

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---